



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

**29ª Reunião da Câmara Especial Recursal**

Brasília/DF.  
20 de Abril de 2012.

*(Transcrição ipso verbo)*  
*Empresa ProixL Estenotipia*

46 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou falar a  
47 todas e a todos para poder colocar as mulheres antes. Vamos retomar a nossa  
48 reunião no seu segundo dia, a 29<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara Especial  
49 Recursal. Vamos começar pelo processo número 25 da nossa pauta, processo  
50 02567000737/2005-65, em que é autuado Adalto de Freitas, de relatoria da  
51 CNI. Está com a palavra o relator.

52

53

54 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Bom dia, Marcos da CNI. Trata-se  
55 do julgamento do processo 02567000737 de 2005, recorrente Adalto de  
56 Freitas, relatoria da CNI. Adoto a Nota Informativa número 52 de 2012 do  
57 DConama, datada de 14 de março de 2012, como relatório, o qual passo a  
58 leitura. O presente processo trata do auto de infração nº 431184/D- Multa,  
59 lavrado em 09/11/2005, em desfavor de Adalto de Freitas, por “usar fogo de  
60 exploração agropastoris, sem autorização e não observar as recomendações  
61 de queima controlada. Área de 250 ha.” em Vila Rica/MT. O agente autuante  
62 enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/99 e no art.  
63 27 do Código Florestal. A multa foi fixado no valor de R\$ 250.000,00.  
64 Acompanha o auto infracional: Relatório de Fiscalização Operação Caipora  
65 II/2005. Em sede de defesa a empresa, em 29/11/2005, alegou o seguinte: que  
66 devido a omissão do FEMA, que deve ser o órgão ambiental estadual do Mato  
67 Grosso, em emitir a licença, viu-se obrigado a realizar o desmatamento, pois  
68 havia o risco de sua propriedade ser invadida por posseiros; que o fogo foi  
69 utilizado em restos de vegetação; que o fogo foi apenas um desdobramento  
70 natural e lógico do desmatamento. O Gerente Executivo do Ibama/MT, com  
71 fundamento em parecer jurídico (fls. 33-36), homologou o auto de infração em  
72 15/08/2006 (fls. 37). Inconformada, a empresa, a pessoa interpôs recurso ao  
73 Presidente do Ibama em 11/04/2007 (fls. 46-58), que, com base no Despacho  
74 nº 634/2008 (fls. 99), decidiu pelo não conhecimento do recurso devido a sua  
75 intempestividade, em 23/06/2008 (fls. 100). O autuado foi cientificado da  
76 decisão de segunda instância em 08/08/2008 (AR juntado em 12/08/2008 à fls.  
77 115), e interpôs novo recurso em 28/08/2008 (fls. 117-140), por meio de  
78 advogado com procuração (fls. 111). Na oportunidade, argüiu o seguinte: que  
79 ocorreu vício na fase de instrução do processo, haja vista que após encerrada,  
80 o interessado teria direito de manifestação no prazo de dez dias o que não  
81 ocorreu; que possui o direito de ver seu recurso apreciado pelo Ministro do  
82 Meio Ambiente; que o Ibama não possui competência para a lavratura do  
83 presente auto infracional; que o agente autuante é incompetente; que a  
84 infração não pode ser enquadrada no Decreto nº 3.179/99, mas sim na Lei de  
85 Crimes Ambientais; e que não há nexo de causalidade entre a sua conduta e o  
86 ilícito ambiental. Outrossim, aduziu ilegitimidade passiva, pois não foi autor  
87 nem mandante da queima. Os autos foram encaminhados ao Conama em  
88 05/02/2010 (fls. 146). É a informação. Passo ao voto. Primeiramente conheço  
89 do recurso por quanto tempestivo na medida em que a recorrente protocolou  
90 seu apelo em 28 de agosto de 2008, tendo tomado ciência da decisão  
91 recorrível em 8 de agosto de 2008. Portanto, 20 dias precisamente, 19 para ser  
92 mais preciso. Além disso, consta às folhas 111 instrumento de mandado  
93 outorgando poderes ao signatário da petição.

94

95

3

2

4

96 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos  
97 começar a votação.

98

99

100 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Esse tempestivo é do  
101 último recurso, não é isso.

102

103

104 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Isso.

105

106

107 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio  
108 acompanha o relator.

109

110

111 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
112 relator.

113

114

115 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
116 acompanha o relator.

117

118

119 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Analiso agora se o feito foi atingido  
120 pela prescrição. Como o fato não encontra tipo legal correspondente, aplica-se  
121 o prazo quinquenal, previsto no artigo primeiro, parágrafo primeiro da Lei 9.873.  
122 Com efeito, a atuação se deu em 9 de novembro de 2005, a decisão da  
123 primeira instância em 15 de agosto de 2006, a decisão recorrida do presidente  
124 do Ibama em 23 de junho de 2008, portanto, não há se falar em prescrição da  
125 pretensão punitiva. Também não vislumbro a prescrição intercorrente, pois o  
126 processo não restou paralisado por mais de 3 anos em momento algum.

127

128

129 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
130 relato obra.

131

132

133 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
134 o relator.

135

136

137 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
138 acompanha o relator.

139

140

141 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Quanto ao mérito recursal, em  
142 síntese, a recorrente requer anulação do auto de infração em tela alegando,  
143 preliminarmente, 1: vício na fase de instrução do processo; 2: incompetência do  
144 Ibama para fiscalizar o caso em questão; 3: ilegitimidade do autuado; 4:  
145 inobservância aos princípios do contraditório e ampla defesa; 5: falta de

146capacitação técnica do agente que lavrou o auto; 6: ilegalidade na aplicação de  
147multa com base em decreto. Também, no mérito, ela alegou o seguinte,  
148ausência do nexo de causalidade do fato que lhe é imputado e o prejuízo  
149ambiental, e a consequente relativização da presunção de legitimidade do auto  
150de infração e também a aplicação de atenuantes para gradação da multa.  
151Passo para, antes de passar à análise do mérito, eu vou... Preliminarmente,  
152observo que a decisão da presidência do Ibama de não conhecer o recurso  
153pela sua suposta intempestividade deve ser reformada. Isso porque o recurso  
154dele em segunda instância não foi conhecido, porque foi declarado  
155intempestivo. No entanto, eu penso que essa decisão teria que ser reformada  
156pelo seguinte. É que consta no processo, nas folhas 46 a 58, informação de  
157que a recorrente teria se submetido a uma intervenção cirúrgica, o que a teria  
158obrigado a se internar por 90 dias, coincidindo com a data do prazo para  
159recorrer, inclusive a recorrente junta atestado médico, exame laboratorial, às 61  
160a 63, alegando, comprovando o que alega. Somente após a alta de hospital e o  
161retorno a sua rotina é que a recorrente tomou conhecimento da notificação  
162que indeferiu sua defesa em primeira instância, mais exatamente no dia 4 de  
163abril 2007. Daí que o recurso protocolado em 11 de abril de 2007 não poderia  
164ter sido considerado intempestivo pela presidência do Ibama, haja visto esse  
165caso fortuito. Consequentemente, não há se falar em preclusão do direito de  
166recorrer, nem trânsito em julgado do processo administrativo.

167

168

169**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Só queria saber uma  
170coisa, ela juntou, a parte juntou essa documentação e o Ibama, quando  
171analisou a tempestividade do recurso, passou por cima dessa documentação?

172

173

174**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, só, não é  
175bem uma questão de ordem. Considerando que são dois aspectos, um a  
176decisão da intempestividade e o outro o mérito propriamente. Eu vou sugerir  
177nós votarmos essa questão da tempestividade, porque, vamos supor que nós  
178entendêssemos que o relator está errado, nós não tínhamos nem que discutir  
179mais o mérito. Talvez nós tivéssemos que aprovar primeiro essa parte, que foi  
180o primeiro ponto que você levantou, quase uma preliminar posteriori, para ele  
181então entrar no mérito, não sei se... Exatamente isso, quer dizer, aí nós vamos  
182discutir se volta para ele analisar ou se nós analisamos aqui, mas, primeiro,  
183nós temos que discutir se era tempestivo porque se for intempestivo, nós não  
184tínhamos nada que fazer.

185

186

187**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu concordo  
188com essa sugestão, Dr. Bruno. Então, vamos discutir e votar esse ponto e  
189depois nós decidimos também o encaminhamento a partir daí, se nós  
190prossequimos no julgamento de outras questões recursais ou se devolvemos  
191para que seja reanalisados. Vamos ver o encaminhamento. Então, podemos  
192fazer os debates aqui e...

193

194

195 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu não tenho nada a  
196 debater.

197

198

199 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu posso detalhar mais um  
200 pouquinho essa documentação para ficar registrado, eu acho justo que  
201 conosco, principalmente com o relator que, caso nós devolvamos o processo  
202 ao presidente do Ibama, está registrado que nós analisamos com cuidado a  
203 documentação para acabar não... À folha 46 é o recurso que ele apresenta ao  
204 presidente do Ibama em segunda instância. Ele recebeu, deixa-me ver... o AR  
205 consta que ele teria recebido a notificação em, chegado à casa dele em 13 de  
206 março de 2007, assinado aqui por outra pessoa Aristides de Araújo Lima, que  
207 não é o autuado. O autuado é Adalto de Feitas. E no dia 11 de abril de 2007 é  
208 que a petição foi protocolada, porque ele alega, o autuado alega que só teve  
209 alta no hospital dia 4 de abril de 2007, quase 1 mês depois que o AR teria  
210 chegado à casa dele e, acompanhando essa petição ao presidente do Ibama,  
211 já desde aquela época, ele havia juntado uma cópia do relatório médico que ele  
212 teve que se internar pelo prazo mínimo de 60 dias. Está aqui até o CID C/61,  
213 que é o código que os médicos usam, (câncer de próstata), era uma coisa  
214 aparentemente bem grave. Exames laboratoriais, ele junta aqui, então, quer  
215 dizer, o que eu quero deixar claro é que esses documentos não foram juntados  
216 posteriormente, foram juntados junto com o recurso encaminhado ao  
217 presidente do Ibama. Então, tudo indica que não foi sequer apreciado lá na  
218 segunda instância.

219

220

221 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não tenho nada para  
222 perguntar.

223

224

225 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O artigo 67 da Lei de  
226 Processo Administrativo Federal expressamente põe o motivo de força maior,  
227 devidamente comprovado como fato que suspende o prazo processual, como,  
228 na hora que ele recebeu a intimação, ele não está estava lá, o prazo não tinha  
229 começado a contar. Por conta disso, eu também acompanho o voto do relator  
230 quanto à admissibilidade do recurso anterior.

231

232

233 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
234 voto do relator.

235

236

237 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
238 acompanha o voto do relator. Eu estava discutindo aqui com o Anderson só o  
239 encaminhamento que nós vamos dar.

240

241

242 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é a proposta do  
243 relator quanto ao encaminhamento? Você entrou no mérito ou propôs a  
244 devolução?

245

246

247 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu não havia pensando em  
248 devolver o processo ao Ibama, não me tinha passado pela cabeça, mas agora,  
249 se eu fosse fazer o recurso novamente, eu teria cogitado essa possibilidade.

250

251

252 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – E eu abriria um voto  
253 divergente a essa tua proposta de devolver o processo por causa da autotutela  
254 da administração, o recurso. O recurso ordinário em processo civil, a  
255 devolutividade dele é limitada a matéria impugnada em questões de ordem  
256 pública. Até que essa questão poderia ter aventada como uma questão de  
257 ordem pública, mas o fato é que o recurso administrativo tem essa  
258 característica de ter uma devolutividade plena para permitir, inclusive, a ampla  
259 revisão. A única ressalva é se for para piorar para o autuado, *reformatio in*  
260 *pejus*, ele deve ser intimado antes para se pronunciar. Então, eu  
261 particularmente sempre trabalhei dessa forma enquanto Ibama, ICMBio, não  
262 vejo nenhuma dificuldade, até porque o processo voltaria para lá para uma  
263 análise de mérito, depois de vários meses e talvez até a Câmara não existisse  
264 mais, o processo teria que voltar aqui ao Conama para cumprir uma  
265 providência que nós já poderíamos cumprir agora.

266

267

268 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu acho que nós  
269 vamos ter argumentos tanto para devolver como para julgar aqui. Se o relator  
270 tivesse dado um parecer no sentido de devolver e não tivesse preparado o  
271 parecer dele, eu votaria com o relator porque não preparou mesmo, era uma  
272 questão de praticidade. Mas já que ela já preparou, está com o parecer, acho  
273 que nós podemos julgar e não tem nada de errado, não vai ser anulado, não  
274 vai ser nulo nem nada porque nós temos essa competência também. Então,  
275 sou favorável a que ele leia o relato e nós julguemos.

276

277

278 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu prefiro devolver o processo ao  
279 Ibama. Isso não tinha me passado pela cabeça quando eu fiz esse voto, mas  
280 agora eu acho que, concordo com o Henrique, é uma supressão de instância,  
281 nós estaríamos realizando aqui.

282

283

284 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não. Henrique, você é  
285 favorável a que seja julgado aqui. Você não está concordando com o Henrique  
286 não.

287

288

289 **SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Você não quer devolver o  
290 processo, Henrique? Ah, entendi.

291

292

293 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Não quero não. Na  
294 minha opinião não precisa ser devolvido. Vamos pensar o processo civil. Você

295entra com uma ação judicial e a decisão do juiz de primeiro grau é terminativo.  
296O juiz dá uma decisão, não conhece do mérito, mas a parte da instrução  
297probatória já foi toda feita, o processo chega ao Tribunal, o Tribunal vai  
298apreciar se aquela sentença foi correta ou não do ponto de vista formal. Ele  
299decidi que é o processo tinha condições de ter análise de mérito. Qual é o juízo  
300que é feito pelo Tribunal? A causa está madura para julgamento? Já tem  
301provas suficientes para julgar? Se a resposta for afirmativa, o Tribunal, embora  
302anule, embora reconheça a questão formal, ele já entra direto no mérito. O  
303processo civil que tem uma devolutividade restrita, então, muito mais no  
304princípio de autotutela, que é reconhecido por súmula do Supremo Tribunal  
305Federal, expressamente previsto no artigo 65 da Lei de Processo  
306Administrativo, eu sinceramente não tenho essa preocupação, até porque me  
307parece que o processo está maduro para julgamento, porque a fase instrutória  
308inclusive já acabou. Nós estamos falando da intempestividade de um recurso  
309em segundo grau.

310

311

312**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A proposta do relator  
313é de devolver. ICMBio e FBCN estão propondo julgar agora, agora falta o voto  
314do Ministério. (*Risos!*).

315

316

317**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu vou  
318acompanhar o voto divergente aberto pelo ICMBio para que nós julguemos  
319esse processo já nesse momento que, como o doutor Henrique já citou, um  
320processo que está maduro para julgamento, eu acredito que, por economia  
321processual, nós vamos passar mais dois, três anos para devolver esse  
322processo e retornar. Não vislumbro prejuízo por eventual questionamento de  
323supressão de instância. A instância do presidente do Ibama foi vencida, foi  
324enfrentada quando ele deu pela intempestividade de recurso. Eu acho que  
325conhecido o recurso, como nós já conhecemos, acho que temos que conhecer  
326também o mérito do recurso e já resolver isso nessa instância. Então, dito isso,  
327eu retorno a palavra ao relator para que ele possa analisar o mérito do recurso,  
328o mérito não relativo à tempestividade ou não daquele recurso dirigido ao  
329presidente do Ibama, mas o mérito da autuação e seu questionamento quanto  
330a esses pontos.

331

332

333**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Retornando ao julgamento, vencida  
334essa chamar de preliminar para devolução dos autos ao Ibama, passamos à  
335análise do mérito do recurso. Quanto à alegação de incompetência do Ibama  
336para fiscalizar o caso em tela, pois sua atividade seria licenciada pelo Órgão  
337Estadual de Meio Ambiente, entendo não assistir razão ao autuado. Na época  
338da infração não havia ainda uma lei complementar que regulamentasse o  
339parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, definindo normas de  
340cooperação entre os entes federados no que pertine ao poder de polícia  
341ambiental. Portanto, a competência para fiscalizar atividades efetiva ou  
342potencialmente poluidoras era comum e ilimitada aos três entes da federação,  
343o que pouco ou nada mudou com o advento da Lei Complementar 140 de  
3442011, isto é, a competência para fiscalizar e lavrar auto de infração continua

345comum, encontrando limites apenas quando já houver sido lavrado o auto de  
346infração pelo órgão licenciador. A recorrente também alega que poderia não  
347figurar como autuada, pois não deu causa à infração, uma vez que não  
348provocou fogo. Para provar o que alega, junta declarações de testemunhas de  
349que, entre os dias 2 e 7 de outubro de 2005, a recorrente teria solicitado auxílio  
350dos vizinhos para conter foco de incêndio que havia adentrado acidentalmente  
351em matas nos limites de sua propriedade. Ainda que registradas em cartório,  
352essas declarações gozam de relativo valor probatório. No presente caso,  
353entendo que outras provas seriam mais precisas para comprovar o caráter  
354acidental do fogo, como relação dos danos sofridos pela recorrente, fotos  
355comprovando o rastro do fogo até atingir sua propriedade e etc. De modo que  
356as provas testemunhais acima não são suficientes por si só para comprovar a  
357tese da recorrente. Outra alegação da recorrente é a suposta violação ao  
358princípio da ampla defesa, face a inexistência de perícia de constatação de  
359dano ambiental. Ocorre que a legislação que disciplina o processo  
360administrativo sancionador ambiental não exige para caracterização da infração  
361em questão perícia ou laudo técnico similar como acontece, por exemplo, no  
362caso da infração de causar poluição. Aquele artigo 41 do Decreto 3.179 que diz  
363que, após o laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, que as  
364multas poderão ser imputadas. Ademais, consta na folha 7 a 11 relatório de  
365fiscalização Operação Caipora 2 de 2005, descrevendo os trabalhos realizados  
366por técnicos do Ibama que embasaram o auto de infração. Sobre a alegação de  
367incompetência funcional do técnico que lavrou o auto de infração, de fato, a Lei  
36810.410 concentra no cargo de analista ambiental a competência para  
369fiscalização, facultando tal incumbência ao titular do cargo de técnico ambiental  
370somente quando precedido de ato de designação próprio da autoridade  
371ambiental à qual estejam vinculados. Com o efeito, o relatório de fiscalização  
372Operação Caipora 2 informa que os servidores, incluindo o senhor Aldo Magela  
373Lobo, que lavrou este auto de infração, foram designados para tal missão por  
374meio da Ordem de Fiscalização número 74 de 2005. Portanto, entendo que a  
375exigência do dispositivo legal acima foi suprida, não assistindo razão à  
376recorrente. Em seguida, a recorrente alega que o auto de infração não poderia  
377estar fundamentado no artigo 40 do Decreto 3.179, pois esta norma seria  
378inconstitucional por ofensa ao princípio de reserva de lei. Por mais válida que  
379seja esta argumentação, penso que este não seria o *locus* apropriado para  
380apreciá-la. Somente o Poder Judiciário teria competência para reconhecer a  
381inconstitucionalidade do referido decreto. No mérito, a recorrente alega que não  
382há nos autos prova do nexos de causalidade entre sua atividade e a infração.  
383Todavia é assente na teoria geral do processo administrativo e na legislação  
384vigente que incumbe ao administrado a prova dos fatos que tenha alegado,  
385artigo 36 da Lei de Processo Administrativo. Conforme já dito acima, as provas  
386trazidas pela recorrente não são, no meu entender, suficientes para elidir a  
387presunção de legitimidade que goza o auto de infração. Por fim, a recorrente  
388alega que não foi considerada o atenuante de bons antecedentes do infrator na  
389lavratura do auto de infração, conforme orienta o artigo sexto do Decreto 3.179,  
390vigente à época. Entretanto a multa fixada para o tipo do artigo 40 possui valor  
391invariável de mil reais por hectare ou fração, não prevendo faixas mínimas ou  
392máximas para que a autoridade possa trabalhar com as atenuantes e  
393agravantes da conduta. Desta forma, ainda que concordando com sua tese,  
394não há espaço para uma atuação discricionária no sentido de ajustar o valor da



395 multa ao perfil da recorrente neste caso. Diante do exposto, voto pelo  
396 conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se  
397 o auto de infração e demais penalidades que possam ter sido aplicadas à  
398 recorrente.

399

400

401 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio vota com o  
402 relator.

403

404

405 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha  
406 com o relator.

407

408

409 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
410 acompanha o relator. Vou ler o resultado. No julgamento do processo  
411 02567000737/2005-65, em que é atuado Adalto de Freitas, de relatoria da  
412 CNI, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo  
413 conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do relator pela não  
414 incidência da prescrição. No mérito, o relator votou que, considerando a  
415 tempestividade do recurso dirigido ao presidente do Ibama, ele votou pelo  
416 retorno dos autos ao Ibama para que a presidência o aprecie. Foi aberto o voto  
417 divergente pelo representante do ICMBio pela conclusão do julgamento de  
418 mérito, tendo em vista a ampla devolutividade do recurso administrativo. Esse  
419 voto divergente foi seguido pelos representantes da FBCN e do MMA. Vencido  
420 quanto à devolução dos autos ao Ibama, o relator prosseguiu com a análise do  
421 mérito do recurso e votou pelo indeferimento desse recurso com a consequente  
422 manutenção do auto de infração. O resultado é que foi aprovado por  
423 unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do recurso e manutenção do  
424 auto de infração. Está em julgamento o processo 12 da pauta,  
425 02018000669/2006-31, em que é atuado Antônio Cesnik, de relatoria da  
426 CNTC. Está com a palavra o relator. Não se preocupe porque a plateia de hoje  
427 é muito tranquila, se preocupe em outros momentos, esse aqui nós estamos  
428 entre amigos. Nem se preocupe, o que você engasgar, o que você pular, nós  
429 estamos lendo, estamos acompanhando. Qualquer dúvida nós perguntamos de  
430 volta. Qualquer dúvida nós perguntamos o esclarecimento aqui, sem estresse  
431 nenhum. Você está entre amigos.

432

433

434 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Processo  
435 02018000669/2006-31, Antônio Cesnik. Trata-se de processo administrativo  
436 iniciado em decorrência do auto de infração 428077-D, lavrado em 27 de  
437 janeiro em desfavor de Antônio Cesnik, por provocar incêndio em floresta na  
438 área da fazenda Prosperidade, localizada em Paragominas, Pará. Acima da  
439 autorização fornecida pelo Ibama, cópia de folhas número 2 dos autos,  
440 atingindo um total de 691,43 hectares, de acordo com o Memorando de número  
441 126/05 de 29 de maio de 2005 e imagem anexada aos autos. O agente  
442 enquadrado a infração administrativa no artigo 28 do Decreto número 3.179 de  
443 99, que corresponde ao crime tipificado do artigo 41 da Lei 9.605 de 98, cuja  
444 pena máxima é de 4 anos de reclusão. Conforme auto de infração, a multa é de

4451 milhão, 37 mil e 145 reais. Acompanham o auto de infração: termo de  
446embargo e interdição número 369945-C folhas 03 dos autos. À folha 04,  
447encontra-se a cópia de comunicação de queima controlada anunciada em, no  
448máximo, 60 hectares. A defesa preliminar foi protocolada em 22 de abril de  
4492006, às folhas 16 a 37 dos autos. Os argumentos que antigos posseiros  
450teriam ateadado fogo na propriedade que, à época da compra, já se encontrava  
451na propriedade com ressalva do contrato de compra e venda; que a hipótese  
452de que no dia em que os posseiros deixaram a propriedade, atearam fogo na  
453vegetação seca provocando incêndio; que a área possuía vegetação  
454secundária; que a fazenda é produtora de arroz, atingindo seu papel social; que  
455a multa aplicada possui efeitos confiscatórios e, por fim, alegou ilegitimidade  
456passiva do auto de infração, juntou a ocorrência policial notificando o fogo, bem  
457como os demais documentos. Em parecer técnico das folhas 57 a 64, a  
458Procuradoria Federal do Ibama manifesta pela manutenção da autuação. O  
459superintendente do Ibama manifestou-se pela procedência do auto de infração,  
460acolhendo o parecer jurídico de número 2184 de 2006, homologando o auto de  
461infração e termo de embargo. O autuado impôs novo recurso de folhas 77 a  
4622005 sob os mesmos fundamentos. O presidente do Ibama com fulcro no  
463despacho 296 de 2009, folhas 112, negou provimento em 2 de abril de 2009,  
464folhas 113. Intimado em 22 de junho de 2009, folha 117, o autuado interpôs  
465recurso em 1 de julho de 2009, às folhas 116 a 48, por meio de advogado  
466constituído, com procuração às folhas 38. E os autos foram encaminhados ao  
467Conama em 12 de agosto de 20011, folha 157. É o relatório.

468

469

470**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos  
471prosseguir na análise da admissibilidade do recurso.

472

473

474**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Admissibilidade do  
475recurso. No tocante à tempestividade, o recurso apresentado nos autos do  
476processo, vejamos que a decisão foi proferida em 2 de abril de 2009, foi  
477notificada em 22 de junho de 2009, recurso protocolado em primeiro de julho  
478de 2009. Portanto, tempestivo.

479

480

481**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só um  
482esclarecimento, doutor Sérgio, tem procuração nos autos, está tudo certinho?

483

484

485**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Tem procuração nas  
486folhas 117.

487

488

489**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Podemos  
490votar.

491

492

493**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI acompanha o relator.

494

495

496 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
497acompanha o relator.

498

499

500 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
501relator.

502

503

504 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
505o relator.

506

507

508 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
509acompanha o relator. Vamos passar a análise da prescrição.

510

511

512 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Da prescrição. Tampouco  
513pôde ser aferida a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva propriamente  
514dita, considerando todos os marcos interruptivos da prescrição. Com efeito,  
515considera-se que a última decisão foi proferida em 2 de abril de 2009 e os  
516autos encaminhados ao Conama em 12 de agosto de 2011, não há que se falar  
517em prescrição.

518

519

520 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Podemos  
521votar?

522

523

524 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
525relator.

526

527

528 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
529acompanha o relator quanto à prescrição.

530

531

532 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
533o relator.

534

535

536 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

537

538

539 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
540acompanha o relator. Vamos passar à análise de mérito.

541

542

543 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Do mérito. A defesa  
544técnica do recorrente alega em sua peça defensiva que o autuado não é parte

21

11

22

545legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, sob o argumento  
546que os antigos posseiros atearam fogo na propriedade; que a época da compra  
547já estavam na propriedade; que a hipótese no dia que os posseiros deixaram a  
548propriedade atearam fogo na vegetação seca, provocando o incêndio; que a  
549área possuía vegetação secundária; que a fazenda é produtora de arroz,  
550atingindo seu papel social; que a multa aplicada possui efeitos confiscatório e,  
551por fim, alegou a ilegitimidade passiva do auto de infração. Alega também que  
552existe inconstitucionalidade na redução de vias recursais interpretada pela  
553defesa técnica do autuado em face de edição do Decreto 6.514 de 2008, que  
554assim revogou o Decreto 3.179 de 99. Compulsando os autos, verifica-se que o  
555auto de infração lavrado encontra-se respaldo juridicamente tendo em vista no  
556que dispõe o artigo 70 da Lei 9.605 de 2008. Considera-se infração  
557administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de  
558uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O tipo  
559administrativo do auto de infração encontra-se regulamentação no artigo 32 do  
560Decreto 3.179 de 99, artigo 28, provocar incêndio em floresta ou mata, multa  
561de 1.500 reais por hectare ou fração queimada. A conduta do agente encaixa-  
562se perfeitamente no tipo descrito no decreto narrado. Em sua defesa, o  
563recorrente alega que não fora o autor do incêndio na mata; que possivelmente  
564os antigos posseiros e suas terras tenham provocado o fogo; alega ainda que  
565havia determinação para sair dos posseiros, bem como a indicação da  
566presença do próprio contrato, a indicação da presença no próprio contrato de  
567compra e venda. No contrato de compra e venda previa que o vendedor se  
568encarregaria de indenizar os posseiros e retirá-los da propriedade. Aduz ainda  
569que obteve junto ao Ibama autorização para queimar área controlada e que não  
570possuía qualquer interesse em utilizar área superior àquela que foi autorizada.  
571Argumenta também que a fazenda cumpre a função social, que é produção de  
572riquezas, portanto, a decisão de embargos estaria em confronto com a política  
573de desenvolvimento do Norte e Nordeste brasileiros. Os argumentos  
574esposados no presente recurso não merecem prosperar, conforme será  
575demonstrado. Conforme comunicação de queimada controlada das folhas 4  
576dos autos, o ora recorrente pretendia realizar de fato queimada em suas terras,  
577informando então que a área a ser incinerada seria de 60 hectares. Perceba-  
578se, portanto, que a intenção do recorrente em fazer uso de fogo em sua  
579propriedade não podendo substituir a alegação de que o recorrente não é parte  
580legítima para figurar no pólo passivo do presente auto de infração. Não houve  
581qualquer comprovação que não seria responsável direto pela queimada.  
582Ressalta-se que o recorrente é legítimo possuidor do imóvel e que foi praticado  
583a infração conforme folhas 40 a 42. Assumiu a responsabilidade pelos danos  
584ambientais que viessem a decorrer em seu interior. Quanto à alegação de que  
585a propriedade cumpre a função social da propriedade rural, com plantio de  
586gênero agrícola, assim gerando renda importante que deve ser observado que  
587a função social da propriedade rural é um princípio investigador do  
588desenvolvimento, mas que alcança limite na responsabilidade pelo manejo  
589ambiental, não sendo este motivo para degradação ambiental. Ademais, um  
590princípio que fora desrespeitado é do desenvolvimento sustentável, razão pela  
591qual não assiste o recorrente. Quanto à alegação de que a pena de multa  
592apenas pode ser aplicada após prévia advertência, desrespeito ao contraditório  
593e ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade. O disposto legal em curso  
594no auto de infração em nenhum momento condiciona a aplicação da pena de

595 multa à prévia advertência. Ressalta-se que ampla defesa está devidamente  
596 respeitado com a abertura de todos os prazos para recursos cabíveis, não  
597 merecendo prosperar tais argumentos. Outrossim, a sanção aplicada encontra-  
598 se dentro dos limites impostos pela norma acima colacionada, tendo em vista  
599 que a mesma prevê o valor da multa de 1.500 reais por hectare ou fração  
600 queimada, de modo que foram consideradas as premissas elencadas no artigo  
601 sexto da Lei 9.065 de 98, correspondendo o valor da multa a 1 milhão, 37 mil e  
602 145 reais. Desta forma, não há que se falar na existência de confisco, vedado  
603 inconstitucionalidade. A sanção é prevista legalmente e a ideia de confisco não  
604 engloba as sanções pecuniárias em face de a degradação ambiental que este  
605 Conselho tenha função de julgar. Portanto, ao contrário do afirmado na defesa,  
606 não houve ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas  
607 mera aplicação das regras contidas na legislação em vigor, tanto mais que uma  
608 sanção demasiadamente branda perderia por completo o seu caráter punitivo e  
609 que serviria como verdadeiro estímulo para que sejam retiradas tais práticas  
610 ilícitas e lesivas ao meio ambiente. Após detalhamento de exame dos autos,  
611 entende-se que as alegações ora expostas pelo recorrente não podem  
612 prosperar. Por conseguinte, o voto é de indeferimento do recurso, na  
613 manutenção do auto de infração 428077-D lavrado em 27 de janeiro de 2006.

614

615

616 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Estão abertos  
617 o debates. Alguém tem alguma dúvida?

618

619

620 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu estou em dúvida com  
621 relação ao que foi exatamente queimado. Porque eles alegam que a fazenda é  
622 de produção de arroz. O auto de infração diz que é queima de floresta, queria  
623 esclarecer um pouquinho isso. Teve autorização. Essa autorização de 60  
624 hectares, com certeza, não é autorização para queima de floresta.

625

626

627 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pelo que eu entendi  
628 aqui, posso estar equivocado, o relator me corrige, por favor, ele ateou fogo  
629 numa área de 691 hectares acima da autorização fornecida pelo Ibama. Como  
630 não se pode usar fogo em área de floresta, inclusive com vedação legal, me  
631 parece que ele requereu a autorização para queimar 60 hectares de pasto,  
632 desculpa, de lavoura já consolidada com plantio de arroz e acabou utilizando  
633 dessa autorização para queimar a maior. 691 mais 60. Ele queimou 750.

634

635

636 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A questão não é essa. A  
637 questão é saber o que ele queimou. Se ele queimou pasto para lavoura ou se  
638 foi floresta mesmo, porque você não queima floresta para plantar. Será que  
639 fugiu do controle e acabou queimando? Isso que eu quero saber.

640

641

642 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Você não deveria  
643 queimar floresta para plantar nem para criar gado, mas se queima. Obviamente  
644 de forma ilegal.

645

646

**647O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Você desmata e queima, 648aí não tem, e daí queima para limpar o resto da floresta. Então, você não tem... 649Deixa-me voltar no raciocínio. Então... Pelo menos não vi em nenhum 650momento mencionado, uma multa com relação a desmatamento porque 651normalmente já tem essa associação, desmatamento para depois a queima 652para limpar a área de floresta. Então, a minha dúvida permanece. Essa área já 653era desmatada e essa área estava sendo preparada para lavoura ou essa área 654realmente era de floresta que foi desmatada recentemente e tal? Então...

655

656

**657O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A comunicação de 658queima controlada autoriza 60 hectares de pastos.

659

660

**661O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Porque é isso que pode 662ser autorizado, você não autoriza queima de floresta. Mas eu quero saber do 663resto.

664

665

**666O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Exatamente isso que 667eu ia perguntar. Eu queria saber, os 600 e tanto, o que era na realidade.

668

669

**670O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Que não foram 671autorizados, o que queimou. Tem algum mapa, alguma descrição, alguma 672contradição?

673

674

**675O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele, em algum 676momento, ao menos alegou que esses 600 e tanto não era floresta. Ele disse 677que a fazenda era uma fazenda de arroz, mas pode ter 60 hectares de arroz e 678ele dizer que é uma fazenda de arroz.

679

680

**681O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Pela Nota 682Informativa, ele alega que a área não era floresta, ele alega isso, mas não traz 683nenhuma prova. O Ibama apontou que é floresta.

684

685

**686O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Aqui acho que está 687esclarecido porque uma das alegações própria dele, segundo o seu relatório, é 688que a área possuía vegetação secundária. Então, estava em regeneração. Eu 689acho que isso me satisfaz.

690

691

**692A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Na primeira 693defesa, Hugo, segundo a Nota Informativa, diz também que a área foi objeto, 694foi desmatada pelos posseiros e, quando os posseiros estavam saindo da

695propriedade, atearam fogo. Questão do desmatamento ele imputa aos  
696posseiros que estavam na área.

697

698

699**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós ontem tivemos  
700aqui um processo em que o fato acontecia no Recife e até alegamos, estava  
701provado que tinha cana, mas sabíamos que tinha cana desde o tempo de  
702Maurício de Nassau, que eu até falei Villegaignon, mas era Mauricio Nassau.  
703Era recife e era área de cana. Aqui nós temos Paragominas. (*Risos!*). Não  
704precisa dizer o que é Paragominas, área de madeireiro mesmo, etc.. Por via  
705das dúvidas, era madeira.

706

707

708**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, está  
709aberta a votação.

710

711

712**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
713relator.

714

715

716**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
717acompanha o relator.

718

719

720**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
721o relator.

722

723

724**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também acompanha.

725

726

727**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Como eu sou  
728a última a falar, queria só fazer uma correção, que nós temos julgado desse  
729jeito no valor da multa porque o valor da multa foi multiplicado desconsiderando  
730a fração. Então, pelas minhas contas... Seria 1 milhão e 38, não 1.37,145.  
731Então, eu proponho só... Não, não precisa, é no voto mesmo pelo  
732indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração, com a correção do  
733valor da multa para...

734

735

736**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Vai aumentar o valor  
737da multa. Isso não é *reformatio in pejus* não? Não teria que notificá-lo

738

739

740**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós fez isso  
741no meu voto ontem nos meus votos e nós fazemos isso sempre.

742

743

744**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A Câmara Recursal  
745tem entendido que corrigir multiplicações não é um formato.

746

747

748**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É só um erro  
749material no ato porque é 1.500 por hectare ou fração. Como são 691, fração,  
750nós temos que multiplicar por 692, mas isso nós abrimos voto divergente meu.  
751Faz só uma complementação. Então, só para registro, doutor Sérgio, o senhor  
752registra, complementa o seu voto e os colegas também votam de novo com  
753essa complementação.

754

755

756**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Em complementação, em  
757complemento ao voto, corrige o valor, a correção por erro de cálculo, passando  
758o valor da multa que anteriormente estabelecida era de 1 milhão... Que era 1  
759milhão e 37 mil e 145 reais para 1 milhão e 38, está certo.

760

761

762**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Por favor, os  
763colegas pode registrar que também estão de acordo com essa...

764

765

766**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio  
767acompanha essa complementação do voto do relator.

768

769

770**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça de  
771acordo com a correção do valor da multa.

772

773

774**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN de acordo com  
775a correção do valor da multa.

776

777

778**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – CNI também.

779

780

781**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – No julgamento  
782do processo 02018.000669/2006-31 em que é autuado Antônio Cesnik de  
783relatoria da CNTC, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do  
784relator pelo conhecimento do recurso, foi aprovado por unanimidade o voto do  
785relator pela não incidência da prescrição e foi aprovado por o voto do relator  
786pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração, com a  
787retificação do valor da multa para 1 milhão e 38 mil reais, no sentido de atribuir  
788consideração a fração do hectare.

789

790

791(*Corte no áudio*)

792

793



794A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) –  
79501006579/2005-52, em que é autuado Viena Siderúrgica...

796

797

798(*Corte no áudio*)

799

800

801O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Ao menos nos meses de janeiro a  
802outubro. Também não teria que ser excluído do volume total, já que o auto de  
803infração foi lavrado em 14 de outubro de 2005. Resposta da diligência: por se  
804tratarem de perguntas de caráter jurídico, não cabe ao setor técnico respondê-  
805las. Vale salientar que não houve manifestação do Jurídico. Pergunta C: como  
806o Ibama obteve o fator de conversão de 1,86 usado para apurar o déficit  
807descrito na nota técnica que embasa o auto. Resposta da diligência: através de  
808informações prestadas pela própria recorrente, tais como: consumo específico  
809de carvão por tonelada de gusa produzida e densidade média utilizada para  
810obter o fator de conversão. A recorrente declarou utilizar 530 quilos de carvão  
811por cada tonelada de ferro gusa. Utilizando-se a densidade média do carvão de  
812286 quilos por metro de carvão, metro de carvão, praticada na região, obteve-  
813se o fator de conversão aproximado de 1,86. Pergunta D: por que o Ibama não  
814utilizou os fatores de conversão específicos informados pela recorrente para  
815algumas das fontes de suprimento? E aí, entre parênteses, 1,6 ST de lenha de  
816eucalipto, 2 de lenha nativa, 1,8 de resíduos, como exemplos. E também a  
817pergunta E: é praxe do Ibama adotar uma média do fator de conversão para  
818fontes de suprimento de origem espécies em épocas distintas, por que não  
819adotar fatores específicos para cada fonte? Resposta da diligência: a adoção  
820de uma média é a melhor maneira de se obter um resultado satisfatório em  
821situações similares a essa, haja vista a diversidade de fatores que influenciam  
822esse fator de conversão. A adoção de um fator específico requer diversos  
823trabalhos científicos dada a heterogeneidade de espécies e origens que  
824compõem o carvão vegetal consumido pela recorrente, mesmo um fator  
825específico para cada fonte de suprimento demandaria estudos específicos que  
826seriam de difícil aferição. Pergunta F: qual a fonte, ato normativo, estudo  
827técnico, manual de fiscalização, etc. utilizada pelo Ibama para obter a  
828densidade média de 285 para o carvão utilizado pela recorrente. Resposta da  
829diligência: todos os dados usados foram obtidos a partir de informações da  
830recorrente. No caso da densidade, foi informada como sendo a representativa  
831da região, considerando suas especificidades. Outro fator, como esses  
832provenientes de estudo do Ibama, não teria qualquer aplicabilidade para o caso  
833em questão. Pergunta G: por que o Ibama não considerou a utilização de  
8342.860,54 tonelada de coque siderúrgico na produção da recorrente? Resposta  
835da diligência: como estes analistas não participaram da produção do referido  
836diagnóstico e que não constam essas informações nos autos do processo,  
837sugerimos que essa pergunta e a do item I, ou melhor, item L, sejam  
838direcionadas para um dos autores do relatório. Pergunta H: por que o Ibama  
839não considerou a alegada redução de 8% do consumo específico pela injeção  
840de carvão pulverizada da recorrente, a qual também junta a pergunta I e J.  
841Pergunta I: por que o Ibama não considerou a alegada redução de 5% do  
842consumo específico pela utilização de sínter da recorrente. E a pergunta J: o  
843Ibama considerou as alegadas especificidades técnicas apontadas pela

844recorrente no seu processo de produção, fornos mais modernos, mais usinas  
845da região, sistema de injeção de finos, sistema de aproveitamento de gases  
846industriais. Resposta das três perguntas conjuntas: toda melhoria do processo  
847foi considerada, mesmo porque a recorrente, ao informar o seu fator de  
848conversão, não iria desconsiderar as especificidades técnicas que diminuíssem  
849seu fator de conversão e, conseqüentemente, seu passivo. Ao informar o  
850consumo específico de carvão vegetal para cada gusa produzida, entendeu-se  
851que ali já foi considerada a alegada redução, tanto pela injeção de finos, como  
852pelo processo sinterização. Na folha 7 do processo apenso, a recorrente  
853confirma a utilização dos finos de carvão e da utilização de sinter. Em breve  
854comparação aos fatores de conversão das diferentes empresas, pode-se  
855perceber que tais especificidades foram consideração, visto que o fator de  
856conversão da recorrente foi o menor, quando comparados aos fatores  
857praticados pelas outras autuadas. Pergunta L: houve ou não a utilização do  
858estoque inicial da empresa nos cálculos. Resposta: vide resposta à pergunta G,  
859conforme já tinha feito a remissão. E a última pergunta, M: se o mesmo fator de  
860conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas  
861da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos  
862de infração. Resposta: como se observa nas folhas 354 a 428, a mesma  
863metodologia foi empregada em 12 siderúrgicas que estão diretamente ligadas  
864ao polo de Carajás. Nesse diagnóstico, todas as empresas foram notificadas a  
865informar os valores de produção anual de ferro gusa, consumo de carvão e  
866fonte de matéria prima florestal utilizada no processo de carbonização. De  
867acordo com os dados informados por cada empresa, o fator de conversão foi  
868calculado da mesma forma que se calculou para a recorrente. Obviamente,  
869cada empresa declarou o seu consumo específico de carvão, o que resultou  
870em fatores de conversão distintos. Essas foram as perguntas. Além das  
871perguntas acima, esta Câmara também havia deliberado a participação de  
872especialista do Ibama e outro a ser trazido pelo recorrente, a fim de esclarecer  
873eventuais dúvidas. Assim, na 28ª reunião desta Câmara, o advogado da  
874recorrente alegou que o valor informado na fase de investigação, de  
875aproximadamente 530 quilos de carvão consumido para cada tonelada de ferro  
876gusa produzido foi uma estimativa dada à época, mas que após a empresa  
877constatou que, na verdade, o consumo mais realista seria de 490 quilos de  
878carvão. Em seguida, o engenheiro florestal e professor da UnB, Humberto  
879Ângelo, discorreu sobre o processo produtivo de ferro gusa da recorrente e  
880afirmou que o consumo de 490 quilos de carvão para cada tonelada de ferro  
881gusa produzido é compatível com a tecnologia empregada pela recorrente  
882devido a melhoramentos no aproveitamento de sua fonte principal de energia,  
883tais como tamboramento, uso do carvão mineral, uso do sinter e injeção de  
884finos. Os técnicos do Ibama responsáveis pelo cumprimento da diligência,  
885acompanhados do coordenador do estudo diagnóstico do setor siderúrgico no  
886Pará e Maranhão, falaram da impossibilidade, antes da nova metodologia  
887desenvolvida pelo diagnóstico de fiscalizar o consumo efetivo de carvão  
888vegetal, bem como da impossibilidade de se encontrar medidas específicas  
889para cada empresa, sendo obrigados, portanto, a usar uma média regional  
890ponderada. Informo ainda que outros documentos foram juntados aos autos, ao  
891processo, após a realização da diligência, a exemplo do estudo denominado  
892Descrição do Processo de Produção do Ferro Gusa, nas folhas 441a 443, da  
893declaração do professor da UnB, Floriano Pastore Júnior, nas folhas 444 a 448,

894da contradita da recorrente as respostas da diligência, as folhas 449 a 454, e  
895do relatório técnico de Lavra do engenheiro florestal Humberto Ângelo e do  
896químico Floriano Pastore Júnior, juntado pela recorrente nas folhas 545 e 556.  
897Por fim, recebi por email do DConama cópia de petição da recorrente  
898requerendo a juntada de anotação da responsabilidade técnica , do engenheiro  
899florestal Humberto Ângelo referente ao documento de folha 545 a 556. É o  
900relatório após a diligência, passo a decidir. A admissibilidade do recurso já foi  
901deliberada na reunião passada, tendo o recurso sido conhecido por  
902unanimidade. No que toca à prejudicial de mérito, conforme registrado na Nota  
903Informativa do DConama, o fato também é tipificado como crime, a teor no  
904disposto do artigo 46 da Lei 9.605, com pena máxima de 1 ano de detenção.  
905Com efeito cabe aplicar o prazo prescricional da Lei Penal que no caso é de 4  
906anos, a teor do disposto na Lei 9.873, a ser conjugado com o artigo 109, inciso  
907V do Código Penal. Como a decisão recorrida foi prolatada em 22 de abril de  
9082008, não há se falar em prescrição, em especial se considerarmos a  
909suspensão do prazo prescricional em virtude do cumprimento da diligência.  
910Também não vislumbro a prescrição intercorrente, pois o processo não restou  
911paralisado em momento algum por mais de três anos.

912

913

914**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, essas  
915questões iniciais já foram votadas. Já.

916

917

918**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – A Maíra está  
919nos lembrando que a prescrição já foi analisada.

920

921

922**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sabe porque, o  
923Cássio chegou a apresentar o relatório de mérito quando pediu a diligência.  
924Isso só foi feito depois...

925

926

927**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu acho que não foi, sabe por quê?

928

929

930**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Foi, eu estava aqui.

931

932

933**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Sabe por que não foi? Porque o  
934Cássio... Uma das perguntas da diligência é quanto ao consumo nos anos de  
9352000 e 2001. O Cássio entendia, o relatório dele estava entendendo que aquilo  
936estaria prescrito, 2000 e 2001. Não poderia constar o consumo de carvão  
937nesses anos, por isso ele não enfrentou a prescrição, pediu esse  
938esclarecimento...

939

940

941**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sem enfrentar a  
942prescrição? Você se lembra disso?

943

37

38

944

945 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Inclusive eu vou enfrentar aqui logo  
946 em seguida esse consumo de 2000 e 2001. (...) julga a prescrição e depois  
947 analisa de 2000 e 2001.

948

949

950 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nada impede que se  
951 faça de novo. O que não impede, inclusive, do relator confirmar ou modificar e  
952 nós voltarmos a deliberar sobre o assunto. Eu só estava lembrando que já foi  
953 deliberado, não impede deliberar de novo.

954

955

956 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Tem uma  
957 alegação da parte autuada de que a autuação se refere a fatos de primeiro de  
958 janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005. Por conta dos 4 anos, a autuação  
959 foi de 14 de outubro de 2005. Então, teria que ser 14 de outubro de 2001, os  
960 fatos prescritos daí para atrás a autuação não poderia se referir. Como é que  
961 você analisa isso? Você poderia tecer comentários mais...

962

963

964 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Só uma  
965 Questão de Ordem, presidente, por favor. Onde ficou registrado na ata, só um  
966 momento... Ok, na pauta 3, de hoje, se encontra registrado, ok. Estou satisfeita.  
967 Não vejo, acho que até o final desse julgamento a Câmara, como um todo,  
968 pode modificar seus entendimentos. Apenas peço que isso fique registrado  
969 novamente.

970

971

972 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu só fiz lembrar, mas  
973 nada impede que se veja de novo.

974

975

976 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Retomando. Antes de analisar o  
977 mérito do recurso...

978

979

980 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Perdão, Marcos. A  
981 presidente levantou uma questão com relação a 2000.

982

983

984 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O diagnóstico que embasou o auto  
985 de infração, ele analisou o consumo de 2000 a 2004. Quando o auto foi  
986 lavrado, só em 2005, apesar de o diagnóstico estar lá o consumo de 2000, o  
987 consumo de 2001, no auto de infração, pelos números, nós fazendo o cálculo,  
988 dá para ver que o próprio Ibama desconsiderou o ano de 2000 porque ele já  
989 sabia que não ia poder lavar o auto de infração do que a empresa consumiu  
990 em 2000 porque estaria prescrito, mas considerou o ano de 2001 inteiro, não  
991 discrimina no diagnóstico o que foi consumido em janeiro, fevereiro. Apenas  
992 em 2001 inteiro, de janeiro a dezembro. E o auto foi lavrado em 14 de outubro  
993 de 2005, então, deveria ser de outubro de 2001, exatamente. Só que ele não

994faz essa discriminação, nem poderia fazer, não teria como. Só o que foi  
995consumido naquele ano inteiro e é uma questão que eu vou enfrentar aqui.

996

997

998**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ah, você vai enfrentar  
999no mérito?

1000

1001

1002**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Vou. 2001 é tranqüilo. Não precisa  
1003enfrentar porque o consumo de 2001 não foi inserido no auto de infração, o de  
10042000. O de 2001 que eu vou agora enfrentar.

1005

1006

1007**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, acho  
1008que podemos avançar no mérito do recurso, até porque já tínhamos na reunião  
1009anterior votado a prescrição, vamos considerar que a prescrição que foi  
1010analisada é a intercorrente e é aquela também da pretensão punitiva com as  
1011interrupções e suspensões e tal. E, no mérito, se for o caso, nós vamos voltar a  
1012esse ponto e excluir ou não algum valor que esteja na presente autuação.  
1013Então, vamos passar, superada essa questão da prescrição, vamos passar à  
1014análise do mérito do recurso.

1015

1016

1017**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Antes de analisar o mérito, ou,  
1018analisando o mérito, faço uma observação que passou despercebida pelo  
1019agente autuador. É que o auto de infração incluiu todo o carvão consumido no  
1020ano de 2001, quando na verdade apenas deveria ter incluído a matéria-prima  
1021consumida até 4 anos antes da lavratura do auto. Observe-se inclusive que o  
1022volume consumido em 2000 não foi considerado no auto de infração, por já  
1023estar prescrita a pretensão punitiva do Ibama quanto a esta parcela. Com  
1024efeito, somente o carvão consumido entre 15 de outubro de 2001 e 14 de  
1025outubro de 2005 é que poderia ser objeto da infração administrativa em  
1026questão. Como nos autos não há elementos suficientes para discriminar o que  
1027foi produzido antes de 15 de outubro de 2001 e a partir desta data, e nem  
1028poderia haver na prática, por medida de cautela, penso que todo o carvão  
1029consumido no ano de 2001 pela recorrente deve ser excluído do volume total  
1030descrito no auto. Assim, subtraindo-se do total 387. 551,43, o montante  
1031consumido em 2001, de 17.513,11 chega-se ao resultado de 370.398,26  
1032metros cúbicos de carvão que poderiam ser objeto do auto de infração em  
1033comento. O que foi consumido em 2001, 17.513,11 metros cúbicos. Feito essas  
1034considerações iniciais, passo à análise do mérito recursal, no qual a recorrente  
1035requer o cancelamento do presente auto de infração alegando em síntese: 1,  
1036que a fim de apurar o suposto déficit, o Ibama utilizou-se de médias regionais  
1037na densidade do carvão consumido, sem levar em consideração  
1038especificidades de cada empresa; 2, que o artigo 32 do Decreto 3.179 ofende o  
1039princípio da reserva de lei; 3, alegou inobservância das regras de gradação das  
1040sanções previstas no artigo sexto do Decreto 3.179. Por fim, a recorrente  
1041requer também que está Câmara se manifeste sobre as alegações trazidas nas  
1042fases anteriores, que não foram apreciadas pelas autoridades das instâncias  
1043inferiores. Começo pelas últimas alegações, quanto à alegação de que o auto

1044de infração não poderia estar fundamentado no artigo 32 do Decreto 3.179,  
1045porque essa norma feriria o princípio da reserva de lei, por mais polêmico que  
1046seja o assunto, penso que aqui não é o *locus* apropriado para apreciá-lo. Com  
1047efeito, entendo que somente o Poder Judiciário teria competência para  
1048reconhecer a inconstitucionalidade ou a ilegalidade do referido decreto. Em  
1049seguida, a recorrente alega que o valor da multa foi indicado sem que o agente  
1050atuante tivesse levado em consideração as atenuantes previstas no artigo  
1051sexto do Decreto 3.179. Ocorre o que auto de infração já foi lavrado tendo  
1052como referência o valor mínimo previsto para a infração no artigo 32, que é de  
1053100 reais. Assim, tal alegação da recorrente não merece acolhimento. Quanto  
1054ao argumento de que a fiscalização do Ibama teria se utilizado de médias  
1055regionais da densidade do carvão consumido, sem levar em consideração  
1056especificidade de cada empresa, objeto da investigação no diagnóstico, penso  
1057assistir razão à recorrente. A pergunta F da diligência buscou... Quanto a  
1058empresa alega que o diagnóstico e o auto de infração não levaram em  
1059consideração as médias específicas de cada empresa. O Ibama pegou uma  
1060média regional e aplicou para todo mundo sem considerar as especificidades  
1061de cada um. A pergunta F da diligência buscou exatamente o esclarecimento  
1062desse ponto, indagando-se como o Ibama encontrou a densidade média de  
1063285 quilos por metro de carvão, metro cúbico metro, metro de carvão, a qual a  
1064autarquia respondeu que tal dado foi informado pela própria recorrente. Não  
1065encontrei nas respostas da recorrente ao no Ibama processo apenso que trata  
1066da investigação pré-lavatura do auto de infração, qualquer divulgação da  
1067densidade média do carvão utilizada no seu processo de produção. Na nota  
1068técnica juntada às folhas 60 a 66 do processo apenso, o Ibama informa que "a  
1069empresa Viena apresentou um déficit de 390.712,48 e um fator, num fator de  
10701,86 metros cúbicos de carvão para cada tonelada de gusa. Esse fator  
1071calculado com base na densidade do metro cúbico de carvão da região em  
1072questão. O fator calculado pelos dados de produção e consumo fornecidos pela  
1073empresa aproxima do calculado pela densidade do carvão da região, ficando  
1074em 1,64 média dos cinco anos". A recorrente, na folha 102, alega que a fonte  
1075que utiliza para alimentar os autos-fornos "revela-se bastante inferior a  
1076densidade média ponderada efetiva nas operações da requerente, mormente  
1077porque a principal fonte por ela informada refere-se a carvão oriundo de  
1078resíduos de serraria, ou seja, originada de lenha mais pesada, alcançando, por  
1079isso, densidade média acima 320 quilos por metro de carvão". Abro aqui um  
1080parêntese. (Nas folhas 163 a 173, consta estudo baseado na publicação  
1081Madeiras Tropicais do Brasil, do próprio Ibama, em que informam a densidade  
1082específica para espécies madeireiras comercializadas na região em que a  
1083recorrente atua. Além da densidade específica de cada uma dessas oito  
1084espécies, o estudo também tratou de obter uma média com base em uma  
1085mistura a granel de partes iguais de cada espécie, o que daria origem a um  
1086carvão vegetal com densidade de 320 quilos por metro de carvão, valor  
1087idêntico ao alegado pela recorrente na folha 102, mas bem diferente do valor  
1088utilizado pelo Ibama para embasar o balanço que deu origem ao auto de  
1089infração, que é de 285 quilos por metro de carvão). Faço uma revisão, 320  
1090quilos por metro de carvão não poderia ser utilizado para o estudo, pois haviam  
1091outras fontes de carvão vegetal, além das indicadas naquele estudo do Ibama.  
1092Por isso, a recorrente também alega que, à folha 103, "considerando que na  
1093operação siderúrgica um dos fatores preponderantes na formação da carga é o

1094 peso, e não o volume, o cálculo estimado mais próximo do correto é aquele que  
1095 faz balanço de massas, tomando por base a densidade média de cada uma  
1096 das fontes do redutor, obtendo-se, dessa forma, a média ponderada  
1097 apresentada nas diversas cargas”. O voto está ali, eu vou passar umas  
1098 tabelinhas e aí, a primeira tabela dessa... Dessa feita, a empresa informa as  
1099 densidades específicas para cada ano, com base em cada espécie de carvão  
1100 que foi consumida, conforme tabela abaixo, diferente da média utilizada pelo  
1101 Ibama de 285 quilos por metro de carvão. Nos anos de 2002, vocês podem ver  
1102 a densidade 310,46, 2003 314,52 e 2004 302,23. Dividindo-se os 530 quilos de  
1103 carvão consumido para cada tonelada de ferro gusa produzida informado pela  
1104 recorrente no processo em apenso, dividindo-se esses 530 pelas densidades  
1105 de cada ano acima, chega-se aos fatores de conversão aproximados na tabela  
1106 abaixo, que são diferentes do fator de conversão utilizado pelo Ibama de 1,86,  
1107 estão ali os valores. Em 2002... Assim, aplicando a mesma metodologia  
1108 utilizada pelo Ibama na nota técnica que embasa o auto de infração, multiplica-  
1109 se a produção anual de ferro gusa, informada pela recorrente, na folha 7 do  
1110 processo apenso, pelo respectivo fator de conversão de cada ano, a fim de  
1111 apurar a suposta demanda de carvão vegetal nativo, conforme tabela abaixo.  
1112 Então... Então, em 2002 produção de ferro gusa, essa produção foi informada  
1113 pela recorrente, não difere nada, eu só copieei do processo apenso. Abaixo é  
1114 que seria a demanda de carvão vegetal nativo com base no fator de conversão  
1115 que, por sua vez, com base na demanda que a empresa alega ter consumido  
1116 em cada ano e não naquela densidade que o Ibama usou como média regional.  
1117 Então, no total a demanda de carvão vegetal nativo de 1.916.632,26. A  
1118 recorrente declarou, na folha 5 do processo apenso, ter consumido, entre  
1119 carvão vegetal oriundo de reflorestamento, carvão vegetal oriundo de plano de  
1120 manejo, florestal sustentável e resíduos de exploração e coco babaçu,  
1121 585.451,42 metros cúbicos em 2002; 498.527,02 metros cúbicos em 2003; e  
1122 646.739,63 metros cúbicos em 2004. Isso declara a própria recorrente no  
1123 processo apenso. Confrontando-se a demanda total, a que está lá em cima,  
1124 1.916.632, que é o que está na tabela, com o consumo total acima,  
1125 1.730.718,07 chega-se a um déficit de 185.914,19 metros cúbicos de carvão,  
1126 correspondendo a, praticamente, metade do volume 387.551,43 enquadrado  
1127 no auto de infração. Então, vocês estão acompanhando o meu raciocínio? O  
1128 que está no auto de infração são 387,551,43 com base naquela densidade que  
1129 o Ibama utilizou média, 285. Só que a empresa alega que 285 não seria  
1130 aplicável para o caso dela e informa a densidade para 2002, 2003 e 2004. Com  
1131 base nessa densidade que ela informa, nós achamos um fator de conversão e  
1132 encontramos e, com base no fator de conversão, nós encontramos a demanda,  
1133 o que ela realmente demandou para produção do ferro que ela alega ter  
1134 produzido. Confrontando-se esses números, você chega ou a um déficit, ou  
1135 superávit a depender de qual número for maior. Nesse caso aqui, foi  
1136 encontrado um déficit de 185.914, que é quase metade ao déficit que  
1137 corresponde, que está no auto de infração. Em seguida, a recorrente apresenta  
1138 novos estudos, na folha 206 a 267, que indicariam que as densidades  
1139 informadas acima por ela própria seriam bastante conservadores. Desse modo,  
1140 apoiando-se no estudo elaborado pelo laboratório de Produtos Florestais do  
1141 Ibama, denominado carbonização de madeiras da Amazônia, indica as novas  
1142 densidades para os anos 2000 a 2004. Tabela. Estão lá as densidades do  
1143 estudo do laboratório de Produtos Florestais do Ibama. 499,87, 528, 514,

1144praticamente o dobro, quase o dobro do 285 utilizado. Assim, ter-se-iam os  
1145seguintes fatores de conversão aproximado: 1,06, 1 e 1,03. Com esses valores  
1146se chega a seguinte demanda de carvão vegetal nativo para cada ano, com  
1147base na produção de ferro gusa informada pela recorrente. Primeiro, eu utilizei  
1148um dado que foi informado pela recorrente, da densidade. Agora eu estou  
1149utilizando um dado que ela puxou, que ela indica de um estudo. Então, estou  
1150fazendo os mesmos cálculos que eu fiz agora, mas com base em uma outra  
1151densidade. Está lá a demanda total de carvão vegetal nativo, 1.163,338, que é  
1152o que varia, o que está em cima não varia, foi informado pela própria  
1153recorrente. Então, novamente, como eu fiz nos outros dados anteriores,  
1154confrontando-se a demanda total, 1.163.338,60 com o consumo total declarado  
1155pela recorrente no processo apenso, chega-se agora, em vez de um déficit, a  
1156um superávit de 567.379,47. Portanto, não haveria, se considerar esses  
1157números, em falar em infração, pois o montante de carvão vegetal demandado  
1158para produzir a quantidade de ferro gusa informado pela recorrente estaria  
1159abaixo do volume que a empresa tinha em estoque no período investigado. A  
1160verdade, ao que me parece, é que ninguém, nem mesmo o Ibama, sabe ao  
1161certo a densidade real a ser aplicada a cada caso, o que nem poderia ser  
1162verificado atualmente, tendo em vista que o material já foi queimado. Mas não  
1163é apenas essa questão que me causa dúvida a respeito da validade do auto de  
1164infração. Com efeito, na folha 61 do processo apenso, consta informação de  
1165que, após vistorias *in locu* feitas pelo Ibama, a recorrente foi autuada duas  
1166vezes por receber carvão vegetal sem ATPF válida, meses antes da lavratura  
1167do auto de infração em tela, ou seja, não posso deixar de observar que o  
1168produto florestal supostamente irregular das duas autuações anteriores possa,  
1169não estou afirmando, coincidir com o produto florestal supostamente regular  
1170desta autuação. É que as primeiras autuações foram verificadas *in locu* e esta  
1171autuação que nós estamos analisando foi verificada com base em informações  
1172prestadas pela recorrente. Pode aí, só uma hipótese para nós refletirmos de  
1173que as autuações foram originadas do mesmo produto. E mais um argumento  
1174que fragiliza a autuação em tela. Na última reunião desta Câmara, o  
1175engenheiro florestal e professor da UnB Humberto Ângelo discorreu sobre o  
1176processo produtivo de ferro gusa da recorrente e afirmou que o consumo de  
1177490 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa produzido é compatível  
1178com a tecnologia por ela empregada devido a melhoramentos no  
1179aproveitamento da sua fonte principal de energia, tais como tamboramento, uso  
1180do carvão mineral, uso do síter e a injeção de finos. Assim, a recorrente juntou  
1181ao processo declaração d professor Floriano Pastore Júnior, nessas folhas  
1182indicadas, que discorre sobre as variáveis que podem influir no processo  
1183metodológico na aferição do volume demanda de carvão na produção de ferro  
1184gusa, entre as quais a densidade do carvão. E conclui que "não se pode tomar  
1185em consideração todas as variáveis mencionadas tanto na madeira como no  
1186carvão para formar os valores de demanda do carvão. No entanto, deve,  
1187necessariamente, levar em consideração as quantidades de cada matéria-  
1188prima utilizada e a densidade do respectivo carvão, conformando-se uma  
1189densidade ponderada final". Nas folhas 544 a 556, a recorrente junta relatório  
1190técnico consumo de carvão vegetal e produção de gusa na Viena Siderúrgica  
1191de 2000 a 2004, firmado pelo engenheiro florestal Humberto Ângelo e pelo  
1192químico Floriano Pastore Júnior. Em seguida, a recorrente requer a juntada de  
1193ART, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente a esse



1194relatório, conforme determina a Lei 6.496, que disciplina a profissão de  
1195engenheiro. Ele assina a ART em relação ao relatório que ele fez aqui... De  
1196folhas 544. O relatório das folhas 544 a 566. O estudo afirma que a tecnologia  
1197diferenciada da recorrente permite a reutilização de produtos gerados no  
1198processo de produção de ferro gusa para realimentar os fornos no próprio  
1199processo de produção, ou seja, o que seria descartado por outras siderúrgicas  
1200comuns, na recorrente é aproveitada como matéria-prima, diminuindo a  
1201demanda por carvão vegetal. Observo que dos dois produtos, observo que dois  
1202dos produtos descritos no relatório, ICP, injeção de carvão pulverizado, e  
1203sinter, esses dois produtos, que seriam capazes de promover reduções  
1204significativas na demanda por carvão vegetal já foram considerados pela  
1205recorrente no seu processo produtivo quando informou o consumo específico  
1206de 530 quilos de carvão vegetal para cada tonelada de ferro gusa produzida.  
1207Folha 7 do processo apenso. Todavia, outros produtos referidos no relatório  
1208não constam das informações iniciais prestados no processo apenso, a  
1209exemplo dos gases, que no caso da recorrente são canalizados para a co-  
1210geração de energia e do tamboramento, que consiste em eliminar as aparas do  
1211ferro produzido. Tais aparas são enfornadas novamente e não necessitam de  
1212carvão para adquirir a forma final. Segundo o relatório, este conjunto de  
1213procedimentos e qualidade do mineiro de ferro fornecido no período resultaram  
1214na redução de cerca de 150 quilos de carvão para cada tonelada de ferro gusa  
1215produzido pela recorrente. O relatório também contesta o fato de o Ibama ter  
1216utilizado a mesma densidade como sendo a média para todas as siderúrgicas  
1217da região, pois a densidade do carvão é influenciada por uma série de fatores,  
1218como espécies madeireiras, o tempo, a temperatura de carbonização, tipo de  
1219forno e etc.. O relatório também atesta que no mix de espécies utilizadas pela  
1220recorrente no período em questão. A mais utilizada era justamente que a tinha  
1221uma maior densidade, resíduos de serraria, 77,7% que foi utilizada, e cita a  
1222literatura científica que comprovaria plausibilidade de que a densidade do  
1223carvão vegetal utilizado pela recorrente seja superior a 300 quilos por metro de  
1224carvão. Diante do exposto, conclui ser plenamente possível que o consumo de  
1225carvão vegetal da recorrente para produzir uma tonelada de ferro gusa no  
1226período citado tenha sido de 490 quilos, o que estaria dentro da faixa de  
1227consumo estimada pela empresa de Pesquisa Energética vinculado ao  
1228Ministério de Minas e Energia de 450 a 550 quilos por tonelada de ferro gusa  
1229produzido, utilizando-se carvão vegetal e coque em um alto-forno. Penso que,  
1230doravante, a discussão é jurídica. Estaríamos impossibilitados de aceitar como  
1231válidas essas novas informações? Quer dizer, ao informar no processo apenso  
1232que seu consumo foi de 530 quilos estariam encerradas as oportunidades para  
1233que a recorrente corrigisse tais informações? Enfim, seria correto manter uma  
1234sanção com base em uma informação equivocadamente prestada pela própria  
1235recorrente, se essa informação não prejudicou a ninguém, além dela mesma?  
1236Penso que os princípios e regras que regem o processo administrativo federal  
1237me fazem concluir que as respostas para as perguntas acima seriam não, não  
1238e não. Com efeito, é direito do administrado, formular alegações e apresentar  
1239documentos antes da decisão nos quais serão objetos de consideração pelo  
1240órgão competente, artigo terceiros, inciso III da Lei de Processo Administrativo,  
1241ao qual acrescento os princípios da ampla defesa e da busca pela verdade  
1242material. Diante de tudo que foi exposto, não consigo ignorar a fragilidade do  
1243auto de infração em questão, lavrado com base em uma metodologia sensível

1244e capaz de transformar superávit em déficit ou vice-versa a custa de frações,  
1245quem como confesso ter me convencido amplamente dos argumentos técnicos  
1246trazidos pela recorrente a fim de comprovar as suas alegações corroboradas  
1247por profissionais de notória expertise. Assim, voto pelo conhecimento do  
1248recurso e, no mérito, pelo seu provimento, afastando-se as demais penalidades  
1249que possam ter sido aplicadas a recorrente em decorrência do auto de infração  
1250em tela.

1251

1252

1253**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Acho que nós temos dois  
1254momentos aqui. Primeiro, vamos decidir aquela história do ano de 2001 e  
1255depois o que se faz com o eventual restante ou total, se nós decidirmos incluir  
12562001. É a minha sugestão.

1257

1258

1259**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu vou só abordar  
1260esse aspecto. Se for decidido o voto, for aprovado o voto do relator, o fato se  
1261tem 2000, 2001, morre. O voto dele é pelo provimento do recurso. Se for  
1262provido o recurso, a partir de que ano, qualquer ano, mas se quiserem fazer  
1263primeiro uma discussão, depois a outra, tudo bem, está bem... Eu até achei  
1264que naquele ponto nós podíamos ter votado aquele aspecto e depois  
1265continuado, mas não votamos. Eu acho que é desnecessário, mas tudo bem.  
1266Se o voto dele não for aprovado e o recurso for impresso improvido e  
1267permanecer, aí nós discutimos o ano, a partir de quando, mas se for provido,  
1268não tem mais o que... Tudo bem, como vocês quiserem.

1269

1270

1271**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Deixa-me só fazer uma  
1272perguntinha. Alguém pretende abrir voto divergente? É o momento, porque  
1273para ver se nós discutimos isso ou não, porque se houver voto divergente, faz  
1274sentido nós vamos discutir 2000.

1275

1276

1277**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Já que nós  
1278estamos com a presença do relator, ainda estou em dúvida se vou pedir vistas.  
1279Com base em que o relator se convenceu aí de que a matéria-prima não era  
1280carvão vegetal? Toda a autuação do Ibama foi com base no fato da empresa  
1281informar que sempre que precisava em média de 530 quilos de carvão vegetal  
1282para a produção de ferro gusa. E é notório, até por outros casos que eu já  
1283acompanhei, que para se produzir ferro gusa a maior matéria-prima é carvão  
1284vegetal. Onde está nos autos que madeira em pó, madeira serrada estaria  
1285comprovado como a maior fonte da produção da empresa? Essa alegação é  
1286provada como? Porque eu entendi que o voto da CNI é todo baseado na boa fé  
1287da empresa em dizer que suas fontes não são, vamos dizer, na sua maioria,  
1288formadas por carvão vegetal. Como é que ela consegue provar isso se ela  
1289tinha dito que precisar de 530 quilos, acho que o cerne da dúvida técnica foi  
1290essa.

1291

1292

1293 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu tenho uma outra  
1294 dúvida também. Eu entendi que, eu queria até que pudesse me esclarecer,  
1295 quando ela informa ao Ibama 530 quilos, ela informa para fins de  
1296 reflorestamento e não para fins de produção do gusa, tem isso?

1297

1298

1299 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Presidente,  
1300 eu queria ordem na sessão, por favor, porque nós não podemos trabalhar na  
1301 Câmara com o público participando. Eu acho que aqui tem que ter formalidade.

1302

1303

1304 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Já tivemos as  
1305 oportunidades de manifestação, os esclarecimentos acho que podem ser  
1306 prestados pelo relator, que ele está bem a par do processo, ele conhece bem  
1307 as folhas do processo, ele pode tirar essas dúvidas. Esse momento de debate  
1308 aqui é de debate entre os membros da Câmara.

1309

1310

1311 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Respondendo à pergunta do  
1312 Ibama, na primeira informação que, no processo apenso, que a recorrente  
1313 informou ao Ibama, apresentada uma tabelinha aqui com declaração das fontes  
1314 de suprimentos e respectivos volumes consumidos em cada uma delas de  
1315 2000 a 2004. Reflorestamento, resíduo de serraria, plano de manejo florestal  
1316 sustentável.

1317

1318

1319 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Então é uma  
1320 declaração. A empresa não...

1321

1322

1323 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Com base na declaração foi  
1324 lavrado o auto de infração.

1325

1326

1327 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Isso eu não  
1328 tenho dúvida. A minha pergunta é se é só uma declaração ou se tem provas,  
1329 se tem notas fiscais, é porque eu não estou com os autos, eu poderia olhar, se  
1330 puder me dizer as folhas, eu agradeço.

1331

1332

1333 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sobre a pergunta do  
1334 Ibama, não tendo prova, tendo sido alegado pela empresa, foi contestado pelo  
1335 Ibama?

1336

1337

1338 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A base para chegar  
1339 aquele número de 530, 490, foi com base na informação da Viena, não foi?  
1340 Para fins de, volto a pergunta, para fins de reflorestamento ou para fins de  
1341 produção de gusa?

1342

1343

1344 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Para fins de, está aqui, item 7,  
1345 consumo específico de carvão por tonelada de gusa para cada uma das fontes  
1346 de suprimento. Aqui ele informa 530. Já considerando a redução do 8% do ICP  
1347 e já considerando a utilização de sinter de 5%.

1348

1349

1350 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só com relação à sua  
1351 questão. Efetivamente na declaração ele separa por consumo e coloca serraria  
1352 ali como o principal consumo, mas se nós questionarmos essa declaração, nós  
1353 também, ao mesmo tempo, estamos questionando o próprio auto de infração  
1354 porque o auto de infração serviu dessa declaração para fazer a multa, mas  
1355 essa informação consta na declaração em que o auto de infração se baseou.

1356

1357

1358 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Não, não. Ela  
1359 é posterior.

1360

1361

1362 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – É na página 5.

1363

1364

1365 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – O auto de  
1366 fração é sobre carvão vegetal. Todo o cálculo do Ibama, pelo que eu me  
1367 convenci.

1368

1369

1370 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não é carvão vegetal.

1371

1372

1373 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Agora, se o  
1374 carvão vegetal é oriundo de espécies, x, y, z de madeira, a densidade varia.  
1375 Isso foi o que eu entendi, considerando que eu não tenho formação técnica,  
1376 mas também não estou me sentindo muito à vontade para rebater cálculos  
1377 aqui, é muito difícil julgar esse processo porque...

1378

1379

1380 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Você gostaria de pedir  
1381 vistas?

1382

1383

1384 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Porque o  
1385 trabalho do Ibama está sendo desmerecido com base em declarações da  
1386 própria autuada. Então, e realmente, os fatos se evaporaram na produção do  
1387 ferro gusa, ninguém tem uma câmera para que soubesse que, de fato, o que  
1388 aconteceu. Então, nós, eu estou me sentindo quase que num filme de ficção de  
1389 ter que julgar sobre algo que nós não temos prova bem razoável, como uma  
1390 prova de satélite e tal. Então, confesso que é um processo complicado porque,  
1391 se a própria empresa, que sempre produziu um material, está tendo  
1392 dificuldades de provar, porque uma hora informou uma coisa, depois informou

1393outra e quanto aos técnicos, com todo respeito ao trabalho deles, mas eles não  
1394são técnicos responsáveis pela empresa, a assinatura de responsabilidade  
1395técnica dos doutores que aqui vieram atestam a formação deles e o que eles  
1396conhecem sobre a tecnologia existente no País e na empresa, segundo seus  
1397trabalhos recentes. Então, quanto aos fatos da época, eu não tenho, vamos  
1398dizer, uma perícia ou uma prova técnica de pessoas que possam asseverar o  
1399que realmente aconteceu. Nós aqui, em nenhum momento, tivemos a certeza,  
1400temos condição de ter certeza ou muita chance de saber o que realmente entra  
1401na produção ou entrou ou, porque não tenho como asseverar que a tecnologia  
1402atual era a tecnologia empregada à época. Não existe um levantamento pericial  
1403dizendo que as mesmas máquinas de hoje são as máquinas da época da  
1404autuação. Quer dizer, existem muitas dúvidas, confesso que não me sinto à  
1405vontade para entrar em cálculos agora, mas também fiquem à vontade.

1406

1407

1408**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu, vendo o processo...

1409

1410

1411**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Com licença. É uma  
1412Questão de Ordem, talvez até para ordenar minha cabeça. O representante do  
1413Ministério da Justiça fez uma proposta de encaminhamento da discussão.  
1414Primeiro, o aspecto ou o total. Ele precisou, para até argumentar, saber se  
1415alguém ia apresentar voto divergente, não sei porque, mas foi o pedido dele, aí  
1416nós começamos a entrar no mérito. O que eu queria saber é o seguinte, nós  
1417ainda estamos debatendo a proposta do representante do Ministério da Justiça  
1418de discutir primeiro o problema da prescrição e depois o mérito propriamente  
1419dito ou nós já estamos discutindo o mérito?

1420

1421

1422**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Ele dirigiu a  
1423pergunta a mim perguntando o que eu, como representante do Ibama, iria fazer  
1424e eu pronunciei sobre a minha própria dificuldade. Assim, todo mundo está com  
1425memória recente do que está acontecendo aqui.

1426

1427

1428**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu só quero saber se  
1429daqui para a frente está aberta a discussão sobre o mérito e eu me pronuncio  
1430sobre o mérito ou se está em discussão ainda a proposta do Ministério da  
1431Justiça e eu tenho que me pronunciar sobre a proposta do Ministério da  
1432Justiça.

1433

1434

1435**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Acho que houve uma  
1436menção de pedido de vista, acho que nós decidimos isso primeiro. Você  
1437pretende pedir vista, Gerlena? Porque daí, se você...

1438

1439

1440**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós estamos,  
1441primeiro esclarecendo algumas dúvidas, de fato, com o relator, ainda não  
1442começamos a votação. O pedido de vista pode ser feito depois do debate

1443 porque o pedido de vista é antes da prolação do voto. O voto da pessoa que  
1444 vai pedir vistas.

1445

1446

1447 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu adianto que eu até  
1448 talvez peça vista.

1449

1450

1451 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho que  
1452 nós precisamos até de algum esclarecimento para saber se nós queremos  
1453 pedir vista ou não. Se nossas dúvidas o Marcos pode responder em duas  
1454 palavras e nós nos damos por satisfeito ou se nós vamos ter que ver os autos.  
1455 Eu acho importante nós fazermos esse debate para depois vermos o  
1456 encaminhamento até porque nós temos muitas dúvidas, não é. Acho que nós  
1457 não temos condição nem de discutir a proposta dele, estamos no momento de  
1458 saber qual vai ser nosso encaminhamento. Nós estamos com muitas dúvidas  
1459 ainda.

1460

1461

1462 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Alguém tem dúvida?

1463

1464

1465 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu tenho,  
1466 quero perguntar a Marcos uma coisa.

1467

1468

1469 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu não tenho dúvidas.

1470

1471

1472 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Olhando aqui o processo,  
1473 até então não tive acesso ao processo. Na página 2 do processo, originou,  
1474 processo apenso, que originou o auto de infração, mas aqui que começa o  
1475 processo. Começa aonde? No ofício circular 01 de 2005 do Ibama, ele faz  
1476 vários questionamentos e, ao final, ele fala: “outrossim, em caso de  
1477 processamento dessas informações indique a existência de débitos  
1478 relacionados com a reposição florestal, deverá ser assinado um TAC para  
1479 sanear irregularidades em prazo a serem fixados”. Foi feito esse TAC, foi  
1480 proposto esse TAC?

1481

1482

1483 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não foi feito o TAC. Assim que foi  
1484 constatada a irregularidade, o Ibama aplicou a multa. Não deu a oportunidade  
1485 de celebração do TAC. Isso é até um fato que a empresa alega de indicar um  
1486 procedimento e em seguida adotar outro.

1487

1488

1489 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Mais alguma  
1490 dúvida?

1491

1492

1493 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Tenho uma última dúvida.  
1494 Quando é feita uma fiscalização, é feita, primeiro é mandado esse ofício? A  
1495 minha pergunta.

1496

1497

1498 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Nem sempre, se o Ibama, o Ibama  
1499 não tinha como ir *in locu* e constatar a irregularidade porque o carvão já tinha  
1500 sido consumido. 2005, o Ibama estava investigando o consumo de 2004 para  
1501 trás.

1502

1503

1504 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Esse reflorestamento é  
1505 uma compensação. Eu tenho uma dúvida com relação à fiscalização. Aí, eu  
1506 tinha que ver o regulamento de fiscalização do Ibama. Tem ordem de  
1507 fiscalização nesse processo? Tem uma Instrução Normativa do Ibama que  
1508 pede que toda fiscalização seja precedida de uma ordem de fiscalização. A 58.

1509

1510

1511 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Por favor, eu  
1512 pediria para vocês, pela última vez, para vocês não se manifestarem, os  
1513 advogados, senão nós vamos ter que pedir, realmente, que vocês saiam da  
1514 sala, porque os debates têm que ser entre os membros da Câmara, vocês já  
1515 tiveram todas as oportunidades. A partir de agora nós não vamos ter mais  
1516 paciência. Realmente a próxima manifestação vocês vão ter que se retirar. Já é  
1517 a terceira ou quarta vez que nós pedimos que não haja intervenção. Pode  
1518 prosseguir, doutor Sérgio.

1519

1520

1521 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu vou dar uma olhada, mas creio  
1522 que não há essa ordem não.

1523

1524

1525 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A ordem existe, não  
1526 está no processo. Isso é uma grande operação.

1527

1528

1529 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – O que não está nos autos, não está  
1530 no mundo, é o que dizem.

1531

1532

1533 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Para nós não.  
1534 Nós temos buscado a verdade e tem convertido vários processos em diligência,  
1535 não está nos autos, esse brocado não é tão basilar aqui para nós não.

1536

1537

1538 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Agora me confundi.

1539

1540

1541 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Tem uma coisa que  
1542 é chamada de presunção de legitimidade do ato administrativo que. Não, não,

1543 não. Pode abrir o Estatuto da Ordem e o Código de Processo Civil. Essa  
1544 presunção não existe. Principalmente na esfera administrativa.

1545

1546

1547 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse processo é  
1548 muito confuso realmente, então estou mais confuso ainda. Agora tem uma  
1549 nova confusão. Foi comentado, foi alegado, que é necessário haver uma ordem  
1550 de fiscalização ou o nome que tenha. E aí está se discutindo se tem ou não  
1551 tem, é necessário ter uma ordem de fiscalização? Há uma portaria, segundo eu  
1552 soube, o memorial indica qual é o artigo de resolução?

1553

1554

1555 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Eu queria  
1556 saber se isso aqui são os debates do caso ou se nós vamos começar a  
1557 explicar como o Ibama trabalha e dizer como é que são os atos da  
1558 administração pública. Eu acho que as conclusões jurídicas nós tomamos  
1559 depois, não é. Agora eu queria só esclarecer que, nos processos de autuação  
1560 do Ibama, eles são como nós costumamos ver aqui. Eu acho que nós podemos  
1561 cogitar mil possibilidades de papéis que poderiam estar aqui dentro para dizer  
1562 como é que o Ibama trabalha ou deveria trabalhar segundo nossos  
1563 entendimentos pessoais, mas acho que isso tem que ser trabalhado  
1564 juridicamente. Não vejo muito sentido em nós aqui entrarmos nesse tipo de  
1565 discussão, mas também respeito as dúvidas que vão surgindo. Apenas queria  
1566 que fosse direcionado porque as normas estão postas. E o memorial foi  
1567 entregue.

1568

1569

1570 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Com a devida vênia,  
1571 eu acho que é jurídico, quer dizer, se há uma norma que obriga haver uma  
1572 ordem de serviço e o representante da CNTC está dizendo que não identificou  
1573 a ordem de serviço, das duas uma, ou a ordem de serviço não era necessário,  
1574 ou não houve ordem de serviço, aí tem uma irregularidade no início da...

1575

1576

1577 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ou a ordem de  
1578 serviço não está no processo.

1579

1580

1581 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Por isso que eu fiz a  
1582 norma preliminar, está certo o que ele disse?

1583

1584

1585 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu vou rebater como  
1586 uma outra pergunta. Esse é o quarto que nós julgamos hoje, ou o terceiro?  
1587 Terceiro. Onde é que está a pergunta que foi realizada pelo membro do CNTC  
1588 em relação aos outros dois que nós acabamos de julgar aqui? Ninguém pediu  
1589 relatório de fiscalização porque não é praxe colocar o relatório de fiscalização,  
1590 a ordem de fiscalização no processo.

1591

1592



1593 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Gente, a minha  
1594 pergunta é tão simples. Existe no Ibama uma norma dizendo, eu não sou parte,  
1595 eu sou julgador, eu quero saber das pessoas que conhecem melhor a  
1596 regulamentação do Ibama, se isso que o Conselheiro representante da CNTC  
1597 afirmou está correto, é necessário haver uma ordem ou não?

1598

1599

1600 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Em regra, é  
1601 necessário haver uma regra, o que não exclui a apuração imediata pelo fiscal  
1602 se ele constatar uma infração ambiental.

1603

1604

1605 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Tudo bem. É uma  
1606 exceção então. E agora eu pergunto ao relator, no processo existe essa  
1607 ordem?

1608

1609

1610 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – não existe, não foi juntada, pelo  
1611 menos, pelo que, eu também desconheço essa ordem, mas se é nesse sentido  
1612 que o Henrique está falando que ela pode, o auto pode ser lavrado se o fiscal  
1613 constatar uma infração, não seria o presente caso. A infração só foi constatada  
1614 após a investigação. Então, é diferente de quando o fiscal constata em  
1615 flagrante ou alguma prova...

1616

1617

1618 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Seria uma daquelas  
1619 situações excepcionais que ele apresentou, estou satisfeito.

1620

1621

1622 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – E ainda digo mais, só  
1623 para complementar, a Lei de Crimes Ambientais, lá no artigo 72, quando define  
1624 infrações, ou 70, parágrafo segundo, se eu não me engano, fala que se o  
1625 servidor do órgão do Sisnama tomar conhecimento de uma infração e não  
1626 adotar medida, ele pode ser responsabilizado.

1627

1628

1629 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Respondeu minha  
1630 pergunta, minha pergunta era pertinente.

1631

1632

1633 **O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ao tomar conhecimento de uma  
1634 infração. Ele suspeitava que poderia, com base no histórico da região. Acho  
1635 que é diferente, Henrique, não se aplica a esse caso.

1636

1637

1638 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Estou satisfeito. No  
1639 meu entendimento, a ausência no processo da ordem de fiscalização não é um  
1640 impedimento do prosseguimento, eu não sabia disso, eu precisei me informar  
1641 com vocês para poder concluir que isso não é fundamental.

1642

1643

1644**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Gostaria de  
1645perguntar ao relator como foi que ele chegou a uma conclusão. Depois dessa  
1646primeira declaração prestada, em algumas oportunidades, como você colocou  
1647aqui, foram trazidas novas informações pela empresa sobre a densidade do  
1648carvão, sobre a quantidade que foi utilizada, novos estudos, estudos até do  
1649Ibama e etc.. E aqui, por último, nós tivemos a apresentação do especialista,  
1650falando de uma metodologia, de uma forma, de um processo industrial em que  
1651é possível se produzir o ferro com menos carvão. Eu queria saber como você  
1652chegou, esses fatos eu acho que nenhum de nós discorda de que são  
1653possíveis, a ciência também não tem certeza. Por isso que ela é muda e ela é  
1654evolui. São todos fatos comprovados e possíveis. É possível se produzir aquela  
1655quantidade de ferro com aquele processo industrial e com a quantidade menor  
1656de carvão, é possível que a carvão tenha a densidade X e não aquela outra,  
1657tudo isso são fatos que podem ter ocorrido. O que te levou à conclusão que,  
1658efetivamente, esses fatos ocorreram, como você chegou a essa conclusão?  
1659Que nos anos de 2001, 2, 3 e 4 que era essa a metodologia empregada na  
1660empresa, que foi essa quantidade de carvão, como a Gerlena falou, nós  
1661estamos falando de uma coisa que foi assumida, que se exauriu no tempo de  
16622000 a 2004, que foi o objeto da fiscalização. Como é que nós conseguimos  
1663concluir que naquela época era esse o processo utilizado? Que naquela época  
1664foi feita a injeção de fins, foi atualizado as aparas.

1665

1666

1667**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Entendi, presidente. Vou separar a  
1668sua pergunta em dois aspectos. Primeiro a questão da densidade. Em  
1669momento algum no processo apenso, na fase de investigação e de elaboração  
1670do diagnóstico, a recorrente informou densidade. Ela só informou quanto ela  
1671produzia de ferro e o quanto ela, e quanto ela precisava, normalmente ela  
1672utilizava de carvão para produzir uma tonelada de ferro, que, naquele  
1673momento, ela informou 530. A finalidade, se era para reposição florestal, isso  
1674não vem ao caso agora. Nós podemos depois discutir isso. O fato é que havia  
1675um número, 530, mas não havia o número densidade. O Ibama, no diagnóstico  
1676que o Ibama fez para toda a área, tanto que ele investigou 12 siderúrgicas que  
1677eram abastecidas pelo polo Carajás, que abastecia o polo Carajás, usou uma  
1678densidade média para todas as empresas, para as 12, que era 285. Como o  
1679Ibama chegou a esse 285, isso jamais foi demonstrado nos autos. O Ibama  
1680tinha um número de densidade que utilizaria para qualquer empresa que  
1681informasse os dados que ele precisava ter, que seriam exatamente a produção  
1682de ferro e consumo de carvão para cada tonelada de ferro. Com base nisso, o  
1683Ibama chegou a esse déficit, suposto déficit que ensejou a lavratura do auto de  
1684infração. Qual é o meu entendimento do caso? Esse número, essa densidade é  
1685questionada, esse número 285, que o Ibama aplicou para toda a região como  
1686uma média, diante dos fatores que aí citamos os estudos técnicos tanto dos  
1687especialistas da UnB e estudos inclusive do próprio Ibama, até por uma  
1688questão que não precisa nem ser especialista, ninguém aqui precisa ser  
1689especialista para entender que cada madeira tem uma propriedade química,  
1690física diferente, cada espécie florestal tem uma densidade maior ou menor, tem  
1691uma queima mais rápida ou mais devagar. Então, uma média ponderada, uma  
1692média única para espécies tão distintas que a empresa utilizava para produção

67

34

68

1693do seu ferro gusa, eu entendo que é um número questionável. Então, a partir  
1694dessa premissa, esse 285 é questionável. Agora, vamos ver se nos autos eu  
1695tenho elementos fornecidos pela empresa, se a empresa se defende e junta  
1696alguma coisa nesse sentido, que me façam ter, pelo menos, uma mínima  
1697certeza de que esse número 285 é questionável e que, conseqüentemente, o  
1698auto de infração também seria questionável. Aí é o que eu cito no meu estudo,  
1699após o auto de infração já ter sido lavrado é que a empresa se deu ao trabalho  
1700de aprofundar essa questão da densidade, dizer: “olha, Ibama, você não  
1701perguntou qual era a densidade, aplicou uma densidade média. Você só tinha  
1702me perguntado qual era o consumo e a produção, mas você está usando uma  
1703densidade que eu entendo equivocada. Nós usamos resíduo de serraria, nós  
1704usamos 3, 5, 6 espécies de fontes diferentes de suprimento, cada fonte nós  
1705usamos uma proporção bem diferente da outra”, quer dizer, por exemplo,  
1706resíduo de serraria correspondia a quase 78% da matéria-prima utilizada pela  
1707recorrente. Então, o mínimo que se esperava aqui era é era que houvesse uma  
1708densidade média para cada ano, para cada espécie e não esse número aqui  
1709que foi tirado nos autos pelo menos não sabemos de onde. Então, em primeiro  
1710momento, a empresa informa qual é a densidade que ela entenderia mais  
1711razoável, que foi aquele primeiro jogo de tabelas que eu utilizei, mesmo assim  
1712daria um déficit. Segundo momento, já em outra oportunidade, a empresa:  
1713“olha, encontramos também um estudo do próprio Ibama que poderia ser  
1714utilizado, já que trata de espécies florestais similares a que nós usamos, que  
1715indicariam que a densidade não é nem 285, nem 320, é muito maior”, que seria  
1716aquele outro estudo, aquele outro jogo de tabelas de números que eu lancei no  
1717voto, que este, se tivesse sido utilizado, daria um superávit. Então, quer dizer,  
1718eu tenho aqui um número utilizado para o auto de infração que eu não sei de  
1719onde surgiu, que eu sei que foi utilizado como uma média para todas as 12  
1720empresas, então, já me coloco aqui: “será que isso aqui é um número razoável,  
1721será que é um número aplicável para todo mundo? Em seguida, eu tenho uma  
1722informação da empresa que não foi contestada pelo Ibama de que poderia a  
1723densidade não ser 285 com base no mix que utilizaram em cada ano de  
1724espécie. Depois ela informa um... Quer dizer, cada vez que eu pego um  
1725número desse, eu encontro um déficit ou superávit. Então, por isso eu me  
1726convenci de que esse número 285 é altamente questionável. Segundo, aí já  
1727dividindo a sua pergunta em dois aspectos, como saber se a empresa utilizava  
1728isso nos anos 2000 a 2004? Não temos como saber, realmente o carvão que  
1729foi consumido àquela época já foi consumido, virou CO<sub>2</sub>, não tem nem como,  
1730nem CO<sub>2</sub> virou porque a empresa captava os gases, segundo informa o  
1731Marcos. Não tem mais como fazer uma análise desse tipo. Nós temos é o que  
1732está no processo, é o que foi informado por ela desde o começo no processo  
1733apenso, inclusive eu fiz questão de citar que, no processo apenso, ela já  
1734informava que utilizava sinter, já informava que utilizava ICP, deixou de  
1735informar outros benefícios que ela teria do tamboramento, isso só foi informado  
1736posteriormente e, com base nessas informações, nos estudos técnicos e de  
1737técnicos com notória expertise aqui reconhecida pela UnB, inclusive juntando  
1738ART, que no meu entendimento, que a partir do momento que um técnico junto  
1739um relatório com ART, ele se compromete com a veracidade daquelas  
1740informações, não é apenas um parecer lançado aos autos com uma opinião. É  
1741um estudo, até prova em contrário, validado pelo próprio CREA, segundo a lei  
1742que regulamenta a profissão de engenheiro. Com base nessas informações é

1743que eu entendi que o auto de infração é, no mínimo, questionável. Não me  
1744convenci, não me convenço e acho uma temeridade, nesse processo  
1745específico, achei temerária a conclusão do Ibama. Nós já analisamos aqui  
1746processos de metodologias que o Ibama utilizou naquela companhia  
1747siderúrgica Pindaré, por exemplo, era a mesma metodologia, era a mesma  
1748utilização, mas os argumentos que aquela empresa trouxe naquele momento  
1749não questionavam a densidade, não questionavam nada. Então, não podemos  
1750ir além do que apresentado pela defesa, esse caso é diferente. Nesse caso, a  
1751empresa, desde o começo, se defendeu, ela apresentou dados, ela apresentou  
1752estudos, ela apresentou pareceres, trouxe técnicos de fora, de notório  
1753conhecimento. Então, é um caso diferenciado.

1754

1755

1756**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Você se  
1757apoiou muito mais no número da densidade do que até propriamente no  
1758método, no processo industrial utilizado, não é?

1759

1760

1761**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Apoiei-me em tudo. O número da  
1762densidade para mim é...

1763

1764

1765**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Essa dúvida já  
1766foi...

1767

1768

1769**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Ele é fatal, é uma questão fatal,  
1770mas, por cautela, eu avancei também e tentei analisar todos os argumentos  
1771trazidos pela recorrente A segunda questão lá que nós discutimos na reunião  
1772passada, ela informa 530 no primeiro momento, depois informa 490, quer dizer,  
1773nós não poderíamos considerar essa segunda informação? Por que não? Será  
1774que seria, estaria querendo ser esperto de dizer, olha, se fosse 530 nós íamos  
1775se dar mal, mas se fosse 490, nós não teríamos problema? É isso? Eu entendo  
1776que não, eu entendo que a ampla defesa permite, em qualquer momento, que  
1777ela informe números, inclusive esse número 490 está atestado por um técnico  
1778que a recorrente contratou. Então, não são números assim sem qualquer  
1779embasamento científico.

1780

1781

1782**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Quando o  
1783relator afirma que os técnicos atestam esse 490, isso é teoricamente,  
1784cientificamente, não é? E aí eu volto a pergunta que eu estava, os técnicos não  
1785falam que à época a empresa utilizou isso.

1786

1787

1788**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não.

1789

1790

1791**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – E outra  
1792pergunta, já que o voto foi todo embaçado na questão da densidade que o

1793lbama não teria como atribuir uma densidade média, se a empresa demonstrou  
1794nos autos se é possível identificar espécies de carvão vegetal, que é o que  
1795interfere na atribuição de densidade, se nas informações da empresa, ela  
1796consegue provar, de alguma forma, que o material, dentro do carvão vegetal  
1797que ela utiliza, onde há variações de densidade em função do recebimento de  
1798madeiras. A pergunta é no seguinte raciocínio: se eu tenho variação de  
1799densidade de carvão vegetal, logicamente em função de ecossistemas distintos  
1800e a empresa deve ter seus fornecedores, mais ou menos, periódicos, ela entra  
1801nesse detalhamento de dizer que a densidade do carvão que utilizava é  
1802diferente da que o lbama considerou? A empresa entrou nesse aspecto de  
1803provas relacionadas à densidade do carvão vegetal que adquiriu? Porque nós  
1804temos dificuldade de saber o que realmente aconteceu à época, que esse  
1805material já foi produzido e já consumido, mas alguma documentação aí poderia  
1806nos dar uma luz em relação à diversidade de espécies ao ponto de afastar a  
1807média que o lbama utilizou? Porque fiquei com essa dúvida, considerando as  
1808colocações dos técnicos do lbama na reunião passada de que se basearam  
1809também por questão regional, estudos que já existiam em relação à variedade  
1810de espécies, porque eu acho que aí sejam espécies amazônicas. A empresa  
1811junto ou alguma coisa nesse aspecto?

1812

1813

1814**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Respondendo a primeira pergunta,  
1815o estudo técnico conclui que, com base no que os técnicos conheceram da  
1816empresa, viram do processo tecnológico, da sua matéria-prima que utiliza, é  
1817assim a conclusão: é plausível que o consumo, com base nessas tecnologias e  
1818na produção, seja de 490, não está afirmando que sim, mas é plausível, ele  
1819reconhece. Tudo bem. Não é um número impossível de se chegar, 490,  
1820inclusive eles citam que 490 estaria dentro da faixa de consumo que o  
1821Ministério de Minas e Energia reconhece. 530 também está, de 440 a 530.  
1822Segundo, quanto à questão. A faixa é de 450 a 550, a faixa reconhecida pela  
1823Empresa de Pesquisa Energética. A parte da densidade. A empresa, desde a  
1824primeira defesa, ela contesta a densidade que o lbama utilizou, questiona como  
1825o lbama encontrou esse número de 285 e informa, aliás, antes até do auto de  
1826infração, ela já informa na resposta ao ofício do lbama, no processo apenso, as  
1827espécies madeireiras que ela utilizava. Então, está aqui a madeira proveniente  
1828de reflorestamento, madeira resíduo de serraria, madeira proveniente de  
1829planos de manejo, resíduos de exploração, coco babaçu e coque siderúrgico.  
1830Quer dizer, já há aqui, desde o início, um indicativo de que a matéria-prima, a  
1831fonte de suprimento da recorrente era variada, não era, ou seja, não se poderia  
1832trabalhar aqui com uma média única para... Até porque, só vou dar um número  
1833aqui para exemplificar, no ano de 2000, pegar aqui o primeiro, 2000, por  
1834exemplo, foram informados, consumidos, segundo informação da própria  
1835recorrente, de reflorestamento 56.7714 metros cúbicos; de resíduo de serraria  
1836448.195,26 metros cúbicos; de plano de manejo quase 19 mil metros cúbicos;  
1837de resíduo de exploração 75.700 metros cúbicos, quer dizer são números, além  
1838da variação da espécie em si, há uma variação enorme do volume de cada  
1839espécie em relação à outra, 56 mil, a outra foi quase 450 mil. Eu acho que essa  
1840questão de ela provar o que ela consumiu, Gerlena, não é o caso. O que  
1841aconteceu aqui? Até também seguindo a metodologia que o lbama utilizou para  
1842chegar ao resultado. Eu quero saber seus números, o lbama, em momento

1843algun, pediu ATPF, pediu nota fiscal. Então, só quero saber seus números,  
1844tanto que, na reunião passada, acho que foi uma pergunta do Bruno, e se a  
1845empresa tivesse informado 490 e não 530 teria sido considerado? O Ibama  
1846questionaria, pediria nota fiscal. E o representante do Ibama disse: não, teria  
1847sido considerado esse número à época. Eu acho que talvez não sei até que  
1848ponto, aliás, inclusive, aqui há uma série de ATPFs aqui, vou até... Há sim aqui  
1849várias ATPFs, mas eu acho que esse ponto aqui não sei se ajuda a solucionar  
1850o caso, se ela provou que ela consumiu 450 mil de um, 50 mil de outro. Nós  
1851temos que trabalhar com essa presunção, com base nessas informações o  
1852auto foi lavrado, se nós colocarmos em questão o que foi consumido, nós,  
1853automaticamente, temos que colocar em questão o resultado que o Ibama  
1854chegou.

1855

1856

1857**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Exatamente. O que me  
1858chama atenção nessa questão especificamente é que a empresa informou 530  
1859e fez a observação de que isso já considerou a redução do sinter e do ICP.  
1860Então, esse 530, pelo que eu posso concluir, já incluía tecnologia utilizada na  
1861empresa. Bem, foi ela que informou isso, eu não posso dizer, como é que eu  
1862vou saber? Não, ele diz que nem toda, mas a empresa disse que toda, porque  
1863não tem sentido que a empresa dizer: “não, nós nos esquecemos de utilizar  
1864isso”, sabe? Uma empresa desse tamanho não desconhece os seus dados,  
1865não tem como. Era só essa observação, uma coisa que me chama atenção e  
1866daí, depois, algum tempo depois, depois da multa, você fala: “não, não é bem  
1867isso, é 490” e isso nos livra da multa. Eu acho estranho esse recálculo que  
1868permite você se livrar da multa, não estou dizendo que todos esses cálculos  
1869aqui estão corretos, acho que nós não vamos ter como concluir e saber  
1870exatamente o que foi consumido e o que não foi consumido, mas eu acho que  
1871nós temos que, em princípio, dar um crédito aos fiscais do Ibama que lavraram  
1872essa multa, com base nos parâmetros utilizados naquela ocasião, que eram os  
1873parâmetros possíveis de serem utilizados. O Ibama não tinha tecnologia para  
1874fazer isso e tal. Nós podemos até questionar, se o Ibama não tinha essa  
1875precisão, por que ele multou? Mas aí acho que é uma outra questão, não é  
1876essa questão que nós estamos discutindo com esse detalhamento de índices  
1877de etc.. Só isso que quero falar neste momento.

1878

1879

1880**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu entendo, Hugo, sua dúvida,  
1881confesso que fiquei com ela na cabeça durante vários dias refletindo e eu não  
1882quero ser considerado ingênuo de estar aceitando agora um número que a  
1883empresa estaria alegando em uma segunda oportunidade apenas para livrá-la  
1884da multa, porque ela estaria querendo ser “espertinha”. Eu não quero estar  
1885sendo ingênuo de estar reconhecendo isso, de estar caindo nessa segunda  
1886conversa. Eu, uma coisa seria se essa empresa alegasse depois apenas que  
1887não é 530, é 490 e não demonstrasse a plausibilidade disso, mas, como nós  
1888aqui, constantemente, doutor Bruno, reclama dos advogados, que representam  
1889as empresas, “alega, mas não prova, alega, mas não traz indícios, não traz um  
1890parecer, não traz uma fonte, uma doutrina, nada, nada”. É diferente aqui. Aqui  
1891existem estudos juntados pela empresa que ela buscou no próprio Ibama. Aqui  
1892existe um parecer, um relatório de um técnico, de um professor da UnB, com

1893expertise, com conhecimento notório, com ART inclusive. Para mim essa ART  
1894faz uma grande diferença, que ele pode responder perante o CREA até por  
1895estar fazendo aqui um relatório falso, fraudar um relatório. Para mim faz toda a  
1896diferença essa mudança do 530 para 490. Não quero ser tachado aqui de  
1897ingênuo de apenas aceitar uma informação que a empresa está querendo se  
1898livrar, alegou e não provou. Acho que não é por aí.

1899

1900

1901**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Colegas, só  
1902uma intervenção. Nós estamos discutindo já há algum tempo, acho que, daqui  
1903a pouco, nós precisamos encaminhar o nosso, saber se tem mais alguma  
1904dúvida, esclarecimento com o relator. Vamos lá.

1905

1906

1907**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só esse pequeno debate  
1908aqui. Bem, plausível é uma coisa diferente de ser a verdade, porque o número  
1909que o Ibama utilizou também é plausível. Então, plausibilidade por  
1910plausibilidade, nós podemos escolher também os números utilizados pelo  
1911Ibama, porque também são plausíveis. Então, eu acho que para mim, pelo  
1912menos, a plausibilidade de uma situação, como um caso deste aqui, não seria  
1913suficiente para afastar o auto de infração. Lembro-me de, me lembrei de um  
1914caso, por exemplo, há estudos dizendo que fagulhas de fogo viajam até 150  
1915metros. Então, você: “olha, pegou fogo lá no meu vizinho, viajou 150 metros,  
1916caiu aqui na minha propriedade e queimou a minha propriedade também”.  
1917Então, que é plausível, mas é improvável, digamos assim. Então, essa é a  
1918minha opinião especificamente. Acho que a plausibilidade para mim não é  
1919argumento suficiente para afastar a fé pública que tem a lavratura do auto de  
1920infração.

1921

1922

1923**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Mas eu queria também registrar  
1924que o Ibama jamais contestou, jamais rebateu esses novos números. É isso, o  
1925Ibama jamais rebateu. O Ibama também não trouxe nada que dissesse “não é  
1926320 como você está dizendo. Realmente, é 285 por isso, por isso e por isso”.  
1927Então, a questão dessa plausibilidade, o que nós estamos trabalhando aqui?  
1928Nós estamos trabalhando com um auto de infração cuja veracidade dele, a  
1929legalidade dele é presumida. Ok, até prova em contrário, quem tem que me  
1930provar isso é a recorrente. A recorrente tem como provar isso? Em partes, ela  
1931não tem mais como apresentar a prova material do que ela consumiu, tudo isso  
1932já foi consumido, tudo com base em hipóteses. Nós temos que trabalhar aqui,  
1933essas provas têm que ser construídas agora, são fatos que já passaram, não  
1934tem mais como voltar atrás, em hipóteses e é nessas hipóteses que eu me  
1935apoio, na tese que eu me apoiei, hipóteses reconhecidas por um especialista,  
1936hipótese reconhecidas por estudos alternativas do Ibama que a empresa junta,  
1937questiona porque você usou 285, se no estudo tal você diz que pode ser 400,  
1938pode ser 450. Com base nisso e com base no fato que o Ibama jamais  
1939contestou também na segunda oportunidade. O Ibama apenas manteve, o  
1940tempo inteiro, o auto de infração com base nas informações prestadas lá atrás,  
1941em 2005, e que essas informações não poderiam, posteriormente, ser  
1942contestadas?

1943

1944

1945 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Colegas, nós  
1946 precisamos encaminhar agora a nossa discussão.

1947

1948

1949 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendo que nós  
1950 estamos discutindo o relatório e o voto do relator. Não estamos discutindo a  
1951 proposta do Ministério da Justiça.

1952

1953

1954 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso que eu  
1955 iria encaminhar agora.

1956

1957

1958 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse processo vem  
1959 se arrastando desde o ano passado e já entrou e saiu várias vezes de Mesa, o  
1960 que significa que várias vezes, além disso, nós recebemos várias  
1961 manifestações, por Internet e etc.. Então, isso é um assunto que já entrou e  
1962 saiu da minha cabeça várias vezes, já pensei várias vezes sobre o assunto e  
1963 cheguei hoje a essa reunião ainda bastante confuso. Confuso de um lado  
1964 porque são muitas informações técnicas, que eu posso olhar, entender, alguém  
1965 diz que é assim, assado, eu tenho que acreditar que é assim, assado porque  
1966 não tem nenhuma formação básica para contestar certas verdades que são  
1967 apresentadas. Eu só poderia contestar certas verdades que são apresentadas,  
1968 se a outra parte tivesse contestado, trazido uma justificativa razoável e, bom,  
1969 então me parece que é isso ou me parece que é aquilo e ia ser parece, porque  
1970 eu não poderia ter, eu não sou um *expert* da universidade nesse assunto.  
1971 Cheguei até a achar, que não está de todo afastado, que algumas dessas  
1972 minhas dúvidas, para serem esclarecidas, só eu vendo todo o processo, que eu  
1973 nunca vi e nenhum de nós, em princípio, nunca viu, o que indicaria um pedido  
1974 de vista, coisa que eu estou querendo até evitar, mas não estou afastando a  
1975 hipótese. O relator voltou um comentário que eu sempre tenho trazido e outros,  
1976 todos os Conselheiros concordam, de que é muito comum a parte alegar e não  
1977 provar nada, simplesmente alegar, alegar, alegar. E que dessa vez foi alegado,  
1978 foram alegadas várias coisas, foi alegado uma coisa, que a empresa dispunha  
1979 de uma tecnologia, que fazia milagre da multiplicação do carvão e isso veio um  
1980 perito, eu vou classificá-lo como perito, embora não se trate de um perito  
1981 judicial, e como perito não tem que ser empregado da empresa, até pelo  
1982 contrário, é melhor que seja uma pessoa de fora, pago pela empresa, evidente.  
1983 O perito é pago pela parte, é um perito da parte que confirmou, afirmou, tentou  
1984 provar que a empresa dispõe de uma tecnologia que lhe permite fazer isso que  
1985 ela alegou, mas que ele não pode dizer, não podia garantir e ninguém poderia,  
1986 ele seria um irresponsável se fizesse isso, o que ela utilizou nos anos  
1987 anteriores, mas que era plausível afirmar que teria utilizado. A outra parte, no  
1988 caso, o Ibama, não disse que aquilo era absurdo e que ela não tinha a  
1989 tecnologia. Então, se um perito afirma que tem a tecnologia e o Ibama não  
1990 afirmou que não tem, eu estou acreditando que ela tem e acho que todo mundo  
1991 está acreditando que ela tem a tecnologia hoje. Ela alega que utilizou a  
1992 tecnologia no passado. O Ibama não contestou isso e não teria como contestar,



1993 seria impossível ele provar o contrário, porque não estava lá, já foi queimada,  
1994 já foi superado, não podemos exigir isso do Ibama. Por outro lado, nós também  
1995 temos, algumas vezes, eu, pessoalmente, tenho mostrado um certo desagrado  
1996 não com o trabalho do fiscal, não é isso, eu não estou contestando o trabalho  
1997 do fiscal, mas com o método estatístico adotado pelo Ibama em várias  
1998 situações. Eu acredito que nenhum de nós, pela nossa formação jurídica, tem  
1999 um nível razoável de informações estatísticas, de teorias de estatística, de  
2000 conhecimento. O tratamento que o Ibama dá são índices estatísticos, as  
2001 médias são, média é estatística. Engenheiro, nem engenheiro florestal e nem  
2002 engenheiro civil. Quem conhece estatística é estatístico, é uma profissão  
2003 regulamentada. Mas do pouco que eu conheço de estatística, eu vi em algum  
2004 lugar que o índice do Ibama foi obtido pela média simples de não sei o que.  
2005 Quando eu vi média simples, eu falei: “o termo não é média simples, o termo  
2006 mais parecido com média simples que existe é média aritmética e todos nós  
2007 sabemos fazer média aritmética porque nós fazíamos no colégio para saber a  
2008 nossa média. Só que a média de estatística não é média aritmética, é média  
2009 ponderada, eu não estou dizendo, esta altura estou botando em dúvida, será  
2010 que o Ibama usou realmente média simples? Se usou média simples, os  
2011 índices podem dar resultados absurdos. Tinha que usar média ponderada. Eu  
2012 não sou estatístico, mas como administrador, para consumir, se um estatístico  
2013 me apresentar, e jamais apresentaria, uma média simples, eu falo “rasga o seu  
2014 diploma porque isso está absurdo”. Não é nesse caso, em vários casos, eu  
2015 falo: “gente, nós estamos trabalhando com uma média”. O Mário Henrique  
2016 Simonsen, criticando a situação da média, dava o seguinte exemplo: se eu  
2017 como um frango inteiro e o miserável fica olhando, na estatística nacional, cada  
2018 um comeu meio frango. Isso não tem nada de realidade. Não podemos  
2019 trabalhar com esses índices. Então, eu vendo esses dados todos, esses  
2020 índices, cada dia eu estou ficando mais confuso de um lado e de outro. Então,  
2021 a apresentação do professor, não sendo contestada, me convenceu que ela  
2022 tinha, detém a tecnologia e é possível, não é impossível, de que ela tenha  
2023 usado e não foi contestado essa possibilidade. Mas aí eu percebi que o fiscal  
2024 do Ibama, seguindo a metodologia do Ibama, ele não inventou da cabeça dele,  
2025 ele estava trabalhando com a informação da empresa, aceitando a informação  
2026 da empresa, de que o índice dela era x. Eu achei aquilo meio estranho, mas, se  
2027 ela desse outro índice? Aí eu fiz a pergunta, se ela tivesse citado outra coisa, e  
2028 eu pensei que ele ia me responder: “não, esse índice nós confirmamos, ela deu  
2029 a informação, que é uma hipótese, e nós fomos lá e confirmamos e  
2030 trabalhamos. Se ela tivesse dado o outro índice, nós teríamos feito o mesmo  
2031 tratamento e teríamos descoberto que o índice estava errada e o índice correto  
2032 era esse”. E para surpresa minha eles dizem: “Ah, nós teríamos aceitado outro  
2033 índice”. Quer dizer, qualquer índice que a empresa desse, o fiscal do Ibama iria  
2034 aceitar, por quê? Por que ele é competente? Não, o método adotado para mim  
2035 é falho, eu conheço plano de cargos, sei que, pelo que eu sei, o Ibama não tem  
2036 cargo específico, a série de classes específica de estatístico, todo o pessoal  
2037 de nível superior, exceto dos procuradores... Sim, mas, não estou criticando  
2038 não. É uma técnica de administração e plano de cargos que nós utilizamos.  
2039 Tem administrador classificado como administrador? Não, como analista  
2040 ambiental. Gerlena, não estou criticando o Ibama nesse ponto, não estou,  
2041 estou explicando a vocês. Plano de cargos pode ser feito assim, eu fiz vários  
2042 assim. Nós temos uma denominação única para todos os profissionais de nível

2043superior. Eu entendo que, provavelmente, o Ibama não tenha ninguém  
2044enquadrado como estatístico, até aí, tudo bem, mas que no conjunto de  
2045analistas ambientais serão muito poucos com formação estatística e como,  
2046desculpe se tem algum presente, o engenheiro é muito metido a entender de  
2047estatística, de matemática e suprir essas coisas todas, eu não me  
2048surpreenderia, se nessas fórmulas estatísticas do Ibama, nenhum estatístico  
2049tivesse participado, tivesse sido feito por engenheiro e tivesse sido feito errado.  
2050Eu não estou dizendo que foi. Eu não me surpreenderia se isso acontecesse  
2051porque isso é muito comum de acontecer. Então, usa-se um dado estatístico  
2052para comparar, um dado estatístico que eu não tenho certeza, eu tenho dúvida,  
2053para comparar uma informação que nós não podemos ter certeza, só podemos  
2054ter dúvida. E aí toma se uma decisão 'em cima de duas hipóteses não  
2055confirmadas. Aí, me diz o fiscal do Ibama: "se ele desse outra informação, não  
2056teria tido multa". Eu pensei, gente, é capaz desse processo estar apenas  
2057limitado ao seguinte: pode ou não pode aceitar a nova informação, que foi  
2058exatamente a conclusão do relator. Quer dizer, todas as minhas dúvidas  
2059continuam dúvidas, mas, de repente, eu falei: "não precisa esclarecer as  
2060minhas dúvidas porque as dúvidas serão dúvidas", parece que pelo método,  
2061pela história, coisa do passado e etc., ninguém terá como esclarecer as minhas  
2062dúvidas, eu vou continuar com as dúvidas. Agora, se o Ibama aceitou de boa fé  
2063uma informação e se o Ibama diz que aceitaria a informação de boa fé de que  
2064era o outro índice, me pareceu que a informação do outro índice poderia ser  
2065aceita, sem dúvida, porque estaria dentro do método adotado, certo ou errado.  
2066Então, me parece que o final do relatório apresentado pelo representante da  
2067CNI é fundamental. Juridicamente, e é jurídico, não é factual, juridicamente  
2068pode se aceitar a segunda informação? Aí eu fiquei com uma dúvida jurídica,  
2069Pode ou não pode? Eu não sei, eu não conheço tanto o direito administrativo  
2070para saber. O relator chega à conclusão de que pode, eu vi vários debates e  
2071ninguém debateu que não pode. Então, pode. Se ninguém contestar para mim,  
2072eu vou dizer que pode e, se pode, as contestações, como os comentários que  
2073eu fiz, sobre todos os outros fatos anteriores morrem. Então, eu estou  
2074entendendo que isso tudo tem um final. A empresa, naquele dia, apresentou e,  
2075nesses outros, um novo índice sob alegação, o porque ela fez isso foi  
2076esclarecido, sob alegação que, quando ela deu um outro índice, era um  
2077processo de reflorestamento e ela, para o critério dela de reflorestamento, não  
2078considerava, para necessidade dela não considerava esses fatores. Ela, para o  
2079procedimento dela de reflorestamento, ela considerava só o uso do carvão  
2080vegetal, para ela ter reflorestamento suficiente, não sei porque, questão de  
2081gestão, é um problema gerencial. Agora, depois, a realidade, ela informar a  
2082realidade ela incluiu esses outros fatores, o sinter, o CP não sei o que, etc.. e  
2083tal, que modificava o índice dela e o Ibama disse que aceitaria. Então, era uma  
2084questão só de ser num tempo ou no outro tempo. Se ninguém contestar que o  
2085tempo pode permitir a apresentação a posteriori, eu vou ser obrigado com a  
2086concordar com o voto do relator. Se disserem: "não, não poderia", eu não vou  
2087ter como concordar com o voto do relator. Parece-me que as outras questões  
2088todas se tornam secundárias e desnecessárias. Se o fiscal agiu bem, se o  
2089critério do Ibama é bom ou é mau. Não se trata mais de acusar o Ibama de ter  
2090critérios estatisticamente errados ou corretos, não está discutindo mais a  
2091competência do fiscal. Está se discutindo o seguinte: o dado anterior que foi  
2092dado pela empresa sem nenhuma comprovação e foi aceito nessa condição,

2093pode ela dar um outro dado presente pelo mesmo critério, é o critério dela e se  
2094foi aceito um, aceito aceita o outro, pode ser aceito a posteriori? Se pode ser  
2095aceito a posteriori, o voto está correto. Se não pode ser aceito a posteriori, o  
2096resto tudo se torna desnecessário na discussão.

2097

2098

2099**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Só consideração dessa questão da  
2100média que o Bruno fala. Eu estava procurando aqui no processo, eu vi essa  
2101informação não sei se nesse processo ou em outro parecido que usou essa  
2102metodologia, em que um departamento do Ibama parabeniza os autores do  
2103diagnóstico pela criatividade.

2104

2105

2106**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pela criatividade em  
2107estatística?

2108

2109

2110**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – A palavra está essa criatividade.

2111

2112

2113**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Pela criatividade em  
2114estatística?

2115

2116

2117**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Não. Pela criatividade na  
2118metodologia...

2119

2120

2121**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sim, metodologia de  
2122estatística.

2123

2124

2125**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Então, não sei se está nesse  
2126processo ou em outro do Vale do Pindaré, não me lembro mais, mas eu já vi  
2127esse comentário. E respondendo sua pergunta, já não querendo me adiantar  
2128no voto, mas eu coloquei no meu voto isso, vou só ressaltar. Lei De Processo  
2129Administrativo, é direito do administrado formular alegações e apresentar  
2130documentos antes da decisão, os quais serão objetos de consideração pelo  
2131órgão competente. Isso para mim não vedaria a empresa de trazer qualquer  
2132elemento que pudesse reformar.

2133

2134

2135**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não obstante poderia  
2136algum Conselheiro na discussão, discordar de você e, se discordar, ia  
2137considerar a discordância. Só que eu estou percebendo que ninguém está  
2138tratando isso que é a essência do teu voto, está todo mundo (...) o preâmbulo  
2139do seu voto e não a conclusão do teu voto.

2140

2141

2142 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Isso não quero dizer  
2143 que não vá ser debatido no voto de cada um. Acho que o que nós está fazendo  
2144 aqui é debater questões fáticas controversas, acho que nós estamos batendo  
2145 no mesmo ponto aqui e talvez até adiantando posicionamento que poderíamos  
2146 cada um falar em seu voto.

2147

2148

2149 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos  
2150 encaminhar a nossa discussão. Então, teve a sugestão do Hugo para que nós  
2151 analisássemos a questão da inclusão ou não ano de 2001 no objeto que está  
2152 sendo analisado para depois nós passarmos à análise dessas questões do  
2153 mérito do recurso ou a outra sugestão é que nós podemos tratar do mérito e,  
2154 depois, se for vencida a manutenção ou a manutenção parcial da autuação,  
2155 nós verificarmos o que fica e o que deve ser excluído se a autuação for  
2156 mantida. Eu gostaria que os senhores se manifestassem sobre isso.

2157

2158

2159 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendo até que já  
2160 me manifestei.

2161

2162

2163 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – O ICMBio concorda  
2164 com a proposta do Ministério da Justiça por uma questão lógica do julgamento,  
2165 é uma prejudicial de mérito.

2166

2167

2168 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – E os demais?

2169

2170

2171 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Não me  
2172 oponho não.

2173

2174

2175 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN também não se  
2176 opõe.

2177

2178

2179 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC também não.

2180

2181

2182 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
2183 não se opõe. Então, vamos analisar essa questão da inclusão ou não dos  
2184 valores do carvão do ano de 2001 e, eventualmente, se decidirmos incluir  
2185 como, já que o auto foi lavrado em outubro de 2005. Eu gostaria que os  
2186 senhores se manifestassem sobre isso. Só retomando, esse ponto no voto do  
2187 relator foi pela exclusão integral do ano de 2001. Deveria ser considerado, já  
2188 que não se poderia ver mês a mês qual foi o valor, ele desconsiderou  
2189 integralmente o ano de 2001 para considerar só a partir de 2002. Gostariam  
2190 que os senhores se especificamente sobre esse ponto.

2191

2192

2193 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Nesse ponto específico, o  
2194 Ministério da Justiça acompanha o relator.

2195

2196

2197 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Gostaria  
2198 apenas de ponderar que, consoante entendimento desta Câmara, a contagem  
2199 é de anos. Queria só chamar atenção se esta Câmara vai dispensar dois  
2200 meses, considerando a relevância do caso. Gostaria apenas de ponderar isso  
2201 aqui, sei que o Ministério da Justiça ainda pode modificar seu voto. Só  
2202 ponderar isso porque inclusive, embora eu já conheça o entendimento da  
2203 Câmara e é o meu pessoal também, sobre o tempo da prescrição, por força de  
2204 entendimentos na Procuradoria do Ibama, me sinto obrigada, praticamente, a  
2205 concordar com o entendimento da prescrição de cinco anos. Então, já adianto  
2206 esse detalhe, mas acho que mesmo considerando-se quatro, são quatro anos.  
2207 Então, teria que ser até... Excluindo, de janeiro a setembro de 2001.

2208

2209

2210 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Digamos assim, há uma  
2211 impossibilidade fática de termos esse dado, ao menos nesse momento. Então,  
2212 são nove meses e meio, quase um ano inteiro contra uma pequena parcela que  
2213 nós, eventualmente, teríamos que incluir. E um outro dado que eu acho  
2214 importante para nós ponderarmos é que o déficit em 2001 foi muito pequeno,  
2215 foram apenas 17 mil metros cúbicos. Então, em comparação com o total da  
2216 multa, é relativamente pequeno. Então, por esses motivos, porque para nós  
2217 estaríamos sendo mais injustos se incluísse a totalidade, porque foi quase no  
2218 final do ano e também em vista do montante relativamente pequeno do déficit  
2219 de 2001 é que eu votei junto com o relator pela exclusão de 2001.

2220

2221

2222 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu tenho a  
2223 impressão que dá para calcular de 14 de outubro e estou falando se é  
2224 conveniente ou não, acho que está fora da governança. Como é possível você  
2225 pegar a declaração da empresa da quantidade de ferro gusa que produziu no  
2226 restante do ano de 2001, você, aplicando a mesma metodologia que o Ibama  
2227 aplicou, me parece que tem como você fazer. Nesse ponto, ainda que seja  
2228 pequeno o valor, nós ajustamos uma multa por causa de 750 reais hoje já. Não  
2229 me sinto à vontade, eu acho que, na minha leitura, a caracterização da  
2230 prescrição em relação aos fatos anteriores, 14 de outubro de 2001 é manifesta  
2231 e, nesse ponto, eu acompanho o relator, mas eu não consigo acompanhá-lo  
2232 em relação a todo o ano de 2001 porque eu tenho a impressão de que pela  
2233 quantidade de gusa que saiu no restante do ano de 2001, dá para calcular a  
2234 presunção de consumo. Eu prefiro consignar um voto divergente com a  
2235 ressalva de que, se for impossível calcular, que se exclua todo o ano de 2001  
2236 do que presumir que é impossível calcular e já aprioristicamente excluir. Na  
2237 minha leitura, dá para fazer. Se o Ibama dizer: "não dá para fazer", então exclui  
2238 2001 inteiro. Mas eu não acho, com base numa presunção, que nós podemos  
2239 excluir. Acho que nós já podemos fechar o julgamento, dizendo, na minha  
2240 leitura, na questão da prescrição, que estão prescritos os fatos ocorridos antes  
2241 de 14 de outubro de 2001, sendo, cabendo ao Ibama, se possível, fazer o

2242cálculo para, no ano de 2001, excluir a presunção, a metodologia adotada até  
224313 de outubro; 14 não, porque 14 está no prazo de 8 anos, 14 de outubro de  
22442001, 14 de outubro de 2005.

2245

2246

2247**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Um dia a mais ou um dia a menos.

2248Vamos discutir outra...

2249

2250

2251**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – 14. Se o fato que  
2252aconteceu em 14 de outubro de 2001, você pode autuar até 14 de outubro de  
22532005. Quando é que foi feita o auto? Se for 15 é melhor para o Ibama. O que  
2254eu estou dizendo é que nós precisamos, na minha leitura, deixar uma ressalva.  
2255Tudo bem, a prescrição indubitavelmente pegou nove meses e meio, não  
2256pegou, dois meses e meio, não pegou. Não pegou novembro e dezembro. Se  
2257houver uma forma de manter essa metodologia e manter o auto de infração em  
2258relação aos fatos a partir de 14 de outubro, acho que é a decisão correta a se  
2259tomar. Aí eu já posso consignar expressamente no meu voto divergente que,  
2260se não for possível, com base na mesma metodologia, obviamente em se  
2261mantendo o auto de infração no final, que se exclua o ano de 2001, porque não  
2262pode prejudicar a empresa por conta disso.

2263

2264

2265**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Henrique, acho que posso  
2266responder sua pergunta com base na diligência. Olha, veja bem, a diligência  
2267pediu ao Ibama, solicitou que o Ibama esclarecesse, confirmasse se o que foi  
2268consumido em 2000 não foi concluído por causa da prescrição e, se, nesse  
2269caso, sendo a resposta positiva, não foi incluído 2000 por causa da prescrição,  
2270também teria que se excluir os anos de 2001, os primeiros nove meses e meio,  
2271aqueles meses. O Ibama não respondeu isso na diligência.

2272

2273

2274**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu não posso  
2275presumir que a resposta é negativa por conta do silêncio.

2276

2277

2278**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu sei, eu não estou dizendo que a  
2279resposta é negativa, mas vale a pena perguntar isso de novo ao Ibama? O  
2280Ibama não vai responder.

2281

2282

2283**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu faço uma alusão  
2284a uma sentença que para se tornar líquida depende de um mero cálculo  
2285aritmético.

2286

2287

2288**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu acho que o Ibama teve  
2289oportunidade de esclarecer essa questão. Não quis esclarecer, era o jurídico  
2290que teria que esclarecer...

2291

2292

2293 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu respeito as  
2294 opiniões contrárias, o meu voto divergente está posto. Durante a reunião, a  
2295 pergunta que eu fiz na saída porque a reunião se eternizou tanto que eu  
2296 também não quis tumultuar. Eu fiz a pergunta dizendo, com base na saída de  
2297 gusa a partir de 14 de outubro, dá para calcular com base no fator de  
2298 conversão que foi utilizado, dá para calcular utilizando a mesma metodologia?  
2299 Eles me disseram que sim. Por isso que mantenho meu voto e consignando  
2300 expressamente que se a resposta for não, que se exclua todo o ano de 2001.

2301

2302

2303 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nós temos uma  
2304 proposta, mas foi do Hugo também... E a proposta do ICMBio é essa proposta  
2305 dual.

2306

2307

2308 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Sendo possível  
2309 calcular.

2310

2311

2312 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Como os  
2313 senhores votam?

2314

2315

2316 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
2317 voto divergente.

2318

2319

2320 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que fica meio  
2321 vago o voto como o representante do ICMBio votou. Sendo possível calcular,  
2322 eu voto assim. Eu acho que tem que apresentar um cálculo: “não, eu voto por  
2323 incluir tantos meses e tal e tal ou um percentual tal de ano”. Porque sendo  
2324 possível calcular, fica muito vago, você está acompanhando o que,  
2325 exatamente? Eu sei, mas qual é o voto dele. Mas o que é ser possível calcular?

2326

2327

2328 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu posso reformar  
2329 aqui a minha menção para dizer o seguinte: se for possível apontar a saída de  
2330 ferro gusa da empresa a partir do dia 15 de outubro...

2331

2332

2333 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Mas quem vai dizer se é  
2334 possível ou não? Essa é a minha questão.

2335

2336

2337 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Com base na  
2338 declaração que foi apresentada.

2339

2340

2341 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Qual declaração?

2342

2343

2344**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Tem declarações  
2345apresentadas, inclusive, no processo que foram que justificou que o Ibama  
2346pegou a produção de ferro gusa e perguntou para a empresa. Quanto que você  
2347consumiu de carvão, qual é o seu fator de conversão para produzir o que você  
2348declarou.

2349

2350

2351**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu sei, mas as  
2352informações são anuais.

2353

2354

2355**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Tem informação  
2356diária de levantamento de pátio. Pelo menos pelo que eu me lembro. Eu me  
2357pergunto qual é a dificuldade de se consignar o voto nesse sentido? Dificuldade  
2358prática, se não pode, não pode.

2359

2360

2361**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Possível é qualquer coisa.

2362

2363

2364**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu acho que dá,  
2365senão eu não teria aberto o voto divergente. Eu acho que dá para fazer.

2366

2367

2368**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Eu acho que dá para  
2369fazer... Eu sei, mas isso vai resultar em diligência? Então, como é que vai fazer  
2370esse cálculo?

2371

2372

2373**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu entendo assim, eu  
2374posso estar errado. Eu acho que foi o teu pensamento, se o Ibama, terminada  
2375a decisão, o processo, volta ao Ibama para executar. Então, vamos supor, vai  
2376aplicar uma multa. Essa multa, eles farão o cálculo e reduzirão ou uma parte do  
2377ano ou o ano inteiro.

2378

2379

2380**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não dá para deixamos isso  
2381para o Ibama.

2382

2383

2384**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Não pode deixar?

2385

2386

2387**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Lógico que não.

2388

2389



2390 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu não sei onde diz  
2391 que não pode deixar, eu sei que, às vezes, a Câmara tem uma dificuldade de  
2392 querer dar o valor exato da multa.

2393

2394

2395 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Como é que você vai  
2396 confirmar uma multa sem valor, isso não existe.

2397

2398

2399 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Nós vamos manter,  
2400 se for o caso, nesta preliminar, o auto estaria mantido...

2401

2402

2403 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A decisão é nossa, o  
2404 Ibama não pode modificar a nossa decisão.

2405

2406

2407 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A ideia é dizer que  
2408 está prescrito até o ano de 2001 até aquela data, se o Ibama puder calcular.

2409

2410

2411 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Nós não podemos deixar  
2412 isso para o Ibama depois que nós votamos. É isso...

2413

2414

2415 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Quando o Supremo  
2416 Tribunal Federal julga um processo, na execução do julgado é o juiz de  
2417 primeiro grau que vai calcular, com base naquela decisão, se for o mero calculo  
2418 aritmético, é ele que vai calcular o valor da condenação.

2419

2420

2421 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só que aqui é instância  
2422 administrativa, não tem nada a ver.

2423

2424

2425 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Nós não  
2426 podemos consignar isso. Eu estou entendendo...

2427

2428

2429 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Presidente, nós já  
2430 estamos em nível de votação, tem duas propostas, três já votaram, eu havia  
2431 votado acompanhando o voto divergente. No momento que eu sou informado  
2432 que essa deixada para o Ibama é impossível, ou não é conveniente, eu  
2433 reformulo o meu voto e acompanho o voto do relator.

2434

2435

2436 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto  
2437 do relator.

2438

2439

2440 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – O Ibama abre  
2441 divergência, por considerar, como já manifestado aqui em outras posições do  
2442 Ibama, que a prescrição é, no mínimo, de cinco anos. Então, não haveria  
2443 prescrição de quatro, então, apenas seguindo esses posicionamentos  
2444 passados que o Ibama adotou, eu preciso me manifestar aqui por um voto  
2445 divergente de que não há prescrição no caso.

2446

2447

2448 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu me curvo  
2449 ao argumento da jurisprudência da nossa Câmara, de que sempre nós  
2450 liquidamos aqui os valores das multas e, diante da impossibilidade, pelo que  
2451 está nos autos, pela impossibilidade de realização de novas diligências, nós já  
2452 estamos estendendo esse julgamento por tantos anos, eu acompanho o relator  
2453 para, na dúvida, excluir integralmente esses 2 meses e meio também do ano  
2454 de 2001. Então, nós podemos passar agora à análise da segunda parte que  
2455 nós determinamos aqui a segunda parte do mérito do recurso. Nós podemos  
2456 passar à votação também.

2457

2458

2459 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Alguns Conselheiros  
2460 aqui falaram em pedido de vistas. Eu prestei muito atenção na discussão fática  
2461 e prestei muito atenção na reunião passada que houve muitas apresentações  
2462 e, na minha linha de raciocínio, eu já estou maduro para votar. Então, vou pedir  
2463 a vênua para quem eventualmente queira pedir vistas para adiantar meu voto.  
2464 Eu vou abrir voto divergente. Porque eu não quero aguardar para alguém for  
2465 pedir vistas e eu ter que cometer a indelicadeza de dizer que eu quero votar,  
2466 porque, se o voto já está aqui, eu já tomei o cuidado de fazer algumas razões.  
2467 Então, prefiro já votar logo. Eu vou ter que fazer isso verbalmente. Vocês me  
2468 desculpem a eventual informalidade, mas vou tentar expor meu raciocínio. Para  
2469 mim, mais importante do que nós tentarmos ver até que ponto essa questão do  
2470 fator de conversão, do produto utilizado que depois foi tão aclarado por aqui,  
2471 uma discussão complexa que sejamos sinceros aqui, ninguém de nós tem  
2472 informação para estar tratando, especificamente, sobre o processo produtivo,  
2473 seja em abstrato ou seja em concreto. Um fato para mim é muito importante é  
2474 que houve uma auto-declaração da empresa. Esse fato para mim é importante.  
2475 Se essa auto declaração pode ser revista, em que termos ela pode ser revista,  
2476 quais são as implicações dessa revisão é uma outra discussão. Agora, para  
2477 mim, claramente houve uma auto-declaração da recorrente. Não adianta nós  
2478 pensarmos uma operação de fiscalização, principalmente, numa infração cuja  
2479 materialidade não tem o corpo de delito porque, obviamente, esse carvão não  
2480 existe mais. Então, a fiscalização, cada vez mais ela vem se modernizando e  
2481 as atividades de fiscalizações têm se tornado atividades com planejamento,  
2482 atividades com inteligência. Então, o Direito Administrativo Brasileira utiliza isso  
2483 em larga escala. Então, a Receita Federal, por exemplo, nós sabemos que hoje  
2484 trabalha em 90% de sua atuação em cima de auto-declarações, seja a  
2485 declaração de contribuição de tributos federais que as empresas têm que  
2486 prestar trimestralmente, seja a nossa declaração de Imposto de Renda, seja o  
2487 próprio Cadastro Técnico Federal do Ibama, que é auto-declaratório. Então,  
2488 você confia ao particular a atribuição, a incumbência de prestar uma  
2489 informação. Essa informação, obviamente, pode ser contestada pela

2490fiscalização, mas, em regra, até presumindo a boa fé, ela é utilizada para fins  
2491de planejamento e operação de fiscalização. Eu sei que tem uma alegação,  
2492inclusive reiterada em memórias que a empresa utiliza, de que o fator de  
2493conversão que ela apresentou ao Ibama era para fins de reposição florestal. E  
2494aí eu peguei aqui os memoriais que foram distribuídos inclusive hoje no  
2495julgamento e tem aqui a cópia dos documentos. Então, o documento fala: “pelo  
2496presente, solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de  
2497autorizar a abertura de processo em nome da empresa Viena Siderúrgica do  
2498Maranhão S/A objetivando o cumprimento do depósito nos artigos 19 e 21 do  
2499Código Florestal e Instrução Normativa 01/96/MMA. Ora, o artigo 21 do Código  
2500Florestal trata de reposição florestal, de fato. O artigo 19 trata da competência  
2501para exercer o controle da cadeia de custódia da madeira. Ou seja, desde a  
2502extração, aquisição, venda, consumo, depósito, todas essas infrações que são  
2503as mais comuns até que nós discutimos aqui têm como fundamento de  
2504validade uma competência administrativa prevista no artigo 19. Então, eu tenho  
2505dificuldade de ter a leitura da empresa de que a informação foi prestada só  
2506para fins de reposição florestal. Tem inclusive um outro ofício circular que foi  
2507juntado aqui pelo então diretor de florestas do Ibama, pedindo toda a  
2508documentação, repetindo que se trata dos artigos 19 e 21 e, no final, fala  
2509outrossim, informamos que, caso o processamento dessas informações indique  
2510a existência de débitos relacionados com a reposição florestal, deverá ser  
2511assinado um Termo de Ajustamento de Conduta. Com base nisso, eu já tenho  
2512para mim claro que o fundamento não foi exclusivamente reposição florestal,.  
2513Foi informações para que houvesse um exercício de controle de fiscalização  
2514geral, seja do ponto de vista da observância da legislação do controle de  
2515aquisição de produto florestal, seja para fins de reposição florestal e também,  
2516ainda que não fosse isso, a declaração da empresa diz que aquele fator de  
2517conversão foi prestado para fins de reposição florestal e não para fins da  
2518fiscalização, o que me causa estranheza, por quê? Porque toda a legislação  
2519que trata de reposição florestal, inclusive isso é reforçado pelo atual Decreto,  
2520que é o 5.975/2006, que embora não estivesse em vigor na época dos fatos,  
2521ele simplesmente sintetiza uma disposição do Código Florestal que já vem  
2522desde os anos 80. A reposição florestal de fontes não sustentável é de 1 para  
25231. Não estou dizendo que é o caso da empresa, mas se você utiliza madeira de  
2524uma fonte, de uma conversão para uso alternativo do solo, a reposição florestal  
2525que você tem que cumprir é 1 para 1, ou seja, por que razão o fator de  
2526conversão da empresa seria 1 para fins de reposição florestal e outro para fins  
2527de consumo de carvão? Eu tenho dificuldade com base nesse ponto, me  
2528parece que é um pouco contraditório e acho que a proibição do comportamento  
2529contraditório, segurança jurídica, acho que nesse ponto ela acoberta a atuação  
2530do Ibama porque o Ibama se baseou numa informação que foi declarada pela  
2531própria empresa. Em relação ao relatório de fiscalização, acho que o relator,  
2532não sei se tocou nesse ponto, mas eu tomei o cuidado de abri-lo e no artigo  
2533sexto do relatório de fiscalização do Ibama ele define uma série de  
2534modalidades de fiscalização e eu falo isso com base num princípio de  
2535eventualidade mesmo porque eu tenho convicção que essa ordem de  
2536fiscalização existem, mas que existem modalidades de fiscalização de ofício  
2537geral expressamente previsto, como uma das modalidades. Ainda que  
2538porventura não houvesse essa ordem de fiscalização porque eu tenho certeza  
2539que houve porque era uma grande operação que buscou a fiscalização de todo

2540o polo siderúrgico da região, me parece que isso não acarretaria uma nulidade  
2541do auto. Então, a empresa, depois, apresentou o que seria o consumo mais  
2542realista e que só foi apresentado depois da autuação e aí eu acho que o  
2543grande caminho seguido pelo voto do relator é nesse sentido. Houve um  
2544brilhante trabalho acadêmico aqui, eu chamo acadêmico porque na minha  
2545leitura é um trabalho que trata de uma hipótese. Um trabalho em tese muito  
2546bem construído, lógico, eu aprendi muito sobre como é que funciona a  
2547produção de gusa, mas ele, para mim, na minha leitura, demonstrou a  
2548possibilidade em tese, hipotética e a existência de tecnologia apta a justificar a  
2549utilização do carvão vegetal existente no pátio da empresa, justificando,  
2550consequentemente, a produção de ferro gusa na época, mas isso é uma coisa  
2551hipotética porque me parece que a produção dessa prova não demonstra em  
2552concreto e essa é a minha preocupação maior, que está tecnologia disponível  
2553foi, efetivamente, utilizada pela empresa na época que fiscalizada. Então, eu  
2554sinceramente queria terminar meu voto.

2555

2556

2557**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A empresa, na verdade,  
2558quando informa os 530, ela já diz que isso levou em consideração duas  
2559daquelas tecnologias que ela apresentou depois, sinter e ICP, só essa  
2560informação. Então, o número que ela apresentou já levou em consideração  
2561esses dois fatores.

2562

2563

2564**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu me ateno ao fato  
2565que houve uma auto-declaração e que houve um trabalho acadêmico que  
2566demonstrou, em tese, que era possível que o carvão que havia, desculpe, que  
2567a produção de ferro gusa que houve no período, ela poderia ter sido produzida  
2568com base na volumetria de carvão declarada. A leitura, eu estou abstraindo  
2569esse aspecto porque para mim ele não é o determinante. O determinante é que  
2570a leitura foi feita em tese, em tese em abstrato. Eu não consigo trazer essa  
2571produção da prova para tentar reconstituir a situação fática real que ocorreu na  
2572época. Nós sabemos que a medição do consumo de carvão para produção de  
2573gusa é uma atividade extremamente complexa pelo fato de que a produção de  
2574muito volume de produto florestal e, sobretudo, porque uma vez que o produto  
2575final é feito, aquele materialidade, aquele corpo de delito não existe mais. Mas  
2576nós sabemos também que essa atividade, embora complexa, embora difícil, ela  
2577é extremamente importante, sobretudo na região. Então, aqui eu não estou  
2578tratando do caso concreto da empresa porque é uma coisa que não está no  
2579processo, é uma coisa que não tem relação direta com esta autuação  
2580especificamente, mas nós sabemos do problema do desflorestamento que há  
2581nessa região. Estudos científicos vários comprovam e apontam que um dos  
2582maiores fatores, senão o maior, direta ou indiretamente relacionado ao  
2583desmatamento que houve no polo de Carajás, no polo de Açailândia, naquela  
2584região siderúrgica se deu pela atividade de siderurgia. Há estudos que  
2585apontam e também, mais uma vez, eu faço esse corte muito claramente que  
2586apontam que mais da metade do carvão utilizado em tempos idos, porque me  
2587parece que hoje é uma coisa que está caminhando para melhorar muito.  
2588Utilizado em tempos idos, eles não tinham origem, eram oriundas de  
2589desmatamento irregular. Essa situação tornou premente o desenvolvimento de

2590 uma metodologia possível diante de uma situação concreta, diante da ausência  
2591 de corpo de delito para se apurar eventual materialidade de infrações. A  
2592 metodologia empregada pelo Ibama foi objetiva em relação a todas as usinas,  
2593 em relação a todas as empresas. É claro que ela tomou como base  
2594 informações, como eu falei anteriormente, que foram prestadas pelas  
2595 empresas, mas a lógica da fiscalização foi a mesma. Isso é uma coisa  
2596 importante. Se você não tem como reconstituir a situação fática perfeita, ideal,  
2597 que efetivamente ocorreu na época, você tem que ter parâmetros lógicos para  
2598 permitir que, da impossibilidade de uma reconstituição efetiva do que  
2599 aconteceu na época, decorra uma ausência de possibilidade de controle de  
2600 uma situação crítica que estava posta e essa situação crítica, eu falo aqui  
2601 porque é pública e notória, vocês podem pesquisar no Google, inclusive  
2602 trabalhos científicos vocês vão ver vários que tratam do problema. Então,  
2603 segundo o Ibama, ele considerou a tecnologia da empresa na adoção dessa  
2604 metodologia, tecnologia, obviamente, que nós não temos como entrar na  
2605 especificidade, na profundidade que foi debatida por ora, mas o que é  
2606 importante dizer é que o Ibama, apontando que considerou essa metodologia,  
2607 como foi feito aqui na reunião perante todo mundo, ele tem uma metodologia  
2608 lógica para exarar um ato administrativo que inicia um procedimento, mas que  
2609 esse ato administrativo tem uma presunção de veracidade e essa presunção é  
2610 capaz de ser elidida? Sim, a qualquer tempo? Sim, aí eu concordo esse  
2611 posicionamento do Marcos de que, havendo uma prova cabal ainda que aqui  
2612 de que a infração, efetivamente, não ocorreu, ela deve ser considerada aqui  
2613 pela Câmara. O que, na minha leitura, existe é uma prova que mostra da  
2614 metodologia possível de ser empregada, mas que não tem como, aí é muito  
2615 difícil, não tem como, pelo menos da forma como foi posta, comprovar que  
2616 esses fatos, essa tecnologia, essa responsabilidade no consumo, essa  
2617 utilização de madeira de reaproveitamento e de outras tecnologias  
2618 efetivamente ocorreu. Então, para mim, a prova indiciária que o Ibama adotou  
2619 para a construção da metodologia é inclusive aceita em direito penal para obter  
2620 uma condenação. Então, muito menos para mim ou muito mais fácil de você  
2621 entender que a metodologia utilizada, inclusive com informações auto-  
2622 declaradas pela empresa, ela constitui uma prova indiciária, suficiente para  
2623 sustentar uma presunção veracidade do ato administrativo, presunção essa  
2624 que, na minha leitura, não foi elidida pelas provas técnicas que foram  
2625 produzidas aqui. Por essa razão, eu peço vênia para discordar do relator, eu  
2626 acabei nem participando tanto dos debates anteriores porque, como os  
2627 senhores viram, eu já tinha formado minha convicção em relação a auto-  
2628 declaração e a aptidão dessa prova para aprovar em tese, mas não provar em  
2629 abstrato. Por isso, eu peço vênia e entendo por, superada a questão da  
2630 prescrição do ano de 2001, manter o auto em todos os seus termos.

2631

2632

2633 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, os  
2634 demais membros de Câmara podem proferir também seus votos.

2635

2636

2637 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
2638 acompanha o voto divergente da ICMBio.

2639

2640

2641 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN. Eu vou  
2642acompanhar o voto do relator na parte final por entender que a declaração  
2643anterior e a declaração posterior têm mesma validade, uma vez que ambas  
2644saíram da empresa. Considerando que não foi contestada a possibilidade de  
2645apresentação a posterior, ao contrário, foi confirmado, eu aceito a declaração a  
2646posteriori. Quanto aos aspectos anteriores de próprio procedimento, tem tantas  
2647falhas de um lado e do outro que também não justifica ficar pesquisando, ficar  
2648garimpando esses aspectos porque a parte conclusiva eu estou concordando  
2649com o relator.

2650

2651

2652 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu quero pedir vistas, não  
2653estou convencido da minha decisão. Eu quero ler o processo, quero me  
2654aprofundar mais.

2655

2656

2657 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Só  
2658relembrando, presidente, se não me engano, só para seguir também as  
2659formalidades do Regimento e ficar na gravação. Eu sei que não está havendo  
2660isso, mas, se não me engano, o Regimento falava da necessidade de  
2661concordância do pedido de vistas, eu não sei se nós... Só quando for. Nesse  
2662caso, houve diligência, desculpa. Eu fiquei preocupada, eu também estou me  
2663sentindo um pouco tendente a pedir vistas, mas, me desculpa, no caso houve  
2664pedido de diligência.

2665

2666

2667 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Já votou?

2668

2669

2670 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Não.

2671

2672

2673 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Então pode pedir vista  
2674conjunta. Porque no começo você estava em dúvida, ia até pedir vistas  
2675também... Ah ok.

2676

2677

2678 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, no  
2679julgamento do processo 02001006579/2005-52 em que é autuado Viena  
2680Siderúrgica do Maranhão S/A de relatoria da CNI, nós tivemos aqui agora um  
2681pedido de vista...

2682

2683

2684 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Deixa-me só, não sei se é  
2685exatamente um procedimento regular aqui assim, mas já houve o  
2686pronunciamento de três votos. Eu gostaria de saber se o representante da  
2687CNTC, quatro, é verdade... A minha ideia é a seguinte, antes de você decidir se  
2688você vai pedir vista ou não, porque eu acho que seria interessante de nós  
2689mantermos o seu pedido de vista ou não, nós tentamos resolver isso o quanto

2690antes. Ouvir os dois votos dos representantes do Ibama e do MMA porque, se  
2691eles forem, se eles votarem pro ou contra, infelizmente, daí o seu voto se torna  
2692irrelevante e seu pedido de vista não teria uma consequência. É apenas uma  
2693proposta que eu estou fazendo para nós tentarmos resolver essa questão  
2694ainda hoje.

2695

2696

2697**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho,  
2698desculpe, discordar, Hugo, mas eu acho, se o colega não está se sentindo à  
2699vontade, ainda que seja voto vencido, voto vencedor, voto de empate, enfim,  
2700qualquer que seja o voto dele, acho que se ele não se sente à vontade ainda e  
2701seguro para se dar por conhecido o processo e votar, eu acho que ele tem, e  
2702também o MMA é o último a votar, eu não poderia, por conta do desempate  
2703que eu tenho, eu sou a última a votar, eu não poderia já adiantar o meu voto  
2704para depois... Depois, eventualmente ele pede vistas e abre até um voto  
2705divergente dos outros dois. Nós não sabemos o resultado, ele pode ser  
2706vencido, vencedor, ele pode acompanhar, ele pode abrir um terceiro  
2707divergente, enfim, pode ter o mais variado resultado. O que nós podemos fazer  
2708é perguntar se mais algum colega quer votar antes do pedido de vistas porque  
2709nós não temos uma ordem em pré-estabelecida de votação, se algum colega já  
2710quiser adiantar como o Doutor Henrique já adiantou o voto divergente dele e os  
2711outros colegas também já votaram, se mais alguém quiser votar. Se a Gerlena  
2712quiser votar. Agora, eu me reservo a votar depois do retorno do processo, com  
2713o pedido de vista.

2714

2715

2716**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Eu ainda  
2717precisaria de tempo para concluir aqui meu voto. Eu acho que, como  
2718representante de Ibama, é interessante eu registrar as razões do meu voto, eu  
2719vou tentar esgotar o máximo, acho que muita coisa que foi dita aqui para  
2720convencer, para que cada um se convença do seu entendimento, é bom ter um  
2721registro. Eu vou querer fazer isso nesse caso de tanta relevância e prefiro,  
2722então, deixar à vontade o pedido de vistas da CNTC e gostaria de dirigir à  
2723presidente um pedido de acesso ao voto da CNI, pronto. Porque acho que  
2724exatamente o voto do relator, que é quem teve acesso aos autos, nos traz  
2725questões mais aprofundadas mesmo, dentro do entendimento da CNI. Eu  
2726confesso a minha dificuldade porque, logicamente, eu, na maioria de meu  
2727tempo profissional estar no Ibama, mas eu não sou servidora do Ibama, estou  
2728no Ibama porque, na verdade, eu trabalhei mais tempo no Ministério do Meio  
2729Ambiente, mas o fato de eu estar no Ibama não significa que eu sou nem  
2730servidora do Ibama, me leva a tender a respeitar bastante os atos da autarquia  
2731porque eu conheço como a autarquia trabalha, isso é natural, isso não pode,  
2732inclusive, nem, vamos dizer, determinar minha liberdade de me pronunciar  
2733contra atos que eu veja que estão equivocados aqui. E acho que é interessante  
2734preservar também o raciocínio do relator que é quem teve acesso aos autos,  
2735eu peço, não sei se eu posso tirar outras cópias também, se eu precisar, mas  
2736não vejo necessidade de pedir vistas, acho que já me convenci de muito, mas  
2737vou pedir vênia para ter acesso a cópias do que achar interessante.

2738

2739

2740A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então,  
2741julgamento do processo fica suspenso nesse momento, vai ser dado vista dos  
2742autos ao representante da CNTC e acho que eu posso declarar então o  
2743resultado somente até aquela parte que nós julgamos.

2744

2745

2746A **SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Eu vou olhar  
2747os autos agora e eu informo ao DConama o que eu preciso. Eu não preciso ter  
2748acesso aos autos posteriormente não, eu vou decidir o que eu preciso de  
2749cópias nesse momento.

2750

2751

2752A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Tudo bem. Eu  
2753vou ler o resultado parcial da nossa votação. No julgamento do processo  
275402001006579/2005-52 em que é autuada Viena Siderúrgica do Maranhão S/A,  
2755de relatoria da CNI, hoje foi retomado o julgamento e, em relação às  
2756prejudiciais de mérito, o relator retificou o voto em relação às prejudiciais de  
2757mérito, votando pela incidência da prescrição em relação aos fatos ocorridos no  
2758ano de 2001, isso em razão da dificuldade de se aferir o que foi, os fatos  
2759ocorridos, efetivamente, a partir de 15 de outubro de 2001. Esse voto foi  
2760acompanhado pelos representantes do Ministério da Justiça, CNTC, FBCN e  
2761MMA. Foi aberto o voto divergente pelo representante do ICMBio pela  
2762incidência da prescrição aos fatos ocorridos unicamente até 14 de outubro de  
27632001 e, caso o Ibama conseguisse fazer o cálculo até essa data, que fosse  
2764excluída essa parcela e ficasse relativa aos meses seguintes do ano de 2001.  
2765Caso contrário, ele acompanharia o relator quanto a essas prejudiciais. Foi  
2766apresentado ainda um terceiro voto divergente pela representante do Ibama  
2767pela não incidência, tendo em vista a aplicação do prazo quinquenal. Em  
2768relação ao mérito, o relator proferiu seu voto pelo deferimento do recurso e,  
2769consequente, anulação do auto de infração. Esse voto foi acompanhado pelo  
2770representante da FBCN. Foi aberto o voto divergente pelo representante do  
2771ICMBio pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Esse  
2772voto já foi acompanhado pelo representante do Ministério da Justiça. O  
2773Ministério da CNTC pediu vista do processo o que levou à suspensão do  
2774julgamento, ainda restando votar as representantes do MMA, do Ibama e, e  
2775logicamente, da CNTC. Agora, vamos suspender a nossa reunião para o  
2776almoço e retornamos, que horário? Duas e 15? Às duas e quinze.

2777

2778

2779

2780(*Intervalo para o almoço*)

2781

2782

2783A **SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos  
2784retomar a nossa reunião agora à tarde do segundo dia, com o julgamento do  
2785processo 02024001120/2007-66 em que é atuado Luiz Antonio Giroldo de  
2786relatoria da FBCN. Está com a palavra o relator.

2787

2788



2789 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Essa semana agora,  
2790 chegaram novas informações, novos documentos a respeito do processo e  
2791 essas informações, esses documentos levaram a alterar o parecer que tinha  
2792 sido dado. Assim, eu peço à Câmara Especial Recursal, o adiamento da  
2793 matéria para a próxima reunião, no mês que vem.

2794

2795

2796 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Eu não  
2797 entendi, é um memorial da parte, o que chegou?

2798

2799

2800 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não, documento que  
2801 vieram, nova AR, outras coisas...

2802

2803

2804 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – O próprio  
2805 Ibama encaminhou?

2806

2807

2808 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É, exato. O DConama  
2809 encaminhou.

2810

2811

2812 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Que não  
2813 constava do processo, eram documentos “perdidos”.

2814

2815

2816 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não sei, era,  
2817 inclusive, uma situação de prescrição que deixou de ser prescrição.

2818

2819

2820 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Interessante.  
2821 Tudo bem, eu fiquei curiosa porque, eu sei que isso acontece, mas não  
2822 esperava.

2823

2824

2825 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Foi bom você  
2826 perguntar para não dá a impressão de que era um memorial.

2827

2828

2829 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Está bem.  
2830 Obrigada.

2831

2832

2833

2834 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ok. Só para  
2835 ficar registrado, não tem perigo de prescrição.

2836

2837

2838 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não tem perigo de  
2839 prescrição.

2840

2841

2842 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então,  
2843 gostaria de saber se os colegas estão de acordo com o adiamento.

2844

2845

2846 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça de  
2847 acordo.

2848

2849

2850 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio também não  
2851 se opõe.

2852

2853

2854 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É o 1120,  
2855 vamos dar uma olhadinha na Nota Informativa só para confirmarmos. Luiz  
2856 Antonio Giroldo. 1120/2007. Lavrado em 2007, pena máxima três anos.

2857

2858

2859 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A ciência dele foi em  
2860 6 agosto de 2009, com prazo de três anos de, intercorrente, data agosto de  
2861 2012, não tem risco de prescrição.

2862

2863

2864 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Não me opõe

2865

2866

2867 **A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
2868 não se opõe. Vamos passar ao julgamento do próximo processo da pauta,  
2869 processo 0204800018/2006-94, em que é atuado Indústria e Comércio de  
2870 Madeiras Cascavel limitada, de relatoria da FBCN. Está com a palavra o  
2871 relator.

2872

2873

2874 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O processo número  
2875 0204800018/2006-94, atuado Indústria e Comércio de Madeiras Cascavel  
2876 limitada. Relatório, adota-se como relatório a Nota Informativa número  
2877 040/2012 de Conama/Secex/MMA. O presente processo administrativo foi  
2878 inaugurado com a lavratura do auto de infração nº 468262/D – Multa, lavrado  
2879 em 29/12/2005, na cidade de Novo Progresso/PA, em desfavor de Indústria e  
2880 Comércio de Madeiras Cascavel Ltda. por “vender madeira em tora de diversas  
2881 espécies, equivalente a 2.751,892 m³ sem licença válida para todo o tempo da  
2882 viagem outorgada pela autoridade competente”, que culminou na aplicação da  
2883 multa no valor de R\$ 275.189,20. A atividade ilícita foi classificada pelo agente  
2884 atuante como infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que  
2885 corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/99, cuja pena  
2886 máxima é de um ano de detenção. Em sua defesa, às fls. 06-10, apresentada  
2887 em 30/12/2005, a atuada alegou, em resumo, que não houve o devido

2888 processo legal, pois a aplicação da multa só pode ocorrer após o transcurso de  
2889 todo o processo; que o agente é incapaz, pois o ato a ela imputado é crime e a  
2890 pena pode ser aplicada apenas por juiz criminal; que o auto de infração não  
2891 discrimina quais as fórmulas utilizadas para se chegar ao volume de madeira  
2892 tida como irregular. Amparado pelo parecer jurídico de fls. 15-16, o Gerente  
2893 Executivo do Ibama homologou o auto de infração em 07/02/2008 (fls. 17). A  
2894 empresa interpôs recurso às fls. 28-35, em 13/06/2008. Contudo, o Presidente  
2895 do Ibama negou-lhe provimento e decidiu pela manutenção do auto de infração  
2896 em 21/07/2008 (fls. 43), com base no parecer jurídico de fls. 40-41. Face à  
2897 decisão do Presidente do Ibama, a autuada interpôs novo recurso às fls. 47-54,  
2898 em 12/11/2008, com pedido de reconsideração, por meio de seu advogado  
2899 devidamente constituído com procuração à folha 36, após notificação recebida  
2900 em 07/11/2008 (fls. 56). Na oportunidade, apresentou as mesmas alegações da  
2901 defesa. Da admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do  
2902 presente recurso administrativo, temos que: a) a decisão ora recorrida foi  
2903 proferida em 21 de julho 2008, folhas 43; b) o autuado fora notificado em 11 de  
2904 maio de 2009, folha 65; c) em 25 de maio de 2009, o autuado interpôs recurso,  
2905 folhas 47-54, direcionado ao Conama, portanto, tempestivo o recurso. Quanto à  
2906 legitimidade da representação, verifica-se que, à folha 36, há procuração  
2907 cumulada com a procuração pública, às folhas 3, que outorga o signatário  
2908 como representante legal da recorrente. Portanto, presente os requisitos de  
2909 admissibilidade, se conhece do recurso.

2910

2911

2912 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só tirando  
2913 uma dúvida. A Nota Informativa fala que a notificação foi 7 de novembro de  
2914 2008 e o recurso 12 de novembro de 2008. Está com os autos aí?

2915

2916

2917 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Não.

2918

2919

2920 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só para  
2921 confirmarmos porque eu acho que você mencionou umas datas diferentes de  
2922 2009. Eu estou acompanhando a nota informativa e está lá 7 de novembro e 12  
2923 de novembro. Agora a procuração você falou folha 36, aí bate com a (...). A  
2924 notificação é folha 56.

2925

2926

2927 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse é o AR em 7 de  
2928 novembro de 2008. Está certo?

2929

2930

2931 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso e o  
2932 recurso de 12 de novembro de 2008? Folha 47, anterior ao AR.

2933

2934

2935 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – 12 de novembro.

2936

2937

117

118

2938A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Então, está  
2939OK, como os senhores votam?

2940

2941

2942O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça  
2943acompanha relator.

2944

2945

2946O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha  
2947o relator.

2948

2949

2950A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Ibama  
2951também acompanha o relator.

2952

2953

2954A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também  
2955acompanha o relator. Passemos a análise da prescrição.

2956

2957

2958O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – 2, da prescrição. Por  
2959entender que se trata de infração administrativa acumulada com crime  
2960ambiental previsto no artigo 46 da Lei 9.605 de 98, cuja pena máxima é de um  
2961ano de detenção, aplica-se o prazo prescricional estabelecido no artigo 109, V  
2962do Código Penal, qual seja, quatro anos. Nesse diapasão, não há a incidência  
2963prescricional seja pelo prazo quinquenal, seja pelo prazo intercorrente,  
2964considerando-se que a última decisão foi proferido em 21 de julho de 2008.

2965

2966

2967A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Como os  
2968senhores votam?

2969

2970

2971O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha  
2972o relator.

2973

2974

2975O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Teve uma vez alguém  
2976disse a ela “acompanho você na conclusão”.

2977

2978

2979A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – O Ibama  
2980concorda com o relator.

2981

2982

2983A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também  
2984acompanha o relator. Vamos passar a análise do mérito do recurso.

2985

2986

2987**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – 3**, do mérito.  
2988Superada admissibilidade do recurso ora interposto perante esse Conselho em  
2989processo administrativo, passa-se à análise do mérito do recurso. As alegações  
2990da recorrente não podem ser acolhidas, pois não trazem a mínima  
2991possibilidade de caracterização do ato infracional. Nota-se que à folha 5, há  
2992documento probatório, denominado de "estoque negativo no pátio" emitido em  
299322 de novembro de 2005 para o período de janeiro de 2003 a novembro de  
29942005, comprovando que o estoque de madeira apresentado não tinha ATPF.  
2995Ademais, diante das alegações do recorrente no presente recurso ora em  
2996análise, é forçoso concluir que não merecem prosperar porque a multa em  
2997âmbito administrativo foi aplicada devidamente de acordo com a norma vigente  
2998e, por fim, que a apuração da infração administrativa ambiental, com a lavratura  
2999de auto de infração e instauração de processo administrativo próprio, foi  
3000assegurado ao infrator o direito constitucional de ampla defesa e contraditório.  
3001Diante do exposto, vota-se pela manutenção do auto de infração ante a sua  
3002legalidade e com base nos fundamentos expedidos. É o voto.

3003

3004

3005**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Em alguém**  
3006tem alguma dívida? Podemos passar à votação.

3007

3008

3009

3010**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Ibama**  
3011acompanha o relator.

3012

3013

3014**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio também**  
3015acompanha o relator.

3016

3017

3018**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça**  
3019acompanha o relator.

3020

3021

3022**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também**  
3023acompanha o relator. No julgamento do processo 02048000018/2006-94, em  
3024que é atuado Indústria e Comércio de Madeiras Cascavel limitada de relatoria  
3025da FBCN, o resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator  
3026pelo conhecimento do recurso, aprovado por unanimidade o voto do relator  
3027pela não incidência da prescrição e, no mérito, aprovado por unanimidade o  
3028voto do relator pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de  
3029infração. Vamos passar ao julgamento do processo número  
303002024001590/2005-68, em que é atuado Moisés Meireles da Silva, de  
3031relatoria da FBCN. Está com a palavra o relator.

3032

3033

3034**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Processo**  
303502024001590/2005-68, Moisés Meireles da Silva. Relatório. Adota-se como a  
3036Nota Informativa número 055/2012 do DConama. O presente caderno

3037processual trata do Auto de Infração nº 252162/D – Multa, lavrado em  
303806/09/2005, contra Moisés Meireles da Silva, por “fazer uso de fogo em 133,0  
3039hectares, com fins agropastoris, sem autorização do Ibama. Coordenadas do  
3040Local: 480392 'E' e 9060249 'N'” em Candeias do Jamari/RO. O agente  
3041fiscalizador enquadrou a conduta ilícita no art. 40 do Decreto nº 3.179/99 e no  
3042art. 27 da Lei Federal nº 4.771/65. O fiscal atribuiu multa o valor de R\$  
3043133.000,00. Acompanham o auto infracional: Relatório de Fiscalização (fls. 02-  
304405); Comunicação de Crime; Certidão (rol de testemunhas); Relação de  
3045Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, declaração e notificação. Em sua  
3046defesa às fls. 16-30, apresentada em 26/09/2005, o autuado aduziu que não foi  
3047ele quem desmatou, mas sim invasores; que os denunciou ao Batalhão da  
3048Polícia Ambiental, conforme documentação anexa; que o enquadramento dado  
3049pelo agente autuante não corresponde à realidade dos fatos, uma vez que não  
3050houve corte da vegetação de área de preservação permanente; que já tinha a  
3051posse da área antes da criação da FLONA; que o agente autuante não  
3052carimbou o auto de infração, o que já seria um motivo para o cancelamento do  
3053auto. Ademais, juntou documentos às fls. 33-88. A contradita do agente  
3054autuante foi juntada às fls. 89-91. Em 27/03/2006, o Gerente Executivo do  
3055Ibama/RO, fundamentado em parecer da Procuradoria Federal (fls. 92-95),  
3056homologou o auto de infração (fls. 95/verso). Irresignado, o autuado recorreu  
3057ao Presidente do Ibama em 24/08/2006 (fls. 98-111), que, com amparo no  
3058Despacho nº 1385/2006, negou-lhe provimento em 03/01/2007 (fls. 124). Em  
305919/03/2007, às fls. 130-147, foi apresentado recurso à Ministra do Meio  
3060Ambiente, que, com fundamento no parecer da Procuradoria Federal de fls.  
3061171-178, decidiu por seu improvimento em 10/03/2008 (fls. 180). O  
3062administrado foi cientificado da decisão da Ministra em 18/07/2008 (fls. 184). O  
3063recurso direcionado ao Conama foi interposto em 06/08/2008, às fls. 195-215.  
3064Na ocasião, o autuado arguiu que não agiu com dolo; que a área era passível  
3065de exploração até o limite de 20%, conforme estabelece o art. 16 da Lei  
30664.771/65. Sustentou que o art. 225, § 4º da Constituição Federal não é auto-  
3067aplicável, visto que o legislador remeteu seus preceitos ao ordenamento  
3068infraconstitucional; que seus familiares ocupavam a área de forma legal, não  
3069podendo arcar com o ônus de ter a posse ilegal. Assegurou que houve  
3070cerceamento de defesa, pois não fora notificado para apresentar sua defesa;  
3071que o art. 27 da Lei nº 4.771/65 permite a utilização de fogo na Floresta  
3072Amazônica; que à época do fato quem detinha a posse do terreno era o Sr.  
3073Milton Meireles da Silva; que o valor da multa tem efeito confiscatório; que não  
3074cometeu nenhum ilícito ambiental, pois o fato não se enquadra em tipo  
3075infracional; que não fora efetuado o georreferenciamento da área. Ademais,  
3076juntou documentos às fls. 216-218. Os autos foram encaminhados ao Conama  
3077em 18/01/2010 (fls. 229). É o relatório. Da admissibilidade do recurso. No  
3078tocante a tempestividade do presente recurso administrativo, temos que: a) a  
3079decisão ora recorrida foi proferida em 10 de março de 2008, folhas 180, o  
3080autuado fora notificado em 18 de julho de 2008, folha 184, em 6 de agosto de  
30812008, o autuado interpôs recursos, folhas 195-215, direcionado ao Conama.  
3082Quanto à legitimidade da representação, verifica-se que o recurso foi assinado  
3083pelo próprio autuado. Portanto, presentes os requisitos de admissibilidade, se  
3084conhece do recurso.

3085

3086

123

124

3087A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos passar  
3088à votação.

3089

3090

3091O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha  
3092o relator,

3093

3094

3095O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça  
3096acompanha o relator.

3097

3098

3099A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Ibama  
3100acompanha o relator,

3101

3102

3103O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha o  
3104relator

3105

3106

3107A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também  
3108acompanha o relator.

3109

3110

3111O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – 2, da prescrição. Por  
3112entender que se trata de infração administrativa prevista no artigo 70 da Lei  
31139.605 de 98, não há incidência prescricional, seja pelo quinquenal, seja pelo  
3114prazo intercorrente, considerando que a última proferida em 10 de março de  
31152008.

3116

3117

3118A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – Vamos passar  
3119a votação.

3120

3121

3122O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio) – ICMBio acompanha  
3123o relator.

3124

3125

3126O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça  
3127acompanha o relator.

3128

3129

3130A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Ibama  
3131também acompanha o relator.

3132

3133

3134O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha o  
3135relator.

3136

125

126

3137

3138 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3139 acompanha o relator. Vamos passar ao mérito do recurso.

3140

3141

3142 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ao mérito, 3.  
3143 Superada a admissibilidade do recurso ora interposto perante este Conselho  
3144 em processo administrativo, passa-se à análise do mérito do recurso. A autoria  
3145 e materialidade da conduta restaram devidamente comprovadas nos autos. De  
3146 toda sorte, a jurisprudencial nacional há muito entende que cabe ao  
3147 administrado a proa da licitude de seus atos quando se sinta prejudicado por  
3148 ato da administração pública. Destaca-se que a exploração da atividade  
3149 econômica e da propriedade não é permitida de forma absoluta. Uma vez que  
3150 incidem sobre a propriedade algumas limitações administrativas. Dessa forma,  
3151 a exploração da Floresta Amazônica, ao contrário do alegado, também foi  
3152 regulamentada por dispositivo infraconstitucional, assim como a Mata Atlântica,  
3153 vide Lei 4.771 de 65, que institui o Código Florestal e Decreto 1.282 de 94. Ao  
3154 contrário do que alega o recorrente, a conduta infracional subsumi-se ao artigo  
3155 40 do Decreto 3.179 de 99 e assim foi tipificada pelo agente autuante. Tal  
3156 dispositivo configura como infração administrativa fazer uso de fogo em áreas  
3157 agropastoris sem autorização de órgão competente ou em desacordo com a  
3158 obtida, não fazendo referência a ser a área objeto de especial preservação,  
3159 como ocorre no artigo 37 do mesmo decreto. Portanto, correto o  
3160 enquadramento legal, não importando se a posse e a ocupação da área, no  
3161 caso em análise, eram legítimas ou não. Ao contrário do que alega o  
3162 recorrente, nota-se que o auto de infração fora lavrado por meio de sistema de  
3163 informação geográfica a partir de imagens de satélite CBERS no ano de 2005 e  
3164 posterior levantamento de áreas desmatadas e que, após a identificação dos  
3165 desmates, foram confeccionados mapas com polígonos de desmates com as  
3166 respectivas coordenadas geográficas obtidas por meio de GPS, subsidiando as  
3167 visitas *in locu*. Ademais, o recorrente também não demonstrou que tenha  
3168 enviado esforços para evitar ou amenizar o incêndio. Já a multa foi fixada em  
3169 consonância com o artigo 40 do Decreto 3.179/99. Diante do exposto, vota-se  
3170 pela manutenção do auto de infração ante a sua legalidade e com base nos  
3171 fundamentos expedidos. É o voto. Mais uma vez não comprova, aquela de  
3172 sempre.

3173

3174

3175 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar  
3176 à votação.

3177

3178

3179 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ainda chamo  
3180 atenção para um fato, isso é uma área dentro de uma floresta nacional. Pelo  
3181 município que está aqui posto no relatório, Candeias do Jamari, me faz  
3182 presumir que é a Floresta Nacional do Jamari em Rondônia. Ela existe desde  
3183 1984, então, eventuais posses que tem ali, na pior das hipóteses, elas não  
3184 poderiam ampliar suas áreas para abertura de uso alternativo do solo, pelo fato  
3185 que ali já era Unidade de Conservação. Então, haveria uma vedação inclusive



3186do Ibama emitir uma autorização. Só para reforçar os fundamentos, já me sinto  
3187preparado para votar e acompanho o relator.

3188

3189

3190 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC** acompanha o  
3191relator.

3192

3193

3194 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça**  
3195acompanha o relator.

3196

3197

3198 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Ibama**  
3199também acompanha o relator.

3200

3201

3202 **SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA** também  
3203acompanha o relator. No julgamento do processo 02024001590/2005-68, em  
3204que é autuado Moisés Meireles da Silva, de relatoria da FBCN, o resultado que  
3205foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso,  
3206aprovado por unanimidade o voto da relator pela não incidência da prescrição  
3207e, no mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator pelo improvimento do  
3208recurso e manutenção do auto de infração. Agora tem o de Gerlena. Vamos  
3209passar ao julgamento do processo de número 18 da pauta, 02048000569/2005-  
321077, em que é atuado Lunardi e Lunardi limitada de relatoria do Ibama. Está com  
3211a palavra a relatora.

3212

3213

3214 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – Processo**  
321502048000569/2005-77, a interessada é Lunardi e Lunardi limitada. Adoto como  
3216relatório a descrição da Nota Informativa do DConama às folhas 235 e 235-  
3217verso, vou lê-la, em seguida, eu faço um reforço na questão do relato. Trata-se  
3218de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 340673/D-  
3219Multa, lavrado em 01/04/2005, em desfavor de Lunardi & Lunardi Ltda., por “*vender*  
3220*125,213 m<sup>3</sup> de madeira serrada sem licença outorgada pela autoridade competente*  
3221*(Ibama) e em seguida as descrições das espécies*” em Anapu/PA. O agente autuante  
3222enquadrou a infração administrativa no art. 32, parágrafo único do Decreto nº 3.179/99,  
3223que corresponde a crime tipificado no art. 46, parágrafo único da Lei nº 9.605/98, cuja  
3224pena máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi estabelecida em R\$ 25.200,00.  
3225Acompanham o auto infracional: Comunicação de Crime; Termo de Inspeção; Certidão  
3226(rol de testemunhas); Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental. A defesa  
3227foi protocolada em 19/04/2005 (fls. 08-19), onde o autuado argüiu o seguinte: que a  
3228autuação foi realizada em desconformidade com procedimentos técnicos e legais; que os  
3229madeireiros da região sudoeste do Pará sofrem fiscalizações tendenciosas; que o agente  
3230autuante é incompetente; que não existiam provas materiais da ocorrência do ilícito; que  
3231a madeira objeto da autuação encontrava-se acobertada por ATPF; que a madeira não  
3232foi vendida e encontrava-se no pátio da empresa; que o agente autuante omitiu o método  
3233utilizado na aplicação da multa. Em 04/06/2007, o Gerente Executivo do Ibama/PA,  
3234fundamentado no parecer nº 077/2007 (fls. 35-40), homologou o auto de infração (fls.  
323541). Inconformada com a decisão de 1ª instância, a autuada interpôs recurso direcionado

129

65

130

3236ao Presidente do Ibama em 09/08/2007 (fls. 50-61), que, fundamentado no Despacho nº  
32371398/2008 (fls. 95), decidiu pelo não conhecimento do recurso em 21/07/2008 (fls. 96).  
3238Às fls. 63-66, cópia de decisão da Justiça Federal que deferiu pedido de retirada do  
3239nome da autuada do CADIN e remessa dos autos para apreciação em 2ª instância. Vou  
3240continuar a leitura e depois eu esclareço. Notificada da decisão do Presidente em  
324110/11/2008 (fls. 99), a autuada interpôs recurso direcionado ao Ministro do Meio  
3242Ambiente em 25/11/2008, às fls. 100-112. É esse o recurso que eu vou considerar. Em  
324302/04/2009, o Presidente do Ibama fundamentado no Despacho nº 089/2009 (fls. 189),  
3244decidiu pelo improvimento do recurso (fls. 190). A apreciação do recurso deu-se em  
3245virtude de liminar expedida na esfera judicial. A autuada foi notificada da decisão do  
3246Presidente em **08/05/2009**, às fls. 201. Em **01/06/2009**, interpôs novo recurso (fls.  
3247202-214), por meio de advogado com procuração (fls. 20). Na ocasião, a recorrente  
3248repetiu os mesmos argumentos da defesa. Os autos foram enviados ao Conama em  
324904/12/2009. (fls. 218) E aí eu continuo o relato no meu voto dizendo assim: apenas a  
3250fim de melhor esclarecer o que consta dos autos, não é que há uma informação  
3251errada do DConama, mas, como o presidente do Ibama se manifesto por duas  
3252vezes, talvez o foco da Nota Informativa tenha sido na segunda manifestação  
3253e, na verdade, nós aqui estaremos julgando a primeira decisão do presidente  
3254do Ibama e é uma decisão que eu li que ele diz o seguinte: “eu deixo de  
3255reconhecer o recurso que é a mim dirigido porque a IN do Ibama diz que multas  
3256acima de 50 mil reais é que teriam direito ao duplo grau”. Então, quando a  
3257parte vem e recorre do presidente do Ibama dirigindo esse recurso do Ministro,  
3258é esse recurso que nós vamos analisar aqui, e por que o Ministro não  
3259analisou? Porque à época, durante as mudanças normativas, Ministro de  
3260Estado do Meio Ambiente deixou de ser instância recursal. Mas aí, como em  
3261virtude da sucessividade de normas, o presidente do Ibama teve que sempre  
3262exercer o seu juízo de retratação ou não no processo, há uma nova decisão do  
3263presidente do Ibama dizendo: mantenho o que já foi dito atrás. Então, a  
3264empresa vem de novo e apresenta o recurso. Esse recurso é, de fato, dirigido  
3265ao Conama, só que não é um recurso previsto em norma, porque não existe  
3266recurso de decisão sobre se reconsidera ou não o que já falei. Então, eu  
3267esclareço aqui, apenas a fim de melhor esclarecer o que consta nos autos,  
3268importa relatar que o recurso em tela, as folhas 100 a 112, dá-se em face da  
3269decisão do presidente, a folha 96, pelo não conhecimento do recurso em razão  
3270do valor da multa ser inferior a 50 mil reais. Consoante a época, o artigo 46  
3271parágrafo segundo da IN Ibama 8 de 2003. Tal entendimento da decisão  
3272recorrida deu-se com base no parecer jurídico de folhas 92 a 95 que opinou  
3273pelo não conhecimento do recurso pelo presidente do Ibama, inclusive sob  
3274argumento de que a decisão judicial favorável à parte interessada não se deu  
3275em face do presidente do Ibama, mas do gerente executivo do Ibama Santarém  
3276do Pará. Aí eu digo assim, logo o recurso sob análise dirigido ao Ministro do  
3277Meio Ambiente, instância recursal atualmente inexistente, encontra-se às folhas  
3278100 a 112 e foi apresentado, para nós conferirmos a tempestividade, em 25 de  
3279novembro de 2008, após a notificação 10 de novembro. Então, 15 dias depois,  
3280ele apresentou. Em face da decisão do presidente do Ibama que havia ocorrido  
3281em julho de 2008, aí também para conferir que não está prescrito. Então, são  
3282datas que eu coloco no meu voto para nós já já conferirmos. É o que importa  
3283relatar. Preliminarmente da admissibilidade recursal e da ausência de  
3284prejudiciais de mérito. Quanto à admissibilidade recursal, confirma-se a  
3285tempestividade, uma vez que a interessada recebeu notificação em 10 de

3286 novembro de 2008, a folha 99, e apresentou recurso em 5 de novembro de  
3287 2008, folhas 100 a 115. Quanto à representação recursal, vê-se a folha 20,  
3288 procuração outorgando poderes ao advogado signatário do recurso,  
3289 demonstrando a regularidade dessa representação. Nesse sentido, manifesto-  
3290 me pela admissibilidade do recurso.

3291

3292

3293 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
3294 acompanha a relatora.

3295

3296

3297 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha a  
3298 relatora.

3299

3300

3301 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a  
3302 relator.

3303

3304

3305 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
3306 a relatora.

3307

3308

3309 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3310 acompanha a relatora.

3311

3312

3313 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Quanto à  
3314 prescrição, a última causa interruptiva da prescrição deu-se com o julgamento  
3315 do presidente do Ibama em 21 de julho de 2008, a folha 96, logo não há falar-  
3316 se em prescrição, já que o prazo prescricional da infração, que é o artigo 32  
3317 aqui, encontra cotejamento com o dispositivo legal de crime, o que no  
3318 entendimento da maioria dos membros desta Câmara afasta a incidência da  
3319 prescrição da pretensão punitiva da administração. Já trabalho perdendo essa  
3320 discussão, são cinco anos, já considero o que a Câmara entende. Por outro  
3321 lado, o processo não restou paralisado por mais de três anos, inclusive o último  
3322 despacho, decisão do presidente que o encaminhou para o Conama  
3323 recentemente, nos últimos (...) da presidência, é datado de 28 de outubro de  
3324 2011, restando assim afastada a incidência da prescrição intercorrente.

3325

3326

3327 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – ICMBio acompanha  
3328 a relatora.

3329

3330

3331 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a  
3332 relator.

3333

3334

3335O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Ministério da Justiça  
3336acompanha o relator.

3337

3338

3339O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – CNTC acompanha a  
3340relatora.

3341

3342

3343A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) – MMA também  
3344acompanha a relatora.

3345

3346

3347A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) – No mérito da  
3348autuação e do recurso da autuada. Não havendo a configuração de causa de  
3349extinção do processo, encaminho meu voto enfrentando inicialmente as razões  
3350da decisão recorrida do presidente do Ibama, à folha 96, sobre a qual esta  
3351Câmara Recursal deve pronunciar-se, já que se trata de decisão que à época  
3352não conheceu do recurso interposto como acima relatado. Ora, independente  
3353da discussão sobre a aplicabilidade ou não da ordem judicial existente nos  
3354autos ao presidente do Ibama, no sentido de determinar a observância do  
3355duplo grau de jurisdição na administração pública, já que o Mandato de  
3356Segurança havia sido impetrado em face no gerente, havia essa discussão por  
3357isso, importa citar o entendimento do parecer da Conjur 560 de 2009, que foi o  
3358parecer que definiu os recursos que chegam a esta Câmara, inclusive nós  
3359analisando todas as mudanças legislativas que aconteceram e cito um trecho  
3360que eu acho que é bem emblemático para nós nos convenceremos da  
3361necessidade do duplo grau sim, porque se nós concordarmos com a decisão  
3362do presidente do Ibama, o único julgamento de mérito que teria ocorrido seria o  
3363gerente executivo, que é a primeira instância. Então, nunca houve, realmente,  
3364um segundo julgamento no duplo grau enfrentando o mérito e aí eu abro aspas  
3365para citar o que o parecer comentou na época "no que se refere ao duplo grau  
3366administrativo, cumpre registrar, isso esse é o item 24 do parecer, que o  
3367Supremo Tribunal Federal revisasse a jurisprudência relacionada à exigência  
3368ou não de depósito recursal em processo administrativo tributário, era sobre  
3369isso, reforçou a necessidade de dupla análise, sendo a segunda feita por órgão  
3370superior em decorrência do direito constitucional ao recurso, que é o artigo  
3371quinto, inciso 55 da Constituição, cuja acepção deve ser ampla, pois incluído  
3372na garantia do devido processo legal. Dentre os fundamentos manifestados  
3373pelo Supremo nessa matéria, elencam-se os seguintes: a ampla defesa é  
3374exigência do princípio do processo *of law*, é inerente ao princípio da ampla  
3375defesa a plena utilização dos recursos. Os recursos, portanto, são cabíveis  
3376também no processo administrativo, recurso é garantia, que na forma como a  
3377tradição jurídica o concebe, re-exame por autoridade hierarquicamente superior  
3378e consagra a existência do princípio do duplo grau de jurisdição administrativa.  
3379O exercício do duplo grau também não pode condicionar-se a qualquer ônus  
3380financeiro, pois a decorrência do princípio da gratuidade e do direito de petição  
3381aos poderes públicos também está no artigo quinto da Constituição. Outra ideia  
3382que o Supremo deixou claro é que a limitação imposta ao direito recursal pela  
3383exigência de depósito também afronta ao princípio da isonomia, pois  
3384estabelece diferenciação em razão da situação financeira de contribuintes.

3385Disso tudo que o Supremo enfrentou nesse julgamento, já se depreende que  
3386qualquer decisão administrativa ocorrida à época da vigência do dispositivo  
3387revogado pela Lei 11.941, que é o que dizia que o Conama podia julgar em  
3388última instância, ou mesmo após a sua publicação, toda decisão administrativa  
3389é dotada de revisibilidade e recorribilidade, inerente ao ato administrativo  
3390decisório, bem como deve submeter-se ao duplo grau administrativo,  
3391premissas as quais os procedimentos recursais não podem fugir em razão de  
3392fundamento constitucional. Então, lá na época daquele parecer, nós já  
3393tínhamos, vamos dizer, estudado essa matéria e aí continua meu voto. Assim,  
3394nesses termos, é o caso de esta Câmara Recursal do Conama reformar a  
3395decisão do presidente do Ibama que não havia conhecido do recurso em tela,  
3396inclusive a fim de que este colegiado respeite a possibilidade de exercício do  
3397duplo grau de jurisdição junto a administração. É o duplo grau administrativo,  
3398não é uma jurisdição propriamente. Partindo dessa premissa de que nós  
3399entendemos que devemos julgar e não concordar com o presidente do Ibama,  
3400passo a enfrentar o mérito do recurso e a autuação de multa número 340673-  
3401D. Sobre a autoria do fato, não há dúvida, diante da própria ausência nos autos  
3402de prova em contrário, uma vez que a parte autuada não afasta o seu  
3403envolvimento com a venda da madeira controlada pelo Ibama e descrita no  
3404auto de infração, repetindo, em seu recurso, os vagos argumentos já  
3405apresentados na defesa, notadamente no que se refere à alegação de que o  
3406Ibama não poderia ter deduzido a venda da madeira no momento da  
3407fiscalização em pátio, como descrito no auto de infração. Todavia, sobre isso a  
3408parte recorrente não trouxe quaisquer provas capazes de desconfigurar o ato  
3409administrativo punitivo. O Ibama chega lá, quando não há madeira, o Ibama  
3410autua por ter vendido.

3411

3412

3413**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Ele declara o  
3414estoque, ele tem x de madeira.

3415

3416

3417**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Como é que  
3418ele declara que tem x de madeira e na hora tem x menos trinta, o Ibama autua  
3419em trinta, dizendo: foi vendida. Não existe a conduta.

3420

3421

3422**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – A Fazenda Estadual  
3423já faz isso há décadas e mais décadas com saída de estoque, de mercadoria,  
3424mesma metodologia.

3425

3426

3427**A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Pronto, no  
3428sentido que o Doutor Henrique coloca. Então, a empresa tenta fazer uma  
3429argumentação genérica. Quanto aos argumentos da recorrente afirmando  
3430genericamente que o Ibama não tinha procedimentos técnicos legais à época  
3431para autuação bem como que os agentes da fiscalização não teriam  
3432competência para lavrar o auto de infração, também não há qualquer razão  
3433para acolhimento de tal alegação, mais uma vez destituída de provas pela  
3434recorrente. Primeiramente porque todos os servidores do Ibama são treinados

3435em cursos específicos para a medição da madeira, objeto da autuação, ou  
3436mesmo para deduzir a venda, por meio da análise do controle de estoques, não  
3437havendo nos autos qualquer indício de dúvida sobre isso. Ao mesmo tempo,  
3438não procede à alegação de ausência de competência dos agentes do Ibama  
3439para lavratura de infração, uma vez que a norma aplicável à hipótese é o artigo  
344070, parágrafo primeiro da Lei 9.605, e cito, que diz que são autoridades  
3441competentes para lavrar o auto, instaurar o processo administrativo  
3442funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sisnama, designados para  
3443fiscalização, bem como os agentes de Capitania dos Portos. Segundo essa  
3444norma que trata da definição e apuração de infrações, que é norma geral  
3445nacional que fundamenta a atuação de todos os agentes de fiscalização de  
3446órgãos ambientais, exige-se designação de servidores da autarquia para  
3447atividades de fiscalização, da autarquia porque eu estou falando do Ibama,  
3448independente de serem técnicos ou analistas, que é o que a recorrente está  
3449alegando. Destaca-se que nenhum dos cargos integrantes do quadro de  
3450pessoal de Ibama está prevista a atribuição de execução de atividade de  
3451fiscalização em decorrência do poder de polícia, pois para isso deve ocorrer  
3452formação do servidor e designação pela autoridade competente, razão pela  
3453qual não há porque duvidar que o signatário da frente do auto de infração em  
3454tela, que é técnico ambiental, não podia exercer atividade fiscalizadora.  
3455Considero, ademais, que, na equipe de fiscalização, encontrava-se analista  
3456ambiental Lucila Cláudia Lago Francisco, signatária do verso desse auto para  
3457fins de constar como testemunha do não recebimento do auto de infração pela  
3458autuada no momento da fiscalização. E aí deduzo o seguinte, já que ela assina  
3459o verso do auto, testemunhando ter participado da fiscalização, logo, a equipe  
3460do Ibama, no momento da fiscalização e da autuação, como de costume,  
3461também era formada por analista ambiental. Pelo exposto, não havendo como  
3462afastar a autoria e a materialidade da infração, nem havendo razões formais  
3463para afastar o processo punitivo em tela, não assisti razão para afastar a  
3464responsabilidade em face da empresa autuada. A regularidade formal do ato de  
3465multa tem base legal, que é o artigo 72, inciso II da Lei 9.605, e se encontra  
3466nos limites do artigo 32 do Decreto 3.179 que prevê de 100 reais a 500 reais a  
3467multa por unidade, estéreo, quilo ou metro cúbico, tendo sido indicado o valor  
3468de 201 reais por metro cúbico. Foi um cálculo estranho para nós, talvez, porque  
3469talvez esteja associado a uma infração, mas considere que não há ilegalidade,  
3470porque atribui um valor intermediário dentro do intervalo indicado na norma.  
3471Então, voto pela admissibilidade do recurso e, no mérito, pelo indeferimento e  
3472manutenção do auto de infração.

3473

3474

3475**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (ICMBio)** – Eu estou  
3476consignando perante a presidente e os demais colegas que vou ter que me  
3477ausentar por um compromisso, enfim, profissional também e eu queria adiantar  
3478meu voto aqui. Por essas razões que nós já conversamos aqui, na verdade, o  
3479auto de infração é praticado não só por um servidor, como por uma equipe, o  
3480auto de infração é imputação de uma infração a terceiro por um agente  
3481legalmente habilitado. Então, abstraindo toda essa discussão com a qual eu,  
3482oportunamente, certamente, em outros processos, eu vou ter oportunidade de  
3483me pronunciar, mas acho que o auto comprova o requisito da competência do  
3484agente. E no ponto da materialidade do auto, como eu até adiantei aqui nas

3485discussões prévias, é a própria metodologia de você presumir a saída de uma  
3486venda quando você declara em estoque que tem determinada volumetria de  
3487madeira e, quando a fiscalização *in locu* vai lá e mede, constata que você não  
3488tem aquela madeira que você declarou, o que já é costume inclusive das  
3489fazendas estaduais que comprovam, enfim, comercialização de mercadorias  
3490para fins de ICMS, que essa é a metodologia. Por isso, eu acompanho  
3491integralmente o voto da relatora no sentido da manutenção total do auto.

3492

3493

3494**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha a  
3495relatora.

3496

3497

3498**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça  
3499também acompanha a relatora.

3500

3501

3502**SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC acompanha o voto  
3503da relatora.

3504

3505

3506**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3507acompanha o voto da relatora. No julgamento do processo 02048000569/2005-  
350877 em que é autuado Lunardi e Lunardi limitado, de relatoria do Ibama, o  
3509resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto da relatora pela  
3510admissibilidade do recurso, aprovado por unanimidade o voto da relatora pela  
3511não incidência da prescrição e, no mérito, aprovado por unanimidade o voto da  
3512relatora pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Está  
3513em julgamento o processo 50007000499/2004-03 em que é autuado Luiz  
3514Henrique de Souza e Silva, de relatoria da CNTC. Está com a palavra o relator.

3515

3516

3517**SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Processo  
351850007000499/2004-03, Luiz Henrique de Souza e Silva. Trata-se de processo  
3519administrativo iniciado em decorrência do auto de infração 110637-D e dos  
3520termos de embargo e interdição 342667-C e de apreensão... Agora, o mérito,  
3521eu mudei, eu autuarei, desse que está aí. Auto de apreensão 342668-C,  
3522lavrados em 8 de julho de 2004 em desfavor Luiz Henrique Sousa e Silva por  
3523desmatar 20 hectares de floresta considerada de preservação permanente em  
3524morros com declive superior a 45 graus em Bonito, Mato Grosso do Sul. O  
3525agente autuante enquadrou a infração administrativa no artigo 25 do Decreto  
35263.179 de 1999, que corresponde ao crime tipificado no artigo 38 da Lei de  
3527Crimes Ambientais de número 9.605/98, cuja pena é de três anos de detenção.  
3528Conforme auto de infração, a multa é de 400 mil reais. Acompanha o auto de  
3529infração: notificação 145956-B, folha 2, termo de apreensão depósito embargos  
3530e interdição 342667-C, às folhas 3 e 4 dos autos. Às folhas 6 e 7, encontra-se o  
3531ofício 573 de 2004, da PJ de Bonito, que noticia que o desmatamento em  
3532questão foi objeto de denúncias anônimas feitas à Promotoria da Justiça do  
3533Comarca de Bonito, que, por sua vez, solicitou a intervenção da Polícia  
3534Ambiental de Bonito, resultando no relatório de ocorrência de folhas 8 e 9 dos

3535autos. A defesa protocolada em 19 de julho de 2004, nas folhas de 12 a 14,  
3536sob os argumentos: que o autuado não é o verdadeiro mentor da conduta  
3537descrita no auto de infração; que foi contratado pelo proprietário da fazenda  
3538para elaborar e executar o projeto de desmatamento; que o empreiteiro iniciou  
3539as operações sem o seu consentimento; que apenas era técnico responsável  
3540pelo projeto e por sua execução, conforme o projeto; e que não é proprietário  
3541de maquinário, senão o responsável pelo desmatamento dentro das normas  
3542legais. Informa ainda que o proprietário da fazenda responsável e o empreiteiro  
3543responsável também foram autuados nos termos, havendo assim duplicidade  
3544de autuação. Por fim, requereu que seja reconhecido não só por ser autuado  
3545como parte legítima para figurar como polo passivo do presente auto de  
3546infração. Laudo técnico de vistoria às folhas 39 a 42. O ilustre procurador  
3547federal, em 28 de janeiro de 2005, nas folhas 44 a 46, opinou pela  
3548improcedência do auto de infração noticiando que não restou comprovado o  
3549desmate da área de declive superior a 25 graus, informando também que o  
3550proprietário do imóvel é quem deveria ser autuado e responder pela infração  
3551ambiental. O superintendente do Ibama, com base no parecer jurídico nas folhas  
3552133/2005, folhas de 44 a 46, concluiu que não restou comprovação de desmate  
3553com área de declive superior a 25 graus, deferiu a defesa e cancelou o auto de  
3554infração em 26 de maio de 2006, encaminhando os autos à apreciação e  
3555julgamento do auto infracional, folha 48. O recurso ex-offício, com base no  
3556parecer projeto PROGE/COEPA, folhas 56 a 60, despacho 236/2006 PROGE/  
3557COEPA do presidente do Ibama negou provimento ao recurso e decidiu pela  
3558manutenção do auto de infração. Não há nos autos...

3559

3560

3561**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – O  
3562superintendente cancela, envia para o presidente do Ibama para re-exame, e o  
3563presidente do Ibama reforma a decisão, mantendo o auto de infração. É isso,  
3564não é?

3565

3566

3567**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Isso, o parecer da  
3568Procuradoria é... Procedente.

3569

3570

3571**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é o despacho  
3572dele no processo? Só para ver se é procedente ou improcedente.

3573

3574

3575**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Do presidente do Ibama?  
3576Folha 56 a 60.

3577

3578

3579**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não, folha 62.  
3580Decisão do presidente do Ibama, 62.

3581

3582



3583**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Parecer 198 de 2007, às  
3584folhas 56 a 60, acatado pelo despacho 0236 de 2006 PROGE/COEPA é  
3585acolhido pela Procuradoria-Geral, de folhas 61, nega provimento ao recurso.

3586

3587

3588**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Negou provimento ao  
3589recurso, mas aceitou o recurso, tem qualquer coisa aqui meio esquisita, um  
3590erro material. Qual dos dois? Cadê o parecer?

3591

3592

3593**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Parecer folha  
359456.

3595

3596

3597**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Vocês já viram o  
3598parecer?

3599

3600

3601**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não, estou  
3602vendo ali na nota. Estou só dando orientação para o Sérgio.

3603

3604

3605**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Autuação de desmate de  
360620 hectares de floresta considerada de preservação permanente.

3607

3608

3609**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é a conclusão do  
3610procurador?

3611

3612

3613**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Ele mantém o  
3614auto, o auto foi cancelado no superintendente e foi mantido pelo presidente.  
3615Agora recurso para nós.

3616

3617

3618**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ela dá provimento ao  
3619recurso e mantém. Na realidade, embora ele disse nego provimento, ele não  
3620negou. Na verdade, ele não negou.

3621

3622

3623**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Aí vem o  
3624recurso para nós agora.

3625

3626

3627**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – É porque o recurso é ex  
3628*officio*. Quem recorreu não foi o...

3629

3630

3631 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É o cópia e  
3632 cola que nós estamos condenados a isso. A maldição do nosso trabalho hoje é  
3633 o cópia e cola e fica a coisa errada. Isso é uma maldição que me acompanha.

3634

3635

3636 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Não há outros  
3637 comprovantes de intimação da referida decisão. Novo recurso fora apresentado  
3638 nas folhas 65-84, por meio do advogado constituído, folhas 85, alegando, em  
3639 síntese, o superintendente e o procurador federal da primeira instância  
3640 julgadora acolheram suas teses argumentativas, ser o atuado pessoa ilegítima  
3641 para figurar no polo passivo do auto de infração, da impossibilidade do *bis in*  
3642 *idem*, do auto de infração, da obrigação de reflorestamento e não condenar a  
3643 pagar dinheiro, da ilegal cobrança de multa, do caráter confiscatório e  
3644 desarrazoado. Os autos foram encaminhados ao Conama em 5 de fevereiro de  
3645 2010, folhas 117, pelo presidente do Ibama. Da admissibilidade do recurso. No  
3646 tocante a tempestividade do recurso apresentado nos autos, o processo, no  
3647 tocante a tempestividade do recurso... No tocante a tempestividade do recurso  
3648 apresentado nos autos do processo, vejamos que: a) decisão proferida em 21  
3649 de março de 2007, folhas 62, do ilustre presidente do Ibama; b) em que pese a  
3650 determinação da ciência das folhas 62-verso e 63 dos autos, não há qualquer  
3651 comprovação de intimação emitida nos autos. Contudo, o atuado interpôs  
3652 recurso em 16 de agosto de 2007, folhas 65, alegando que até aquele presente  
3653 momento não havia sido intimado da decisão ora recorrida, impugnando pelo  
3654 recebimento intempestividade. De fato, não há nos autos qualquer  
3655 comprovação de intimação da decisão recorrida a fim de que possa aferir a  
3656 tempestividade do recurso. Sabe-se que as normas gerais que regem os atos  
3657 da administração em geral são sempre pautadas na celeridade e eficiência a  
3658 fim de que possa satisfazer a intenção principal de ato prolatado. Pelo fato de  
3659 não ser intimado, o recorrente protocolou defesa administrativa, após esperar o  
3660 prazo razoável para ser intimado. Reconheço que o protocolo de defesa  
3661 técnica apresentado nas folhas 65 dos autos por si só é elemento suficiente  
3662 para sanar a intimação postal que assim demoraria a ser expedida.  
3663 Considerando também que eventual paralisação do processo só interessaria ao  
3664 recorrente que veria a pretensão punitiva do Estado entrar em prescrição.  
3665 Reconheço a tempestividade. Vocês entenderam, não tem notificação.

3666

3667

3668 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos colher  
3669 os votos.

3670

3671

3672 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
3673 relator.

3674

3675

3676 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Ibama  
3677 também acompanha o relator.

3678

3679

3680 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3681acompanha o relator. Vamos passar a prescrição.

3682

3683

3684 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Da prescrição. Tampouco  
3685pode ser aferida a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva propriamente  
3686dita, considerando todos os marcos interruptivos da prescrição. Com efeito,  
3687considerando-se que a última decisão foi proferida em 29 de março de 2007, os  
3688autos foram encaminhados dólares ao Conama em 5 de fevereiro de 2012, não  
3689há que se falar em prescrição.

3690

3691

3692 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Só fazer meu  
3693dever de ofício aqui. Autuação, julho de 2004; superintendente, 2006;  
3694presidente, 2007; recurso em 2008; sem intimação. Conama 2010, isso, o  
3695encaminhamento. Então, a decisão, quantos anos da última decisão?  
3696Presidente do Ibama, 29 de março de 2007. Nós temos Lei de Crime, três anos  
3697de detenção, são 8 anos de prescrição, não é isso? Deixa-me conferir na  
3698tabela. Três anos não é 8 anos de prescrição? É o art. 38 da Lei de Crimes, 25  
3699do Decreto.

3700

3701

3702 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Isso, 8 anos.

3703

3704

3705 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Não superior a  
3706quatro, é oito. Vamos votar a prescrição.

3707

3708

3709 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – O Ibama  
3710acompanha o relator pela ausência de prescrição.

3711

3712

3713 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
3714relator.

3715

3716

3717 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
3718acompanha o relator. Vamos passar a análise do mérito.

3719

3720

3721 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Do mérito. A defesa  
3722técnica do recorrente alega em sua peça defensiva que o autuado não é parte  
3723legítima para figurar no polo passivo, para figurar no polo passivo da presente  
3724demanda sob o argumento de que o autuado seria responsável técnico e o  
3725proprietário da fazenda e o dono da empreiteira deveriam figurar no polo  
3726passivo. Conforme se denota da ART, anotação de responsabilidade técnica,  
3727folhas 26, bem como do projeto técnico de desmatamento, 27 a 37, o autuado  
3728foi responsável técnico, engenheiro florestal, responsável pelo desmatamento  
3729que, mesmo que a princípio teve autorização, o mesmo recaiu em ilegalidade

3730por atingir a parte destinada a preservação ambiental. Quanto à alegação de  
3731que não sabia do desmatamento irregular, o autuado demonstra que houve  
3732falha em viajar a execução do trabalho de desmatamento, pode-se dizer que  
3733houve culpa *in vigilato* por parte desse responsável técnico. Contudo, deve ser  
3734considerado também que, às folhas 45, verifica-se que foi lavrado outros autos  
3735de infração em face do proprietário da fazenda e o empreiteiro que efetuou a  
3736derrubada. Auto de infração 110632, 110640, todos pelo mesmo tipo legal,  
3737desmatar 20 hectares de APP morro maior do que 45 graus. Tendo que ser  
3738observado que, de fato, houve a configuração do *bis in idem*, do fato em três  
3739autos de infração, devendo ser observado que não há qualquer respaldo legal  
3740para duplicidade da autuação. Observa-se que o proprietário da fazenda foi  
3741autuado pelo processo número 50007000490/2004-31 devendo esse Conselho  
3742se atentar ao princípio da proporcionalidade e legalidade, não merecendo  
3743prosperar o auto de infração, objeto do presente processo, por estar notória a  
3744duplicidade de autuação. Observando a legislação 9.605 de 98, em seu artigo  
3745segundo, prevê quem de qualquer forma concorre para a prática de crimes  
3746previstos nessa lei incide nas penas e essas cominadas na medida de sua  
3747culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro do Conselho e o  
3748órgão técnico, o auditor, gerente, preposto e mandatário da pessoa jurídica,  
3749que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixa de pedir na prática  
3750quando podia agir para evitá-lo. O engenheiro responsável pela derrubada  
3751assim requereu o desmatamento através do projeto técnico de desmatamento  
3752de folhas 27 a 37, observando assim a preservação da área de preservação  
3753legal. Contudo, o proprietário determinou a derrubada, sem observar o projeto,  
3754este sim deve ser autuado pelo desmate irregular e que já foi realizado através  
3755de processo citado. Observa-se também que, às folhas 16 a 25, existe o Termo  
3756de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público local com a  
3757propriedade da fazenda, desculpe, com o proprietário da fazenda que entre  
3758uma das cláusulas está o projeto de recuperação de área degradada com a  
3759devida proteção da mata ciliar, replantio de árvores nativas e a devida divisão  
3760de área de reserva legal para sua conservação. No Termo de Ajuste de  
3761Conduta foi ajustado que, pelos 20 hectares, seriam reflorestamento,  
3762replantados 200 hectares, 10 vezes mais. Desta forma, quanto à alegação da  
3763obrigação de reflorestar e não condenar a pagar em dinheiro, bom. Dessa  
3764forma, a alegação da obrigação de reflorestamento e não da condenação de  
3765pagar em dinheiro, da ilegal cobrança de multa deve ser observado que o  
3766proprietário da fazenda onde foi cometido o ilícito ambiental assinou o referido  
3767Termo de Ajustamento de Conduta com a Promotoria de Justiça do município  
3768de Bonito, folha 20 a 25, onde houve cláusula expressa de recuperação das  
3769áreas degradadas, tanto que se permite que a área legal, que a área de  
3770reserva legal em relação às áreas de preservação permanente, assim,  
3771assumindo o dever de recuperá-las. Pode-se verificar que a legislação não se  
3772omite no tocante a cominação de multas, a exemplo disso, a Lei 6.938/81 em  
3773seu artigo 14, item I é enfática em conferir multa quando do não cumprimento  
3774das medidas das necessárias à preservação e à correção dos danos caudas  
3775pelo transgressor e, dessa forma, já foram aplicadas as multas ao proprietário  
3776da fazenda, não restando respaldo legal para duplicidade de multa para o  
3777responsável técnico em incorrer em legalidade. Após detalhado exame dos  
3778autos, entende-se que as alegações ora expostas pelo recorrente quanto à  
3779duplicidade de autuação deve prosperar. É como voto.

3780

3781

3782 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Bom, vocês  
3783 querem debater um pouco o assunto ou já vamos começar a votação? Gostaria  
3784 de debater um pouquinho.

3785

3786

3787 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu não relatei esse  
3788 caso antes, não? Ok, eu relatei um caso muito semelhante a esse. Eu não sei  
3789 se foi em bonito, se foi em Mato Grosso do Sul ou Mato Grosso, foi Mato  
3790 Grosso. Alguém denunciou ao Ministério Público, o Ministério Público acionou a  
3791 Polícia Militar, a Polícia Militar lavrou o auto de infração, está muito parecido,  
3792 atingindo o proprietário, o empreiteiro e o engenheiro florestal. *(Risos!)* Sendo  
3793 que lá eram dois fatos: um, havia sido desmatado mais do que permitido; dois,  
3794 o método de aplicação, a técnica de aplicação não foi usada aquela que estava  
3795 no projeto, mas uma outra. Então, eram duas ilicitudes. O engenheiro florestal  
3796 alegou e comprovou que estava abarcado para fazer o desmate numa  
3797 determinada data, o proprietário se antecipou, não avisou o engenheiro  
3798 florestal, isso deu um inquérito no CREA. O inquérito do CREA isentou o  
3799 engenheiro florestal, está até mais consistente do que esse porque tem mais  
3800 elementos, mas a conclusão que nós chegamos é que realmente o engenheiro  
3801 florestal ali era muito mais a vítima do que o algoz, porque ele foi passado para  
3802 trás. E me parece que esses dois processos são muito semelhantes. Eu estava  
3803 vendo aqui, estava me sentindo ali no processo. Então, não. Antecipo o voto ou  
3804 não? Vocês querem, vamos debater um pouquinho.

3805

3806

3807 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Pelo que eu  
3808 entendi, Sérgio, ele foi contratado para fazer um projeto numa determinada  
3809 área lá em Bonito. Ele elaborou o projeto, tinha um cronograma de execução,  
3810 alguma coisa assim?

3811

3812

3813 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Tinha um cronograma,  
3814 tudo.

3815

3816

3817 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – E a alegação  
3818 dele é de que o proprietário se antecipou e determinou que já fosse feito o  
3819 desmatamento, sem a autorização...

3820

3821

3822 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Foi feito o desmatamento  
3823 dentro do autorizado, só que ele ultrapassou em 20 hectares, eram 500 e  
3824 tantos.

3825

3826

3827 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Pelo que está  
3828 no processo, nós conseguimos dizer que o projeto era...

3829

3830

3831 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eram 900 hectares  
3832 autorizados e o empreiteiro e o proprietário avançaram 20 hectares.

3833

3834

3835 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso, mas o  
3836 que estava previsto no projeto era aquilo que estava correto, não seria ilícito  
3837 desmatar o que ele determinou que fosse desmatado no projeto dele. Nós  
3838 temos essa informação?

3839

3840

3841 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O projeto de  
3842 desmatamento foi aprovado pelo Ibama?

3843

3844

3845 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Foi aprovado pelo Ibama.

3846

3847

3848 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Isso que eu  
3849 estou perguntando, se o projeto dele era lícito, se o que ele determinou que  
3850 fosse desmatado tem amparo legal.

3851

3852

3853 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Tem amparo legal.

3854

3855

3856 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Então, o que  
3857 foi desmatado a mais não foi com o endosso dele técnico, foi uma coisa que  
3858 ultrapassou, foi contrário ao projeto.

3859

3860

3861 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – E o procurador da AGU  
3862 reconhece favorável na primeira instância.

3863

3864

3865 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Nós  
3866 precisamos ver se o processo tem elementos, se o processo nos dá segurança  
3867 de afirmar que isso foi feito à revelia dele porque é como se nós advogados  
3868 instruísse um, conversássemos com um cliente nosso e déssemos uma  
3869 orientação jurídica: “não, você não deve assinar esse contrato dessa forma,  
3870 porque essa cláusula vai te prejudicar, essa cláusula é ilícita, você não pode  
3871 assinar” e ele, por n motivos, vai e assina. A nossa orientação técnica foi  
3872 correta, mas o nosso cliente, a nossa revelia, nós não estávamos presentes na  
3873 assinatura do contrato, nós não tivemos o conhecimento e etc., ele foi lá e  
3874 assinou. Não sei se o processo nos dá elementos suficientes para assegurar  
3875 que ele elaborou um projeto correto, que ele acompanhou a execução, pedido  
3876 de licença, tudo isso, mas, à revelia dele, o proprietário tocou as coisas de uma  
3877 forma ilícita e, por isso, ele foi também autuado e o empreiteiro que fez o  
3878 desmatamento também foi.

3879

155

78

156

3880

3881 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Quando estavam fazendo  
3882o desmate é que houve a denúncia, então, imediatamente foi quando a polícia,  
3883por isso que a minha pergunta, se a polícia ambiental podia autuar e tal. A  
3884polícia ambiental, ela quem preencheu o formulário do Ibama, é assim? Mas  
3885aqui o bloco do Ibama é assinado pelo comandante da PM. Então, é diferente  
3886do pardal.

3887

3888

3889 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – É diferente  
3890porque nós não recebemos em casa a notificação da empresa tal.

3891

3892

3893 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – É um lugar de  
3894particular interesse ambiental. Eu acho que os órgãos devem ter muitos  
3895convênios porque é um lugar bem eloquente, digamos assim, Bonito é uma  
3896coisa que é só natureza. Todo mundo deve se articular.

3897

3898

3899 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – E também não foram  
3900encontrados declives superiores a 25 graus.

3901

3902

3903 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – E a autuação  
3904é pelo declive de 45.

3905

3906

3907 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Mas ele está sendo  
3908punido quando ele está sendo obrigado a fazer o reflorestamento. Ele assinou  
3909um TAC. Sim, mas ele é responsável técnico por aquela área. Agora, se, por  
3910exemplo, é o mesmo caso de uma obra.

3911

3912

3913 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Eu gostaria  
3914de saber do relator o grau de responsabilidade que deu para sentir pela análise  
3915do processo do autuado, enquanto responsável técnico. Então, o fato de a  
3916empresa também ter sido multada, o fato de empresa ir fazer um TAC junto ao  
3917Ministério Público, logicamente, para evitar uma ação que, em regra, é  
3918interposta em face de pessoa jurídica, eu tenho dificuldade de aceitar que o  
3919responsável técnico não é co-responsável, embora eu tenha consciência de  
3920que o Ibama, raramente, autua assim, até pelos gastos que envolvem várias  
3921autuações em relação à cadeia de todos os responsável pelo fato. Às vezes, o  
3922Ibama escolhe um responsável como forma de reprimir exemplarmente, mas  
3923também, como o representante aqui, tenho dificuldade de ter certeza se o  
3924responsável técnico devia estar lá no sentido de evitar, tudo bem que ele é um  
3925contratado, mas como é que eu também deduzo que ele não devia lá estar ou  
3926conduziu o desmatamento. Existe algum contrato no processo?

3927

3928

3929 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – No contrato de trabalho, a  
3930 elaboração do projeto de desmate fala que esse contrato tem a validade da  
3931 licença ambiental e que o proprietário só poderá ser, dar início às atividades  
3932 após o projeto ser aprovado pelo órgão ambiental, como foi, e solicitar a  
3933 presença do responsável, caso contrário, o contrato será cancelado  
3934 automaticamente.

3935

3936

3937 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Na verdade,  
3938 eu já terei minha dúvida. Pelo menos na Nota Informativa, o próprio autuado  
3939 argumentou que era o responsável técnico pelo projeto e a execução do  
3940 projeto, mas que o empreiteiro iniciou operações sem seu consentimento. Ele  
3941 consegue minimamente provar isso? A pergunta no sentido de se convencer  
3942 porque, quando alguém é responsável técnico pela execução de um projeto, é  
3943 muito forte essa responsabilidade. Não é só pela elaboração teórica, é pela  
3944 execução, é exatamente a ideia que ele foi contratado para lá estar, porque é  
3945 uma pessoa mais esclarecida e certamente evitará uma execução equivocada.  
3946 Como saber, na posição de julgar, se ele não estava lá porque não estava ou  
3947 devia estar e não, qual. Ele mesmo negligenciou o controle disso, porque  
3948 parece, como é que alguém é pago para ser responsável técnico por um  
3949 trabalho, desculpa o paralelo, mas é a mesma coisa do chefe do mestre de  
3950 obras dizer que não estava na obra no momento da obra. Tenho dificuldade,  
3951 ele era o responsável, então, como é que...

3952

3953

3954 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – O que alega na defesa é  
3955 que conforme se depara, em todas as áreas estão bem distribuídas e  
3956 orientadas, e as orientações técnicas quanto às exigências ambientais foram  
3957 repassadas mesmo antes da execução do desmatamento, muito embora o  
3958 desmate ocorreu utilizando trato de lâmina, mas mesmo assim entendi...

3959

3960

3961 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O que você está  
3962 lendo?

3963

3964

3965 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – A defesa dele, eu achei  
3966 que...

3967

3968

3969 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Qual é o fundamento  
3970 da decisão da primeira instância isentando ele de responsabilidade?

3971

3972

3973 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Enquanto o  
3974 relator procura isso, o relator falou até alguma coisa de culpa *in vigilando* aí, é  
3975 um pouco o que a Gerlena estava perguntando. Se eu sou responsável por  
3976 aquela atividade, eu também não posso simplesmente dizer que não estava na  
3977 hora, fizeram, porque se você é responsável, é responsável, devia estar.

3978



3979

3980 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em termos. Se está  
3981 definido que é uma data, e o proprietário antecipa, ele não tem como estar lá  
3982 todos os dias esperando. Se ele vai antecipar ou se ele não vai antecipar. Em  
3983 termos. Ele faltou ao compromisso de ir lá ou foi feito a revelia dele no sentido  
3984 de que, sei lá o que. Por isso que eu queria ver se na decisão de primeira  
3985 instância que o isentou esteja escrito, pelo menos, ele comprovou tal, não sei.  
3986 Tem alguma coisa na primeira instância, o que diz?

3987

3988

3989 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Olha aqui, o parecer do  
3990 relator... No parecer do procurador federal, às folhas 12 e 14, alega em síntese  
3991 que o autuado não praticou o fato narrado no auto de infração, sendo apenas o  
3992 responsável técnico pela execução do projeto de desmate, que ART previa  
3993 expressamente que o trabalho não podia ser realizado sem que o proprietário  
3994 solicitasse a presença do técnico do responsável e que, no caso, em  
3995 descumprimento por parte do proprietário, o contrato de ART ficaria cancelado  
3996 automaticamente. Daí porque o autuado é parte ilegítima para figurar como  
3997 polo passivo do processo.

3998

3999

4000 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse é o ponto de  
4001 vista do procurador?

4002

4003

4004 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Procurador da AGU,  
4005 procurar federal

4006

4007

4008 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ou seja, o contrato  
4009 dizia que não podia começar sem o engenheiro presente. Ele começou sem o  
4010 engenheiro presente.

4011

4012

4013 **SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – E o engenheiro só poderia  
4014 estar presente se fosse solicitado pelo proprietário. Na ART. Ele teria que  
4015 aguardar a solicitação, ou seja, a presença do técnico pelo proprietário.

4016

4017

4018 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E teria que fazer a  
4019 solicitação de presença e aparentemente não fez e o outro não foi lá. Observe  
4020 que a multa foi lavrada pela Polícia Militar basicamente, que é o critério, ela foi  
4021 lá e pegou os três, talvez o oficial da Polícia Militar não seja tão preparado  
4022 quanto um analista do Ibama. Então, a cadeia toda, vai a cadeia toda. “Mas ele  
4023 não estava presente”. Então, ele prova que não está presente, mas ele na está  
4024 na cadeia.

4025

4026

4027 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Eu acho que o  
4028 trabalho do policial lá no momento também não dá para aprofundar tantas

4029 discussões como nós que temos até uma visão jurídica e enxergamos as  
4030 coisas de outra forma conseguimos aprofundar, ele chegou lá, ele verificou que  
4031 aconteceu a conduta ilícita, teoricamente, estão envolvidos a, b, c e d, ele lavra  
4032 contra todos, depois nós vamos ver. Eu faria a mesma coisa.

4033

4034

4035 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E se estivesse  
4036 almoçando sua quentinha entrava também.

4037

4038

4039 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Exatamente.  
4040 No exemplo que eu dei ontem eu faria a mesma coisa. Na pós-graduação, nós  
4041 discutimos muito aquele caso do vazamento na empresa Cataguases, você  
4042 tinha responsabilidades ali para milhões de pessoas, desde a administração  
4043 pública na fiscalização e na autorização daquela atividade toda, quanto  
4044 diretores da empresa e funcionários e etc. então, na dúvida, ele, e eu faria a  
4045 mesma coisa, autuou todos da cadeia, aparentemente todos e cada um que e  
4046 se defenda ou demonstre a sua culpabilidade. Inicialmente, em campo, eu acho  
4047 que a culpa fica um pouco para todos.

4048

4049

4050 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Podemos votar?

4051

4052

4053 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Só para complementar,  
4054 no mérito do procurador, o autuado fez expressa ressalva na ART quanto a sua  
4055 real responsabilidade da execução do processo. Quando ele requereu a ART,  
4056 essa ART ele leva no CREA, qual seja, sua responsabilidade pela execução do  
4057 trabalho ficaria vinculada à presença na realização do trabalho de campo,  
4058 presença essa que deveria ser solicitada pelo proprietário e sem a qual o  
4059 contrato estaria automaticamente desfeito. Ou seja, ele tenta comprovar que  
4060 ele não estava presente quando ele exigiu no contrato e não foi contestado  
4061 pelo proprietário e nem pelo empreiteiro que, de acordo com a ART, ele só  
4062 estaria presente, só poderia iniciar o trabalho, ser feito o trabalho quando ele  
4063 estivesse presente, desde que solicitado pelo proprietário.

4064

4065

4066 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – É um caso  
4067 até, pelo menos, novo para mim, novo aqui em relação à punição de um  
4068 responsável técnico. Foi boa a elucidação do relator no sentido de nós  
4069 entendermos que a relação desse responsável técnico com o proprietário era  
4070 sob a condição de que ele é responsável técnico para fins de executar o  
4071 projeto, desde que proprietário o acione e, logicamente, isso só aconteceria  
4072 com a autorização válida. E aí, como no caso aqui nós temos noticiado que o  
4073 proprietário também foi punido e, normalmente, é o responsável maior, esteja  
4074 ou não presente, esteja ou não na posse no momento da autuação, isso nós já  
4075 superamos, mas ele é um responsável, porque ele sim tem a culpa *in vigilando*,  
4076 tranquila, e por que a culpa *in vigilando* não estaria em poder do responsável  
4077 técnico? Porque não há indícios aí de que o proprietário teria o acionado e  
4078 também é estranho nós acharmos que isso pode existir no mundo dos fatos

4079 porque o proprietário não se defende dessa forma, não se tem notícia aqui nos  
4080 autos, de que teria acionado seu responsável técnico para cuidar do projeto.  
4081 Como nós temos também a outra autuação em face do proprietário e não há  
4082 notícias de que o proprietário está tendo razão, teria, vamos dizer, feito todas  
4083 as suas medidas para colocar a atividade na responsabilidade do responsável  
4084 técnico, é muito forte o indício de que isso realmente não existiu, porque o  
4085 proprietário não estaria deixando de apresentar esse seu argumento de defesa,  
4086 que é bem interessante, porque existia uma relação contratual óbvia aí.  
4087 Realmente, se isso dependeria de uma formalidade, que é o proprietário  
4088 acionar o responsável técnico, e isso não aparece até o momento, mesmo o  
4089 proprietário tendo sido multado, ele poderia até interferir nesse momento, nada  
4090 disso aparece. É muito forte esse indício. Não que eu não entenda que um  
4091 responsável técnico não pode ser responsável pela infração, ele pode, mas  
4092 nesse caso o indício é forte de que o proprietário não acionou para cuidar. Eu  
4093 realmente eu, Gerlena, Ibama, acompanho o voto do relator.

4094

4095

4096 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
4097 relator.

4098

4099

4100 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
4101 acompanha o relator. No julgamento 50007000499/2004-03 em que o autuado  
4102 Luiz Henrique de Souza e Silva de relatoria da CNTC, o resultado é que foi  
4103 aprovado por unanimidade o voto do relator pela admissibilidade do recurso,  
4104 aprovado por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição  
4105 e, no mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator pelo deferimento do  
4106 recurso com a consequente anulação do auto de infração. O próximo é o  
4107 processo 02054000547/2005-28 em que é autuado Ivandro Nicoli, de relatoria  
4108 da CNTC. Está com a palavra o relator.

4109

4110

4111 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Processo  
4112 02054000547/2005-28, autuado Ivandro Nicoli. Passo a ler o relatório. Adota se  
4113 como relatório a Nota Informativa 047/2012 DConama/Secex/MMA a seguir. O  
4114 presente processo trata do Auto de Infração nº 504641/D- Multa e Termo de Embargo e  
4115 Interdição nº 448851/C, lavrados em 07/07/2005, em desfavor de Ivandro Nicoli, por  
4116 *“destruir (desmatar) 282,21 ha de floresta nativa, ‘com o objetivo’ de especial*  
4117 *preservação (Amazônia). Coordenadas 12°05’32,4”S - 54°56’48,7”W (sede),”* em Santa  
4118 Carmem/MT. O agente fiscalizador enquadrou a infração administrativa no art. 37 do  
4119 Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei de Crimes  
4120 Ambientais nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção. A multa foi  
4121 estabelecida em R\$ 423.315,00. Acompanham o auto de infração: Certidão (rol de  
4122 testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Comunicação de  
4123 Crime e Relatório de Fiscalização. Em sua defesa às fls. 25-36, em 27/07/2005, o  
4124 autuado alegou: que no local da autuação não havia árvores que caracterizassem  
4125 floresta, mas vegetação rasteira; que o desmate não atingiu nenhum córrego ou  
4126 nascente; que a área não é de preservação permanente; que cabe apenas ao Poder  
4127 Judiciário impor penalidades previstas na Lei nº 9.605/98; que houve erro no  
4128 enquadramento da conduta, tendo em vista que a área desmatada não é objeto de

4129especial preservação, mas sim de reserva legal; que a conduta de explorar área de  
4130reserva legal está prevista no art. 38 do Decreto nº 3.179/99; que toda a cobertura  
4131florestal do imóvel foi suprimida antes de sua aquisição; que a multa aplicada é  
4132exorbitante e possui efeito confiscatório. Ademais, requereu que fosse feito o re-  
4133enquadramento no art. 38 do Decreto nº 3.179/99 e que a multa fosse recalculada no  
4134patamar de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por hectare com a redução de 20% da multa,  
4135considerando que o Código Florestal permite a supressão desse percentual na Amazônia  
4136Legal. A contradita da agente autuante das fls. 44-46. O Gerente Executivo do  
4137Ibama/MT, baseado no parecer jurídico de fls. 47-58, homologou o auto de infração e o  
4138termo de embargo em 20/05/2008 (fls. 60). Inconformado com a decisão, o autuado  
4139interpôs recurso de folhas 69 a 83 em 07/11/2008. O Presidente do Ibama com base no  
4140Despacho nº 0180/2009 (fls. 105), negou improvimento e consequente manutenção do  
4141auto de infração em 12/03/2009 (fls. 106). O autuado juntou aos autos cópia de  
4142solicitação de emissão de licença ambiental, protocolada junto ao órgão estadual de  
4143meio ambiente, bem como do processo de dados necessários para a emissão da licença  
4144(fl.112-172). O autuado foi cientificado da decisão do Presidente do Ibama em  
4145**05/08/2009** (fls. 175). Em 20/08/2009, novo recurso foi interposto às fls. 179-191,  
4146por meio de advogado com procuração (fls. 38). Na ocasião, repetiu os argumentos  
4147apresentados na defesa. Os autos foram encaminhados ao Conama em 06/09/2010. Da  
4148admissibilidade do recurso. No tocante a tempestividade do recurso  
4149apresentado nos autos do processo, vejamos, a decisão recorrida foi notificada  
4150em 5 de agosto de 2009, conforme AR de folhas 176. Em 20 de agosto de  
41512009, folhas 179 a 191, houve a interposição do recurso pelo interessado. No  
4152artigo 16 da Instrução Normativa do Ibama 8 de 2006 é claro ao estipular que o  
4153prazo de 20 dias para interposição de recurso, contados a partir da ciência ou  
4154divulgação oficial da decisão recorrida, portanto, vejo a tempestividade do  
4155recurso e os comprovantes de legitimidade e representação acostados nos  
4156autos das folhas 38, logo permite a decisão de se conhecer o presente recurso.

4157

4158

4159**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) –** Procuração  
4160está ok, não é?

4161

4162

4163**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Procuração folha 38.

4164

4165

4166**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** FBCN acompanha o  
4167relator.

4168

4169

4170**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA) –** Ibama  
4171também acompanha o relator.

4172

4173

4174**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA) –** MMA também  
4175acompanha o relator. Vamos à análise da prescrição.

4176

4177

4178 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Por entender que se trata  
4179 de infração administrativa acumulada com o crime ambiental previsto no artigo  
4180 37 do Decreto 3.179 de 99, cuja pena máxima prevista é um ano de detenção,  
4181 aludi-se o prazo prescricional estabelecido no artigo 109, inciso V do Código  
4182 Penal, qual seja quatro anos. Com efeito, considerando-se que a última  
4183 decisão proferida foi em 12 de março de 2009, não há que se falar em  
4184 prescrição.

4185

4186

4187 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
4188 relator.

4189

4190

4191 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Ibama  
4192 também acompanha o relator.

4193

4194

4195 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
4196 acompanha o relator. Vamos passar ao mérito do recurso.

4197

4198

4199 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Caso sejam reconhecidos  
4200 os requisitos de admissibilidade do recurso ora interposto perante este  
4201 Conselho, o procedimento administrativo passa à análise do mérito do recurso.  
4202 Importante observar que os argumentos aproveitados pela defesa não  
4203 trouxeram de semelhante do que já havia sido alegado e refutado até então.  
4204 Vale dizer, no tocante a suposta incompetência do Ibama para fiscalização, não  
4205 há dúvida de que ela decorre de preceito constitucional, artigo 23, que inclui,  
4206 entre as matérias de competência comum, a proteção do meio ambiente, como  
4207 um todo. Sendo essa autarquia integrante do Sisnama, órgão executor do  
4208 PNMA, revela-se autoridade competente para fazer a lavratura do auto de  
4209 infração, bem como realizar a atividade de fiscalização que reza a Lei 6.938/81  
4210 em seu artigo sexto, item 4 e a Lei 9.605 de 98, artigo 70. Tal prática nada mais  
4211 é que a execução do exercício regular do poder de polícia. Aí cita aqui uma  
4212 jurisprudência, não há necessidade de ler, vai constar dos autos. No tocante à  
4213 multa, como se sabe, é um instrumento administrativo que, além de caráter  
4214 punitivo, possui também um papel preventivo e desestimulante de agressões  
4215 ao patrimônio natural. O Decreto 6.514/2008 dispõe sobre sanções e infrações  
4216 administrativas ao meio ambiente e, notadamente, em seu artigo oitavo elenca  
4217 as unidades de medida aplicáveis das quais os órgãos ambientais deverá fazer  
4218 uso de acordo com a espécie de recurso ambiental, objeto da infração.  
4219 Ademais, fixa como precisão de dosagem mínima e máxima a serem  
4220 consideradas, no momento de seu arbitramento, que ficam a critério do agente,  
4221 tendo em conta a discricionariedade administrativa. Verdade seja dita, as  
4222 penas devem ser adequadas, necessárias e proporcionais. No caso em tela, o  
4223 valor atribuído não foi exagerado ou desproporcional. Ademais, o agente  
4224 público em seus atos administrativos e os atos alegados e firmados pela  
4225 administração nascem de uma presunção de legitimidade e veracidade tidos e  
4226 havidos como verdadeiros até prova em contrário. Ademais, os procedimentos  
4227 adotados pelos órgãos ambientais encontram-se respaldos em normas de

4228 ordem pública, ou seja, é imperiosa a observância por parte daqueles que  
4229 participam das atividades a serem fiscalizadas. Os fatos trazidos aos autos em  
4230 favor favorecem o autor. Por fim, as manifestações em recurso acostadas aos  
4231 autos não trouxe elementos capazes de modificar a decisão prolatada nas  
4232 instâncias inferiores, também não foram identificados quaisquer vícios  
4233 processuais, restando evidenciado que o auto de infração foi corretamente  
4234 lavrado. Após minucioso exame dos autos, entende-se que as alegações ora  
4235 expostas pelo recorrente não podem prosperar, por conseguinte, o voto é pelo  
4236 indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

4237

4238

4239 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – Vamos passar  
4240 à votação.

4241

4242

4243 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o  
4244 relator.

4245

4246

4247 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Ibama  
4248 também acompanha o relator.

4249

4250

4251 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
4252 acompanha o relator. No julgamento do processo 02054000547/2005-28 em  
4253 que é autuado Ivandro Nicoli de relatoria da CNTC, o resultado é que foi  
4254 aprovado por unanimidade o voto do relator pelo conhecimento do recurso,  
4255 aprovado por unanimidade o voto do relator pela não incidência da prescrição  
4256 e, no mérito, aprovado por unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do  
4257 recurso e manutenção do auto de infração. Eu quero deixar registrado e  
4258 preciso colocar aqui a análise dos senhores ainda o seguinte fato: o  
4259 representante do Ministério da Justiça pediu o adiamento para a próxima  
4260 reunião dos processos da sua relatoria que não foram, que constam da pauta,  
4261 mas não foram julgados nessa sessão. É o processo de número 20, 21 e 22 da  
4262 pauta. Tem mais algum, Maíra? Ajudem-me, por favor. São três, no meu  
4263 controle aqui... Não, tem 20, 21 e 22. Então, confirmando, nós já votamos o  
4264 adiamento. Então, são os processos, confirmando, os processos de número 20,  
4265 21 e 22 da pauta desta reunião, da 29<sup>a</sup>, o representante do Ministério da  
4266 Justiça pediu o adiamento para a próxima reunião. Eu consulto os senhores se  
4267 alguém se opõe a esse adiamento.

4268

4269

4270 **O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – CNTC não.

4271

4272

4273 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN está de acordo.

4274

4275

4276 **A SR<sup>a</sup>. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (IBAMA)** – Considerando  
4277 a informação de que são casos sem risco de prescrição, eu concordo também.

4278

4279

4280 **A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS (MMA)** – MMA também  
4281 não se opõe. Então, mais uma vez, eu quero agradecer a todos pelo trabalho  
4282 que nós desenvolvemos aqui na nossa 29<sup>a</sup> reunião ordinária da Câmara  
4283 Especial Recursal do Conama. Agradecer a todos os servidores também que  
4284 prestaram apoio aqui à nossa reunião, aos servidores do DConama também  
4285 que sempre nos prestam auxílio muito qualificado e muito importante para a  
4286 nossa reunião e a todos os membros da Câmara Recursal. Muito obrigada.  
4287 Bom retorno para casa e até a 30<sup>a</sup> reunião.